

Comunicação Interna nº 0584/2023/SDU

Lagoa Santa, 21 de Março de 2023.

Ao Comitê Técnico de Compras Públicas – CTCP
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Assunto: Solicitação de Abertura de processo Licitatório de Inexigibilidade, alienação de Imóvel - Processo 06415-290/2014 -

Senhores integrantes do CTCP,

1. Viemos através desta, solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, para fins de alienação do Imóvel situado na Avenida Paulo Ferreira das Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG.

2. A contratação justifica-se através do anexo a esta CI, documento: Justificativa para processo de licitação Inexigibilidade para Alienação de Área – Processo 6415/2014;

3. Após deliberação pelo CTCP, fica desde já, autorizado o procedimento de contratação do serviço objeto do TR;

4. Encaminhamos documentos que auxiliarão na solicitação de contratação.

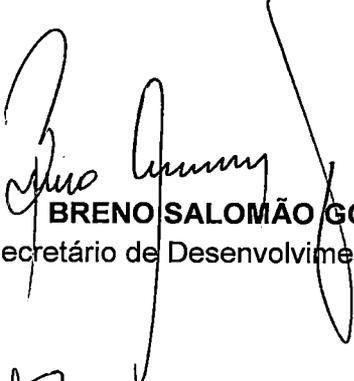
5. Seguem anexos:

- Solicitação Sistema Sonner – DISPENSADA por tratar de uma venda "Alienação do imóvel" ou seja, não gerará despesa e sim receita para o Município;
- Termo de Referência;
- Justificativa para processo de licitação Inexigibilidade para Alienação de Área;
- Proposta Fornecedor exclusivo e Documentação Fornecedor exclusivo, documentos anexos a este processo físico 06415-290/2014 das páginas 03 à 41;
- Para Comprovação do preço de mercado; existem no presente processo duas avaliações. Uma feita pela empresa Cappe Brasil Engenharia, fls 57/63, com data-base de outubro de 2017, às fls 60 apurou um valor de R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos). Por força de lei e transparência – valor atualizado da justa remuneração, o Jurídico solicitou nova avaliação.



o que foi feito pela P.Avelar Engenharia, laudo de fls. 99/110, às fls. 106, preço da avaliação referente o mês de janeiro de 2022, estipulou um valor de R\$ 450.801,24 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos). Opino, pela utilização do valor mais atualizado que será apresentado e anexo aos autos deste processo.

6. Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aguardamos tramitação.


BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

*De acordo
Amulac.*

004
28

JUSTIFICATIVA



ANEXO DA CI 0584/2023/SDU

Assunto: Justificativa para processo de licitação Inexigibilidade para Alienação de Área – Processo 6415/2014

1. Resumo dos fatos

A Labtest Diagnóstico S/A, em 17/09/2014, Apresentou no processo 6415/2014, Requerimento de Regularização de imóvel, aduzindo no citado documento suas razões, que, por força da lei municipal 1482/98 adquiriu diretamente dos ex-expropriados e posseiros, o imóvel por ela ocupado, tendo efetuado o pagamento com seus próprios recursos;

Pela lei 1505/98, foram revogadas as leis 666/87 e 1482/98, que autorizavam a concessão de Direito Real Resolúvel à Labtest – Sistemas Diagnósticos Ltda.;

Após 20 anos, segundo informa a Labtest, constatou a existência de rua projetada dentro do imóvel, sendo a Rua 101, com extensão de aproximadamente 86 metros e 12 metros de largura e área aproximada de 1.032 m².

Constatado a existência da via projetada, a Labtest informa que requereu sua desafetação e concessão de direito real resolúvel da mesma, o que foi feito, pela Lei municipal 3230/11.

Portanto, a via projetada e não executada deixou de fazer parte do sistema viário por direito (de fato nunca fizera, porquanto, jamais fora aberta e usada para este fim) e passou a integrar a posse da Labtest, por força de Concessão de Direito Real de Uso.

Desde 2014, segundo narrou a Labtest, tal faixa de via projetada, dentro de seu complexo industrial em imóveis de sua propriedade, vem trazendo transtornos e desconfortos, vez que tem que conviver com a dualidade jurídica de posse com propriedade plena, pelo que requereu uma definição da condição jurídica da via, seja como doação ou venda à Labtest.

Juntou documentação jurídica e fiscal da Empresa, Informação Básica do Terreno. Processo tramitando, às fls. 36, veio à juntada de parte da planta aprovada do Bairro Vista Alegre, onde se situa o imóvel, onde demonstra a via projetada, separando o que era antes a quadra 1, da quadra 2. Planta e Memorial descritivo às fls. 37/38, de todo o imóvel ocupado pela Labtest. Retificado e apresentado em separado o memorial descritivo e planta da rua projetada – Rua 101, fls. 40/41.

As fls. 57/63 há laudo de avaliação do imóvel em questão – Rua projetada 101. O referido laudo constata uma área de 1.062,46 m², avaliada em R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Às fls. 64 há uma CI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando autorização para alienação da área em questão, motivando o porquê da necessidade desta e como deveria ser incorporada ao Patrimônio Público a remuneração proveniente desta alienação.





No citado processo consta consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondia às fls. 86/97, que se manifestou da seguinte forma:

“II” – Fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: “é possível, excepcionalmente, **alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público**”.

Atualização do laudo de avaliação, feito por outra empresa de Engenharia e Consultoria, precificando o imóvel em R\$ 450.801,24 (quatrocentos e cinquenta mil reais, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Por fim, consta nos autos do processo citado, às fls. 112/113, cópia da Lei 4819, de 11 de maio de 2022, que ratificou a desafetação da área, anteriormente feita pela lei 3230/11, com memorial descritivo. Autorizou a alienação diretamente à Labtest Diagnóstico S/A, CNPJ Nº 16.516.296/0001-38 – Art. 3º.

2. Da inviabilidade de competição

Conforme se depreende de toda a documentação mencionada, anexada a esta CI, o imóvel em questão, era uma rua projetada, com largura de 12 metros e extensão de aproximadamente 86 metros. Os limites e confrontações precisos do levantamento constam do memorial descritivo do laudo de avaliação de fls. 62 do processo 6415/2014 (cópia anexa). Às fls. 63, o croqui demonstra dito imóvel por entre os imóveis de propriedade da Labtest Diagnósticos.

O imóvel como está, não possui testada suficiente para outro uso, senão com sua incorporação e remembramento aos imóveis lindeiros, ou seja, na forma como está não tem outra destinação econômica e aproveitamento senão pelo proprietário dos imóveis lindeiros, que é a Labtest Diagnóstico.

Diante de tais circunstâncias fáticas, geográficas e econômicas, fica evidente a inexigibilidade da licitação, por absoluta inviabilidade de competição. E, de fato não há.

Caso o imóvel seja alienado como unidade autônoma, seu aproveitamento se mostrará impossível, porquanto, a pouca testada, objeto da limitada largura, inviabilizaria quaisquer forma de construção e aproveitamento do mesmo, de maneira que este somente se aproveita para quem pode incorporá-lo, através de remembramento, fusão de matrícula ou unificação de registros, a quem é proprietário dos imóveis lindeiros, no caso a Labtest Diagnóstico.

3. Do valor das avaliações

Existem no presente processo duas avaliações. Uma feita pela empresa Cappe Brasil Engenharia, fls 57/63, com data-base de outubro de 2017, às fls 60 apurou um valor de R\$





476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Por força de lei e transparência – valor atualizado da justa remuneração, o Jurídico solicitou nova avaliação, o que foi feito pela P.Avelar Engenharia, laudo de fls. 99/110, às fls. 106, preço da avaliação referente o mês de janeiro de 2022, estipulou um valor de R\$ 450.801,24 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Opino, pela utilização do valor mais atualizado que será apresentado e anexo aos autos deste processo.

4. Conclusão

Diante do que constou no processo Administrativo citado, cuja cópia integral se junta a esta CI, solicito:

- a) Abertura de processo de Licitação – na modalidade inexigibilidade, para fins de alienação do imóvel indicado, pelos motivos e fatos acima expostos;
- b) Tramitação do citado processo nos órgãos e secretarias necessários, para fins de parecer jurídico sobre a modalidade indicada – inexigibilidade, confecção da minuta de contrato de alienação, estabelecendo as condições, na forma do artigo 5º da citada Lei 4819/22; controle interno, e demais setores que esta comissão julgar necessário, na forma da Lei de licitações;

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Breno Salomão Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



008
47

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa, para fins comerciais, o qual se encontra localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.

2 - JUSTIFICATIVA

A Labtest Diagnóstico S/A, em 17/09/2014, Apresentou no processo 6415/2014, Requerimento de Regularização de imóvel, aduzindo no citado documento suas razões, que, por força da lei municipal 1482/98 adquiriu diretamente dos ex-expropriados e posseiros, o imóvel por ela ocupado, tendo efetuado o pagamento com seus próprios recursos;

Pela lei 1505/98, foram revogadas as leis 666/87 e 1482/98, que autorizavam a concessão de Direito Real Resolúvel à Labtest – Sistemas Diagnósticos Ltda.;

Após 20 anos, segundo informa a Labtest, constatou a existência de rua projetada dentro do imóvel, sendo a Rua 101, com extensão de aproximadamente 86 metros e 12 metros de largura e área aproximada de 1.032 m².

Constatado a existência da via projetada, a Labtest informa que requereu sua desafetação e concessão de direito real resolúvel da mesma, o que foi feito, pela Lei municipal 3230/11.

Portanto, a via projetada e não executada deixou de fazer parte do sistema viário por direito (de fato nunca fizera, porquanto, jamais fora aberta e usada para este fim) e passou a integrar a posse da Labtest, por força de Concessão de Direito Real de Uso.

Desde 2014, segundo narrou a Labtest, tal faixa de via projetada, dentro de seu complexo industrial em imóveis de sua propriedade, vem trazendo transtornos e desconfortos, vez que tem que conviver com a dualidade jurídica de posse com propriedade plena, pelo que requereu uma definição da condição jurídica da via, seja como doação ou venda à Labtest.

Juntou documentação jurídica e fiscal da Empresa, Informação Básica do Terreno. Processo tramitando, às fls. 36, veio à juntada de parte da planta aprovada do Bairro Vista Alegre, onde se situa o imóvel, onde demonstra a via projetada, separando o que era antes a quadra 1, da



quadra 2. Planta e Memorial descritivo às fls. 37/38, de todo o imóvel ocupado pela Labtest. Retificado e apresentado em separado o memorial descritivo e planta da rua projetada – Rua 101, fls. 40/41.

As fls. 57/63 há laudo de avaliação do imóvel em questão – Rua projetada 101. O referido laudo constata uma área de 1.062,46 m², avaliada em R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Às fls. 64 há uma CI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando autorização para alienação da área em questão, motivando o porquê da necessidade desta e como deveria ser incorporada ao Patrimônio Público a remuneração proveniente desta alienação.

No citado processo consta consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondia às fls. 86/97, que se manifestou da seguinte forma:

“II” – Fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: “é possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público”.

Atualização do laudo de avaliação, feito por outra empresa de Engenharia e Consultoria, precificando o imóvel em R\$ 450.801,24 (quatrocentos e cinquenta mil reais, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Por fim, consta nos autos do processo citado, às fls. 112/113, cópia da Lei 4819, de 11 de maio de 2022, que ratificou a desafetação da área, anteriormente feita pela lei 3230/11, com memorial descritivo. Autorizou a alienação diretamente à Labtest Diagnóstico S/A, CNPJ Nº 16.516.296/0001-38 – Art. 3º.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Compõe-se do imóvel na via pública, Rua 101, extensão de 86m, largura de 12m, lindeira à Quadra 1 e 2, começa na Rua Paulo Ferreira da Costa e termina na Rua 107, bairro Vista Alegre, neste Município, conforme LEI Nº 3.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

4 – DO VALOR DA PROPOSTA

Para atender o disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, precedeu-se à avaliação do bem a ser



alienado, sendo o valor mínimo para venda de R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

5 – DA VISTORIA

5.1. O bem imóvel será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra, e na forma apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, entendendo-se que a adquirente tem conhecimento de todas as condições do imóvel, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

5.2. A vistoria, se julgada necessária pela adquirente, deverá ser previamente agendada, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 16h00, feita por representante da empresa ou pessoa física.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL

6.1. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, constituem-se obrigações da adquirente:

6.1.1. Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda ou do contrato de financiamento imobiliário, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentado para esse fim o respectivo PROTOCOLO.

6.1.2. Apresentar ao Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (Noventa) dias, desde que demonstrado que o prazo inicial não se cumpriu por prazos e obrigações de terceiros (cartório, certidões), cópia autenticada da lavratura da escritura. EL.

6.1.3. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, dentre outros).

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse, tais



como, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários.

6.1.5. O descumprimento ao contido no item 6.1.1 acarretará à adquirente multa diária no percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da aquisição.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar a entrega do bem adjudicado isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.

8 - DO PAGAMENTO E SUA FORMA

8.1. O pagamento do objeto alienado deverá se dar da seguinte forma:

8.1.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% (DEZ POR CENTO) – até dois dias da assinatura do contrato administrativo com o Município, mediante depósito, pix ou boleto, em conta a ser indicada pelo Município, no contrato mencionado.

8.1.2. SALDO REMANESCENTE – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas;

8.1.3. REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da escritura de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis.

Lagoa Santa, 21 de março de 2023


DALMIAR MORAIS DUARTE

DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA



CONSULTA TCE

- MG

PROCESSO - 6415/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 1 de 21

86
14
014
93

Processo: 1084312
Natureza: CONSULTA
Consulente: Rogério César de Matos Avelar
Procedência: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Procuradores: Camila Costa Machado de Lima - OAB/MG 143068, Danielle Diniz Soares Esteves - OAB/MG 126594, Fernanda Márcia de Faria - OAB/MG 142905, João Márcio Pinto Correa - OAB/MG 32168, Juliana Gonçalves Pontes - OAB/MG 107245, Leonardo Farias Alves de Moura - OAB/MG 103413, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa - OAB/MG 172279, Pedro Henrique Sacramento Carneiro - OAB/MG 196048, Rodolfo Compart de Moraes - OAB/RJ 138249
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

TRIBUNAL PLENO. – 11/8/2021

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. ALIENAÇÃO. BENS PÚBLICOS IMÓVEIS. LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. LEI 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, se aplica a alienação de bens imóveis pela Administração Pública.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) admitir parte da Consulta, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do RITCEMG;
- II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: é possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Documento assinado por meio do certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 07/2012 e na Decisão Normativa n.º 03/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º 25211087 Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Couto Terrão e Gilberto Diniz; e, no mérito, vencidos os Conselheiros Gilberto Diniz e Wanderley Ávila. Declarada a suspeição do Conselheiro José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de agosto de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 2 de 21

NOTAS TAQUIGRÁFICAS TRIBUNAL PLENO – 27/1/2021

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Rogério César de Matos Avelar, Prefeito do Município de Lagoa Santa, nos seguintes termos:

É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?

Após análise preliminar, admiti a consulta e encaminhei os autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, para os procedimentos previstos no § 2º do art. 210-B do Regimento Interno, que informou não haver deliberação desta Corte sobre os questionamentos suscitados pelo consulente:

Após o retorno dos autos, constatei a ausência de documentos que comprovassem a legitimidade do consulente, conforme exige o art. 210-B, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determinei sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentasse seu comprovante de legitimidade, nos termos do art. 210-B, § 3º, inciso I, também do Regimento Interno.

No dia 27/05/2020, em atendimento a intimação, o consulente juntou aos autos cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e do termo de posse como prefeito do município de Lagoa Santa.

Assim, encaminhei os autos a 3º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que concluiu pela impossibilidade de alienação de imóvel público, mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 impõe a realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a alienação de bem imóvel da Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de admissibilidade

Inicialmente verifico que o consulente é parte legítima e que a consulta versa sobre matéria de competência deste Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.02/2013. Os nomes e/ou marcadores e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521587 **Consulente**, conforme os requisitos do § 1º, incisos III e IV do art. 210-B do Regimento Interno.

Art. 210-B A consulta será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na internet, protocolizada, autuada, distribuída e encaminhada a Conselheiro, para análise dos pressupostos de admissibilidade, observados, no que couberem, os critérios do CAPÍTULO IV do TÍTULO IV deste Regimento.

§ 1º São pressupostos de admissibilidade

I – estar subscrita por autoridade definida no art. 210 deste Regimento;

II – referir-se a matéria de competência do Tribunal;

III – versar sobre matéria em tese e, não, sobre caso concreto;

IV – conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

V – referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando o Conselheiro entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da tese vigente.

A indagação do consulente no formulário eletrônico é a seguinte: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?” E, essa parte, trata de matéria em tese, entretanto, no documento anexo o consulente completa os seus questionamentos:

- É possível alienar imóvel público sem prévio procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, quando, apesar de originariamente afetado a área não atender à finalidade originária, já estiver na posse de terceiros e encontrar-se dentro de área cujo restante foi concedido a particular, considerando que o seu domínio direto é condicionante para a manutenção das atividades desse?
- Sendo possível, quais as alternativas e os procedimentos que devem ser adotados para adequar e regularizar a situação de forma a transferir a propriedade da área ao particular?

A leitura do documento que complementa a consulta sugere que a dúvida corresponde à situação concreta do cotidiano da municipalidade. A forma como foi formulada a pergunta, notadamente as diversas especificações corroboram o entendimento de que se trata de situação específica, de um imóvel existente no município, o que é vedado pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Essa vedação diz respeito a análise de consulta que tenha caráter de assessoramento jurídico, pois eventual resposta teria repercussão direta e imediata sobre questão objetiva, equivalendo-se a uma orientação para situações concretas.

Com relação à segunda pergunta, também existe óbice substancial para admissibilidade da consulta, isso porque não está claro a quais procedimentos o consulente se refere: se são procedimentos necessários para verificar se a licitação é mesmo inexigível ou se são procedimentos burocráticos para transferência do bem ao particular. A ausência de indicação precisa da dúvida também é óbice ao conhecimento da consulta, como prevê o artigo 210-B reproduzido anteriormente.

Assim, tendo em vista que parte da consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 210-B, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito apenas o seguinte questionamento: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente, o questionamento posto em pauta, sem dúvida, refere-se a imóvel específico que a municipalidade, em certa medida, suspeita de ser impossível recair procedimentos de disputa licitatória. Sendo assim, não admito a consulta em sua integralidade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-27/2001, na Resolução n.02/2012 e na Direção Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521387

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Com o relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Senhor Presidente, manifesto a minha suspeição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 4 de 21

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Senhor Presidente, entendo que a consulta – formulário eletrônico preenchido, documentos complementares e comprovantes de legitimidade – é um todo que não deve ser encarado com atenção às suas partes separadamente consideradas. Então, não posso, para privilegiar o que o consulente consignou no formulário eletrônico da consulta, olvidar os contornos do caso concreto por ele delineados em um dos documentos complementares. Por isso, com arrimo nas observações feitas pelo relator, voto pela inadmissão da consulta, por ausentes pressupostos de admissibilidade indicados no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno: “versar sobre matéria em tese e, não, sobre caso concreto” (inciso III) e “conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada” (inciso IV).

É como voto na admissibilidade.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Eu vou pedir vista na admissibilidade.

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO MAURI TORRES.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

RETORNO DE VISTA NOTAS TAQUIGRÁFICAS TRIBUNAL PLENO – 23/6/2021

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Rogério César de Matos Avelar, Prefeito do Município de Lagoa Santa, nos seguintes termos:

É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Diretriz Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº 2221367

O relator Conselheiro Durval Ângelo, em preliminar de admissibilidade, esclareceu o seguinte:

A indagação do consulente no formulário eletrônico é a seguinte:

“É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

E, essa parte, trata de matéria em tese, entretanto, no documento anexo o consulente completa os seus questionamentos:

- É possível alienar imóvel público sem prévio procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, quando, apesar de originariamente afetado a área não atender à finalidade originária, já estiver na posse de terceiros e encontrar-se dentro de área cujo restante foi concedido a particular, considerando que o seu domínio direto é condicionante para a manutenção das atividades desse?

- Sendo possível, quais as alternativas e os procedimentos que devem ser adotados para adequar e regularizar a situação de forma a transferir a propriedade da área ao particular?

A leitura do documento que complementa a consulta sugere que a dúvida corresponde à situação concreta do cotidiano da municipalidade. A forma como foi formulada a pergunta, notadamente as diversas especificações corroboram o entendimento de que se trata de situação específica, de um imóvel existente no município, o que é vedado pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Feitas essas considerações, o relator considerou que, embora parte da consulta não preenchesse os requisitos de admissibilidade previstos no art. 210-B, § 1º, do Regimento Interno, um dos questionamentos poderia ser respondido em tese e a consulta deveria ser admitida quanto ao seguinte questionamento: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

Iniciada a apreciação da preliminar de admissibilidade, em sessão do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/01/2021, os Conselheiros Sebastião Helvecio e Cláudio Terrão acompanharam o relator e os Conselheiros Wanderley Ávila e Gilberto Diniz apresentaram divergência, manifestando-se pela não admissibilidade da consulta integralmente, já o Conselheiro José Alves Viana, declarou sua suspeição nos autos.

Nesse momento, pedi vista dos autos para analisar melhor a matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, após analisar a matéria e a documentação que foi acostada à consulta, acompanho o relator Conselheiro Durval Ângelo pela admissibilidade de parte da consulta nos exatos termos da preliminar por ele apresentada em seu voto.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, acompanho integralmente o voto do relator, admitindo a consulta nos exatos termos por ele apresentado.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, GILBERTO DINIZ:

Diante da suspeição do Conselheiro José Alves Viana, vou colher o voto do Conselheiro Substituto Hamill

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.03/2013. Os normativos mencionados e o validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521307

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Pela ordem, senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, GILBERTO DINIZ:

Pois não.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 6 de 21

Tive tempo de refletir sobre essa admissibilidade, em face do pedido de vista do Conselheiro Mauri Torres, e, pedindo vênua ao Relator, vou modificar meu voto para acompanhar a dissidência, nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro Gilberto Diniz, pela não admissão.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, GILBERTO DINIZ:

Diante da suspeição do Conselheiro José Alves Viana, colho o voto do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Acompanho o Relator pela admissão parcial.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA NOS LIMITES EXPOSTOS EM SEU VOTO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS WANDERLEY ÁVILA, CLÁUDIO TERRÃO E GILBERTO DINIZ, COM A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA, RAZÃO PELA QUAL VOTOU O CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO.

Passo a palavra ao Conselheiro Relator Durval Ângelo para o mérito.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Mérito

O consulente questiona sobre a possibilidade de alienação de imóvel público, por inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. Afirma que, em regra, para que terceiros adquiram um bem público devem ser seguidos os procedimentos do art. 17 das Lei 8.666/1993, mas que a própria Constituição ressalva a regra do procedimento licitatório no art. 37, inciso XXI.

Continua aduzindo que a Lei 8.666/1993 estabelece as hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade arts 17 e 24/25 respectivamente e que o artigo 25 possui um rol exemplificativo de hipótese de inexigibilidade, dentre eles quando *“houver inviabilidade de competição”*.

Reforça seu argumento afirmando que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já consideraram regulares a alienação de imóvel público por inexigibilidade de licitação.

A Coordenadoria de Deliberações e Jurisprudência, apesar de concluir que este Tribunal não enfrentou de forma direta e objetiva os questionamentos do consulente, verificou que já houve deliberação sobre a alienação de bens imóveis da Administração Pública, consoante resumo de tese reiteradamente adotada, nos termos do parecer da Consulta 898352, de Relatoria do Cons. Gilberto Diniz, disponibilizada no Diário Oficial de Contas no dia 08/11/2013:

EMENTA: CONSULTA – MUNICÍPIO – 1) ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – LEI N. 8.666/93 – REQUISITOS: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA

(PARA TODOS, INCLUSIVE PARA OS ENTES PARAESTATAIS) E ADOÇÃO, EM REGRA, DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DERIVADOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA OU LEILÃO – 2) AGENTES PÚBLICOS – 2.1) SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – 2.1.1) OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO – PREVISÃO LEGAL DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS VANTAGENS – POSSIBILIDADE – 2.1.2) OCUPAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL – PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO – VEDAÇÃO – OPÇÃO REMUNERATÓRIA, DESDE QUE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL – 2.2) AGENTE POLÍTICO – REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO FIXADO EM PARCELA ÚNICA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE REMUNERATÓRIA – PRECEDENTES – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA – CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DAS CONSULTAS EM www.tce.mg.gov.br.

a) A alienação de bens imóveis da Administração Pública encontra-se devidamente disciplinada na Lei nº 8.666, de 1993, devendo processar-se, via de regra, por meio de concorrência. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por meio de leilão, a teor do disposto no art. 22 e/c 19 da Lei de Licitações. Consultas nºs. 837.554 (25/05/2011), 708.593 (28/11/2007), 498.790 (24/02/1999), 454.581 (08/10/1997), 390.916 (02/04/1997), 108.720 (03/03/1994) e 95.678 (06/10/1993).

b) A alienação de bens imóveis, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei n. 8.666/93, depende de autorização legislativa para órgãos da Administração direta, e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, incluídas as entidades paraestatais, de avaliação prévia. Consultas nºs. 793.762 (17/03/2010), 720.900 (27/05/2009) e 454.581 (08/10/1997). **(Grifo nosso)**

Fixado o julgamento de tese, que não merece reparos, fica claro que a alienação de bens imóveis da Administração Pública encontra-se devidamente disciplinada na Lei nº 8.666/1993, devendo processar-se, via de regra, por meio de concorrência – modalidade de licitação, **resta analisar a exceção, qual seja, a possibilidade de inexigibilidade da licitação nesses casos.**

A Unidade Técnica concluiu que, de fato, a Lei 8.666/93 prevê expressamente a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação de bens imóveis, nos termos do art. 17, inciso I, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação, nas situações elencadas nas alíneas “a” a “i”, do mesmo artigo.

Continua sua análise esclarecendo que “na hipótese de alienação de bens imóveis cuja aquisição haja decorrido de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento a autoridade competente pode Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.02/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521387 **o art. 19 da citada legislação**”.

Assim, para a Unidade Técnica, o legislador não vislumbrou situação de inviabilidade de competição para alienação de imóveis públicos, o que possibilitaria a contratação direta por inexigibilidade de licitação do art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, razão pela qual, ressalvadas as hipóteses de dispensa, é obrigatória a realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a alienação de bem imóvel pela Administração Pública.

Análise

A Constituição Brasileira prevê expressamente em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações do poder público devem ser precedidas de licitação e que somente a lei pode abrir exceções. Já o art. 3º da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifos nossos).

O procedimento licitatório visa atender a três exigências públicas: a proteção dos interesses públicos e seus recursos, o respeito aos princípios que regem a licitação e a observância da probidade administrativa e é o procedimento que deve ser adotado pelo Poder Público quando pretender adquirir, alienar, locar bens, contratar serviços ou executar obras. Por essa razão, a Lei 8.666/1993 em seu art. 89 prevê que a não realização da licitação de forma injustificada é punível com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

As exceções devem ser tratadas de forma restrita, isso é princípio fundamental da hermenêutica, portanto, se houver alguma dúvida quanto à exigibilidade ou dispensa da licitação, deve se atentar para a regra, que é a *exigibilidade*.

A Lei 8.666/1993 cuida, em artigos separados, da dispensa e da inexigibilidade, para Adilson Abreu Dallari, *“a exigibilidade da licitação deve ser interpretada extensivamente, ao passo que a dispensa exige interpretação restritiva”*¹. José dos Santos Carvalho Filho, também esclarece a questão: *na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição*².

A diferença básica, portanto, é que na inexigibilidade não há possibilidade de licitação e na dispensa a lei faculta à Administração o procedimento, dentro das hipóteses estabelecidas nos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/1993.

A essência do ¹ Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521367 ¹ idade de competição, portanto, trata-se de licitação inexigível e conforme afirma Eros Roberto Grau, *“a lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação. Estas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-se jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação existem ou não existem no mundo dos fatos”*³.

A característica marcante da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹ Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 6ª ed., 2003, p. 49.

² Manual de Direito Administrativo, Lumen Juris Editora, 14ª ed., 2005, p. 217.

³ Trecho copiado da fundamentação da Consulta n. 898575 de relatoria do iminente Conselheiro Mauri Torres.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Esse artigo autoriza o gestor público, não sem antes demonstrar e justificar a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação, mas conforme já mencionado o rol supracitado é exemplificativo, ou seja, não contempla todas as hipóteses de inexigibilidade.

Imperioso concluir, então, que podem sim ser verificadas situações "*no mundo dos fatos*" que justifiquem a contratação direta. Sempre que a Administração Pública se deparar com a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível, entretanto, apesar do procedimento licitatório ser dispensável, é dever do administrador ao contratar diretamente, justificar a escolha do fornecedor ou prestador de serviço bem como o preço aceito – art. 26 da Lei 8.666/1993.

Ademais, a verificação, como já foi dito, da inviabilidade da licitação se dá no mundo dos fatos. Constatada a inviabilidade, tem-se que a licitação é impraticável, irrealizável, inexequível, impossível, ineficaz, para usar alguns sinônimos.

Não basta analisar o art. 17 da Lei 8.666/1993 e constatar que ele prevê apenas hipóteses de dispensa da licitação, que ele não prevê hipóteses em que a licitação será inexigível. A interpretação de um ordenamento, logicamente, não pode ser restrito a um artigo, por exemplo: também é princípio Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Declaração Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 6521157 esse público, no caso de uma licitação onerosa, a Administração Pública seria obrigada a licitar? Em desacordo não apenas com o interesse público, mas inobservando também diversos outros princípios constitucionais?

Ressalto que a Administração tem que praticar, por imposição legal, uma sucessão de atos para que possa ser concretizada de maneira correta a contratação direta, visto que, a ausência de procedimento licitatório não pressupõe uma contratação informal.

Nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2990/DF e da Apelação n. 1.0145.12.025625-3/003⁴, trazidos pelo consulente, fica claro que somente em casos específicos e muito bem justificados, a Administração Pública pode proceder a alienação dos seus bens imóveis por contratação direta, tendo como justificativa a inexigibilidade de licitação.

Noutro giro, em que pese ter inadmitido a parte da consulta que questionava sobre os procedimentos a serem adotados – “*Sendo possível, quais as alternativas e os procedimentos que devem ser adotados para adequar e regularizar a situação de forma a transferir a propriedade da área ao particular*”, por entender que ela não tinha a clareza necessária para ser conhecida, ressalto que cabe a Administração Pública, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Brasileira), justificar todos os seus atos. Não seria diferente com a contratação direta por inexigibilidade.

Na contratação por inexigibilidade, o atendimento da necessidade da administração somente pode ser realizado por determinada pessoa ou produto. Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Portanto, a justificativa para uma contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser precedida de uma criteriosa pesquisa acerca das soluções ofertadas pelo mercado e sua adequabilidade em relação às peculiaridades envolvidas na demanda.

Reforço que, a justificativa da contratação deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Ou seja, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a alienação encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo; além de evidenciar que a venda direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Administração Pública. São esses suportes fáticos que o gestor utilizará para justificar a alienação dos bens imóveis sem licitação.

O Tribunal de Contas da União, no seu manual de compras diretas⁵, explica detalhadamente os procedimentos que devem ser seguidos pela União para contratação direta por inexigibilidade de licitação e mesmo tratando de compra e não de alienação, é um excelente exemplo de procedimentos que devem ser adotados, segue alguns trechos:

A seguir, será apresentado um passo a passo da instrução do processo de compra direta no âmbito do TCU:

1º. Identificação das necessidades e consulta ao Almojarifado

Ao se identificar a necessidade de um produto, a unidade deverá consultar o sistema do Almojarifado, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque em material de demanda específica de acordo com a lista de materiais constante no anexo da Portaria TCU n. 510/2000.

2º. Elaboração do termo de referência

Essa etapa somente é dispensada tratando-se de material de estoque.

⁴ O senhor ministro Gilmar Mendes, ao proferir seu voto pela improcedência da ADI 3.990-8/DF, elucidou a questão: “*Trata-se, na verdade de um procedimento de regularização que o legislador federal poderá ter de fazer em determinadas situações. Do mesmo modo foi também observado em vários pronunciamentos, diante da singularidade identificada, sequer há que se falar em dispensa de licitação, mas de se cogitar de um quadro de inexigibilidade. Não consigo imaginar, se o Tribunal, eventualmente, pudesse trilhar o caminho da procedência, quais seriam as condições de realização desse processo licitatório, em pessoas estranhas, eventualmente, aquele loteamento adquiririam lotes em áreas já construídas, com as consequências que podemos divisar em termos de intranquilidade social, perturbação da paz*”. Para o senhor ministro Cezar Peluso, “*em termos práticos, aconteceria quase que uma impossibilidade de licitação, porque o adquirente deveria pagar ao Estado, ao Distrito Federal, e aos ocupantes, as benfeitorias, isto é, tornaria extremamente elevado o valor da licitação*”.

⁵ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>. Consulta realizada no dia 08/10/2020.

Inclui, entre outros, elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

(...)

**4º. Encaminhamento à autoridade competente para autorização da despesa
Publicação oficial do extrato de dispensa ou inexigibilidade**

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a Selip deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial.

(...)

8º. Formalização do contrato

Nos casos em que houver necessidade de formalização de instrumento contratual, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão Contratual, para providências de sua alçada.

Por fim, esclareço que cumpridas as exigências legais e administrativas, a alienação de imóvel público a particular formaliza-se pelos instrumentos e com os requisitos da legislação civil (escritura pública e transcrição no registro imobiliário), e qualquer modificação ou invalidação do contrato translativo da propriedade só poderá ser feita por acordo entre as partes ou por via judicial.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que parte da consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 210-B, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito apenas o seguinte questionamento: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

E respondo ao questionamento da seguinte forma: É possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.

Cumpridas as determinações regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acompanho o Relator.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Direção Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º 2501367

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Senhor Presidente, se for demonstrada a inviabilidade de competição, e essa é uma condição facto jurídica, que deve ser demonstrada também concretamente pelo gestor, a consequência lógica é a inexigibilidade da licitação, mas não excepcionalmente como o fundamentado pelo Conselheiro Relator. Sempre. Sempre. Se não há condição, sendo inviável a competição, a consequência é inexigível a licitação.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator, Senhor Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 12 de 21

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Também com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, GILBERTO DINIZ:

Eu vou pedir vista quanto ao mérito.

ENTÃO, FICA CONCEDIDA VISTA AO CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ, QUANTO AO MÉRITO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

RETORNO DE VISTA NOTAS TAQUIGRÁFICAS TRIBUNAL PLENO – 11/8/2021

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da consulta formalizada, em 20/12/2019, pelo Sr. Rogério César de Matos Avelar, Prefeito do Município de Lagoa Santa, em cujo formulário eletrônico constou esta única pergunta: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

O formulário estava acompanhado de imagem de ofício do Município de Lagoa Santa, datado de 9/12/2019, com estes questionamentos finais:

1) É possível alienar imóvel público sem prévio procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, quando, apesar de originariamente afetado a área não atender à finalidade originária, já estiver na posse de terceiros e encontrar-se dentro de área cujo restante foi concedido a particular, considerando que o seu domínio direto é condicionante para a manutenção das atividades desse?

2) Se Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Normativa nº 09/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº 251167. devem ser adotados para adequar e regularizar a situação de forma a transferir a propriedade da área ao particular?

Em 11/5/2020, a Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência elaborou relatório técnico, no qual consignou:

... esta Corte de Contas não enfrentou, de forma direta e objetiva, questionamento nos termos ora suscitados pelo consulente.

Não obstante, verificou-se que esta Corte de Contas já deliberou que a alienação de bens imóveis da Administração Pública encontra-se devidamente disciplinada na Lei n. 8.666/93, devendo processar-se, via de regra, por meio de concorrência, consoante Resumo de Tese reiteradamente adotada, nos termos do parecer da Consulta 898352:

EMENTA: CONSULTA – MUNICÍPIO – 1) ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – LEI N. 8.666/93 – REQUISITOS: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA (PARA TODOS, INCLUSIVE

PARA OS ENTES PARAESTATAIS) E ADOÇÃO, EM REGRA, DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DERIVADOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA OU LEILÃO – 2) AGENTES PÚBLICOS – 2.1) SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – 2.1.1) OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO – PREVISÃO LEGAL DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS VANTAGENS – POSSIBILIDADE – 2.1.2) OCUPAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL – PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO – VEDAÇÃO – OPÇÃO REMUNERATÓRIA, DESDE QUE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL – 2.2) AGENTE POLÍTICO – REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO FIXADO EM PARCELA ÚNICA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE REMUNERATÓRIA – PRECEDENTES – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA – CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DAS CONSULTAS EM www.tce.mg.gov.br.

a) A alienação de bens imóveis da Administração Pública encontra-se devidamente disciplinada na Lei nº 8.666, de 1993, devendo processar-se, via de regra, por meio de concorrência. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por meio de leilão, a teor do disposto no art. 22 c/c 19 da Lei de Licitações. Consultas nºs. 837.554 (25/05/2011), 708.593 (28/11/2007), 498.790 (24/02/1999), 454.581 (08/10/1997), 390.916 (02/04/1997), 108.720 (03/03/1994) e 95.678 (06/10/1993).

b) A alienação de bens imóveis, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei n. 8.666/93, depende de autorização legislativa para órgãos da Administração direta, e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, incluídas as entidades paraestatais, de avaliação prévia. Consultas nºs. 793.762 (17/03/2010), 720.900 (27/05/2009) e 454.581 (08/10/1997).

Em 24/7/2020, foi a vez de a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM elaborar seu relatório, no qual registrou:

Na medida em que a Lei nº 8.666/93 impôs expressamente a realização de licitação para a alienação de bens imóveis, por força do dispositivo do art. 17, inciso I, [...], conclui-se que o legislador não vislumbrou a situação de inviabilidade de competição para o caso, enseja a alienação de bens imóveis por meio de leilão, a teor da Lei nº 8.666/93, em cada lei.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, respondendo a consulta formulada, concluímos pela impossibilidade de alienação de imóvel público, mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 expressamente impôs a realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a alienação de bem imóvel da Administração Pública.

Na Sessão de 27/1/2021, na apreciação da admissibilidade, o Relator, Conselheiro Durval Ângelo, proferiu voto, com a seguinte conclusão:

... tendo em vista que parte da consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 210-B, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito apenas o seguinte questionamento: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

Naquela ocasião, votaram também pela admissão, nos termos do voto do Relator, os Conselheiros Sebastião Helvecio e Cláudio Couto Terrão. Pela inadmissão, votamos o Conselheiro Wanderley Ávila e eu mesmo.

Na sequência, o Conselheiro Mauri Torres pediu vista dos autos.

Na Sessão de 23/6/2021, o Conselheiro Mauri Torres proferiu voto, pela admissão da consulta, nos termos do voto do Relator.

Ato contínuo, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão modificou seu voto, “para acompanhar a dissidência, nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro Gilberto Diniz, pela não admissão.”

Em substituição ao Conselheiro Presidente José Alves Viana, que declarara suspeição, colhi o voto do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, que acompanhou o Relator, “pela admissão parcial.”

Admitida a consulta por maioria, o Relator proferiu voto de mérito, no qual respondeu ao questionamento da seguinte forma: “É possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.”

Em seguida, o Conselheiro Wanderley Ávila proferiu voto, do qual me permito destacar:

... primeiramente, ressalto que a hipótese de alienação de bem imóvel necessita ser precedida de licitação e somente quando esse procedimento for fracassado ou deserto poderia justificar, de forma cabal, a impossibilidade de competição.

[...]

Portanto, somente após exauridas as possibilidades de licitar é que excepcionalmente seria admissível a inexigibilidade de licitação para a hipótese de alienação de bem imóvel por parte da Administração.

Acompanharam o Relator o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Por sua vez, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão manifestou-se nestes termos:

... se for demonstrada a inviabilidade de competição, e essa é uma condição factio jurídica, que deve ser demonstrada também concretamente pelo gestor, a consequência lógica é a inexigibilidade da licitação, mas não excepcionalmente como o fundamentado pelo Conselheiro Relator. Sempre. Sempre. Se não há condição, sendo inviável a competição, a consequência é inexigível a licitação.

Ora, até porque o Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: n. 2521367 vetusta Lei nº 8.666, de 21/6/1993, mas não à novel e já vigente Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, tive de pedir vista.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi admitida “em parte”, para responder à seguinte pergunta: “É possível alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsiste inviabilidade de competição?”

A tese defendida pelo Relator está vazada nestes termos: “É possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.”

Sobre essa tese e aquela pergunta, incumbe-me fazer alguns apontamentos.

Primeiro: são encontradiços, nas legislações dos Municípios brasileiros, dispositivos que restringem a alienação de bem público imóvel, especialmente se não precedida de licitação.

Por exemplo, dispõe a Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, de onde procede a consulta (acrescentarei sublinhas, nesta e nas demais citações de legislação):

Art. 93. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a – doação para fins de utilidade social, devidamente comprovada, constante da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b – permuta;

c – dação em pagamento;

d – investidura;

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de doação, exclusivamente para fins de interesse público permuta; venda de ações, negociadas na bolsa ou na forma que se impuser; e venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º É vedado alienar:

a – bem imóvel não edificado, salvo os casos de permuta e de implantação de programa de habitação popular e urbanização específica, entre outros casos de interesse social, mediante prévia avaliação e autorização legislativa;

b – bem imóvel, edificado ou não, utilizado pela população em atividade de lazer, esporte e cultura, o qual somente poderá ser utilizado para outros fins se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.

Então, porque são comuns essas restrições locais à alienação de bem público imóvel, convém contemplá-las, de alguma forma, em quaisquer teses que este Tribunal venha a estabelecer sobre a matéria.

Segundo: não me ocorre uma situação hipotética de alienação de imóvel público compatível com inexigibilidade de licitação que pudesse amparar-se exclusivamente na conhecida fórmula que está no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2521367 art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, “É inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Ora, se, para ilustrar, se trata de aquisição de determinada utilidade, é relativamente fácil imaginar uma situação hipotética que levará à inexigibilidade de licitação.

Em especial, se há apenas um possível fornecedor da utilidade que se pretende adquirir, a competição é inviável, o que – demonstrado para além de qualquer dúvida – levará à inexigibilidade.

Por outro lado, se se trata de alienação de bem público imóvel, não é tão fácil imaginar uma situação hipotética que levará à inexigibilidade.

Por exemplo, a situação descrita pelo consulente (alienação – para “transferir a propriedade da área ao particular” – de “imóvel público sem prévio procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, quando, apesar de originariamente afetado a área não atender à finalidade

originária, já estiver na posse de terceiros e encontrar-se dentro de área cujo restante foi concedido a particular”) permite vislumbrar não inviabilidade de competição, mas sim problemas.

Tal situação sugere ter havido concessão de um bem público para atingimento de determinados fins. Ora, se esses fins não foram atingidos, não seria o caso de extinção da concessão?

Por que “terceiros” detêm a posse do outro imóvel público? Teria a Administração Pública falhado na guarda do patrimônio público?

Se “terceiros” detêm a posse do outro imóvel público, acaso não seriam eles potenciais competidores numa licitação? Aliás, esses “terceiros” detentores da posse não seriam titulares de direito à preferência numa possível licitação?

Se, por seus atos, vêm demonstrando interesse no outro imóvel não apenas os “terceiros” que detêm sua posse mas também o concessionário do imóvel concedido, não estaria já configurada viabilidade de competição?

Por que a concessão de título de propriedade e não simplesmente, por exemplo, do direito real de uso?

Terceiro: ligeira revisão de parte da legislação nacional pertinente permite concluir que as autorizações para alienação de bem público imóvel não precedida de licitação são as arroladas, conforme o caso, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ora, estatui a Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...

Por sua vez, dispõe a – conforme o caso – aplicável Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e arrendamentos públicos ou particulares, Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.02/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: 2211367 adas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

...

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

...

E dispõe também a – conforme o caso – alternativamente aplicável Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compra, inclusive por encomenda;
- III – locação;

- IV – concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;
- i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I – outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II – pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

...

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

...

É fácil perceber que nem o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, nem o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, bem público imóvel, inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de prévia licitação pública.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º 2521357

Aliás, cada um dos incisos subsequentes a cada um desses *caputs* corresponde ou a uma aquisição ou a uma contratação de serviço, nunca a uma alienação.

Por isso, parece ter andado bem a 3ª CFM, ao asseverar, no relatório elaborado em 24/7/2020 (portanto, antes da edição da Lei nº 14.133, de 2021):

Na medida em que a Lei nº 8.666/93 impôs expressamente a realização de licitação para a alienação de bens imóveis, por força do dispositivo do art. 17, inciso I, [...], conclui-se que o legislador não vislumbrou a situação de inviabilidade de competição para o caso, ensejadora da inexigibilidade de licitação do art. 25, *caput*, da citada lei.

Finalmente, convém destacar que, não obstante tenha a referida Lei nº 14.133, de 2021, revogado o art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual tipificava como crime “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1084312 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 20 de 21

à dispensa ou à inexigibilidade”, ela, por seu art. 178, acrescentou o Capítulo II-B ao Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal), com este dispositivo inaugural:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Ora, à luz desse apanhado da legislação nacional pertinente à alienação de bens públicos imóveis, não me parece incorreta a manifestação da 3ª CFM, que, anteriormente à edição da Lei nº 14.133, de 2021, concluiu:

... pela impossibilidade de alienação de imóvel público, mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 expressamente impôs a realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a alienação de bem imóvel da Administração Pública.

No entanto, até pela necessidade de atualizar essa conclusão, penso que a resposta à pergunta do consultante pode e deve ser a que está no parágrafo abaixo:

Nem o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, nem o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, possibilitam enxergar, em alienação de bem público imóvel, inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de prévia licitação pública, a qual, aliás, costuma ser expressamente exigida nas legislações municipais, nos casos em que permitem tal alienação.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, pedindo vênias ao Relator e aos demais pares, voto por que se responda à consulta nos seguintes termos:

Nem o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, nem o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, possibilitam enxergar, em alienação de bem público imóvel, inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de prévia licitação pública, a qual, aliás, costuma ser expressamente exigida nas legislações municipais, nos casos em que permitem tal alienação.

Cumpram-se as disposições regimentais aplicáveis, especialmente art. 210-D e art. 210-E, intimando-se por meio eletrônico, além do consultante, também o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa e a 3ª CFM.

É como voto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validação das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2321367

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO O CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ,
COM A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.

* * * * *

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Pois não.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Eu já havia me manifestado aqui, mas com o descuido em relação ao som, que estava vetado, eu gostaria de voltarmos ao processo n. 15, porque nesse processo eu não votei com o Conselheiro Durval. E parece-me que o Conselheiro Cláudio Terrão e o Conselheiro Gilberto Diniz também não.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Eu vou justificar a proclamação do voto do n. 15, porque, pela explicação da secretária, o Conselheiro Wanderley Ávila acompanhou o voto-vista, não é isso?

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Eu mantive o meu voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Manteve o voto.

ENTÃO, NO ITEM 15 DA PAUTA, PROCESSO N. 1084312, FICOU APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDOS OS CONSELHEIROS GILBERTO DINIZ E WANDERLEY ÁVILA.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente, o Conselheiro Cláudio Terrão votou com o Conselheiro Durval Ângelo?

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Sim, votei com o Conselheiro Relator Durval. Apenas fiz, salvo engano, uma ressalva quanto a uma questão terminológica. Expressão apenas.

Mas acompanhei e continuo acompanhando o Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Pois não.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

PARECER
TADAHIRO
TSUBOUCHI
PROCESSO - 6415/2014

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2021.

À

PROCURADORIA JURIDICA DE LAGOA SANTA

At: Dra. Juliana Pontes – Assessora Jurídica

Ref.: Inexigibilidade de alienação de imóvel e adequação de concessão de direito real de uso

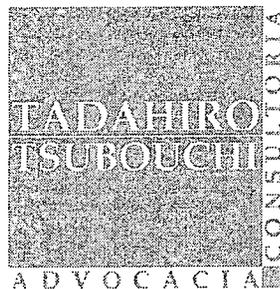
Prezada Procuradora,

Analisando as questões atinentes à inexigibilidade de alienação de imóvel e as 2 (duas) concessões de direito real de uso, oriento no seguinte sentido:

- Inexigibilidade

A questão relacionada à inexigibilidade do imóvel a ser alienado já foi objeto de posição e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na resposta à consulta 1084312, inexistindo qualquer questionamento sobre o procedimento a ser adotado, conforme se infere da ementa da Consulta:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 108-4312 - Consulta
Inteiro teor do parecer - Página 1 de 11

Processo: 1084312
Natureza: CONSULTA
Consulente: Rogério César de Matos Avelar
Procedência: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Procuradores: Camila Costa Machado de Lima - OAB/MG 143068, Danielle Diniz Soares Esteves - OAB/MG 126594, Fernanda Márcia de Faria - OAB/MG 142905, João Márcio Pinto Correa - OAB/MG 32168, Juliana Gonçalves Pontes - OAB/MG 107245, Leonardo Farias Alves de Moura - OAB/MG 103413, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa - OAB/MG 172279, Pedro Henrique Sacramento Carneiro - OAB/MG 196048, Rodolfo Compart de Moraes - OAB/RJ 138249
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

TRIBUNAL PLENO - 11/8/2021

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. ALIENAÇÃO. BENS PÚBLICOS IMÓVEIS. LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL, LEI 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, se aplica a alienação de bens imóveis pela Administração Pública.

- Concessão de Direito Real de Uso

No que se refere às 2 concessões de direito real de uso, caberá apenas a adequação por meio de lei.

Nesse sentido oriento que seja elaborado projeto de lei, contemplando as 2 situações, eis que objetos similares, relativos à disponibilização de imóveis públicos.

Tadahiro Tsubouchi

OAB/MG 54.221

027
3

LAUDO
PERICIAL
PROCESSO - 6415/2014

LAUDO PERICIAL			
00	14/02/2022	EMISSÃO INICIAL DE LAUDO	
Revisão	Data	Descrição	Aprovador P. Avelar
			Número:
			Verificador:
			Aprovador:
EMPRESA RESPONSÁVEL: P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS CNPJ 21121744/0001-22 RUA ARAGUARI, 511. 7º ANDAR, BARRO PRETO – BH –MG.			Número:
			Verificador:
			Aprovador:
			Responsável Técnico: JOSÉ HENRIQUE RESENDE BAESSE CREA-MG 053341/D TAMIRES PATRICIA DE MELO CAU MG A 113436-1 LUANA NUNES DE OLIVEIRA CREA-MG 203.193/D
Título do documento: LAUDO PERICIAL DE VISTORIA CAUTELAR COM AVALIAÇÃO DE TERRENO AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE - LAGOA SANTA - MG			
Número:	Página:	Revisão:	Tamanho:
14/02/2022	001	00	A4

1

LAUDO PERICIAL DE
VISTORIA CAUTELAR COM AVALIAÇÃO VENAL DE
ÁREA/TERRENO



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

ENDEREÇO: AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE - LAGOA SANTA - MG.

ÁREA DE TERRENO: 1.062,46M²

VALOR DO TERRENO: R\$ 450.801,24 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DA PERITA	4
2 HISTÓRICO	5
3 DA VISTORIA TÉCNICA DO IMÓVEL	5
4 REGIÃO SITUAÇÃO	5
5 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.....	6
6 REGISTROS FOTOGRÁFICOS	7
7 DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	10
7.1 ELEMENTOS PESQUISADOS	10
7.2 HOMOGENEIZAÇÃO DOS VALORES PESQUISADOS	12
7.3 CÁLCULOS ESTATÍSTICOS	13
7.4 VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET 17	
7.5 DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA	13
7.5.1 CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO	14
8 ANÁLISE DE APRECIÇÃO DO TERRENO	15
9 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS.....	15
10 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	16
11 ENCERRAMENTO.....	16

3



1 APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DA PERITA

Luana Nunes de Oliveira, perita graduada em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Pós-graduada em Saúde e Segurança do Trabalho, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Perita da P. Avelar Engenharia, e perita judicial do Fórum Lafaiete de Belo Horizonte / e de outras comarcas de MG.

4

2 HISTÓRICO

O presente trabalho tem como objetivo a avaliação do valor venal da área localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre - Lagoa Santa - MG, com área total de 1.062,46 metros quadrados.

3 DESCRIÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA DO IMÓVEL

A vistoria foi realizada na data 10 de fevereiro de 2022 (quinta-feira), a partir das 10:30h, com o acompanhamento do Kevenn Martins da Silva, fiscal de contratos da prefeitura de Lagoa Santa/Minas Gerais e Sra. Vitória Teixeira, Analisa de Produto da empresa Labtest Diagnóstica S.A.

4 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta vistoria encontra-se situado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, no bairro Vista Alegre, região na qual predominam edificações mistas do tipo novas e antigas, para usos residenciais e comerciais de padrão médio.

Localizado próximo aos bairros Vale Formoso, Caieiras e Vila Asas, é acessado, principalmente, pelas Ruas: Cento e Dois, Olavo Bilac, João Batista de Assis e José Maria de Carvalho, e Avenidas Segunda, Paulo Ferreira da Costa e Adélia Issana região do bairro Vista Alegre no Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

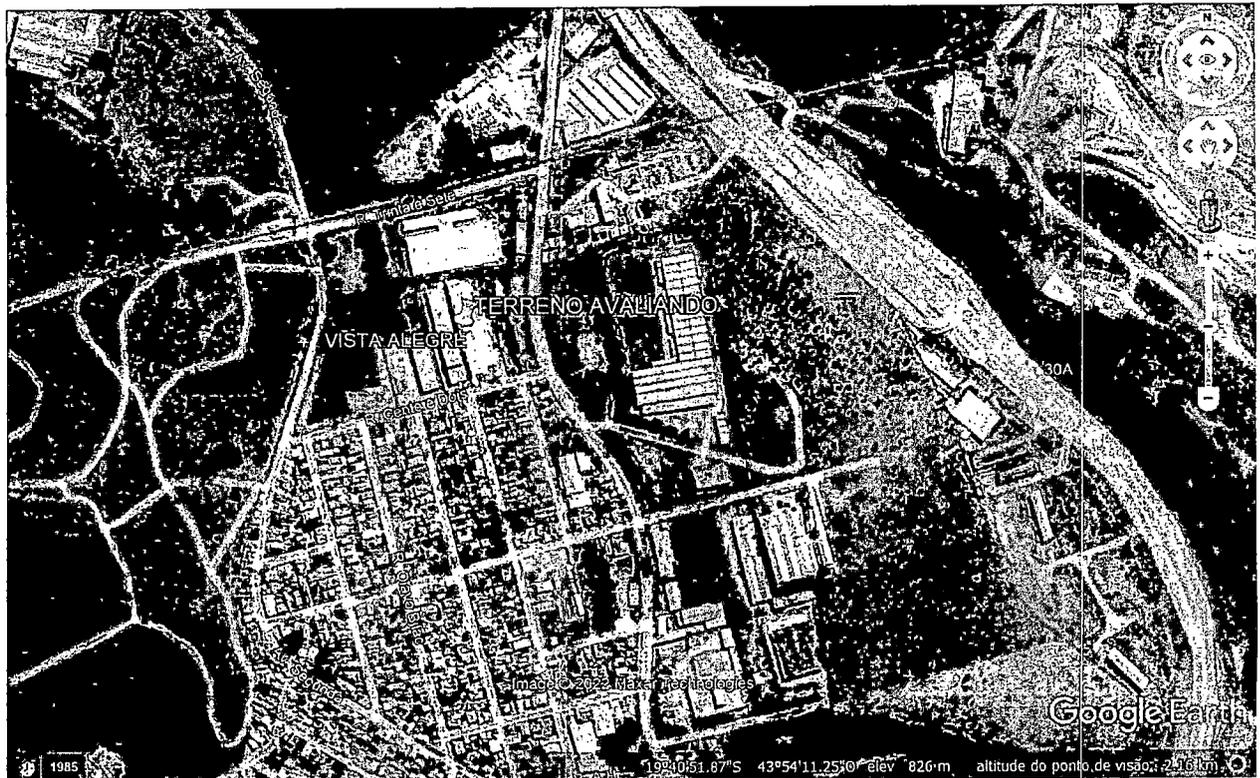
Esta região conta com uma variada rede de estabelecimentos comerciais, distribuída ao longo das vias públicas.

Além disso, a região é dotada por todos os serviços públicos de infraestrutura urbana, tais como, transporte coletivo sistema de água e esgoto da COPASA, iluminação pública, redes de energia elétrica, telefonia, internet, coleta de lixo, serviços de entrega postal, unidades de saúde e comércio variado.

Lagoa Santa é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Lagoa Santa encontra-se a 800 metros de altitude,

possui 231,9 km² de área e uma população onde estimada no último censo de 61 752 habitantes.

Figura 1 - Planta da região, indicando a localização do terreno.



Fonte: Google Earth (2022).

5 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O terreno vistoriado, objeto deste trabalho, é situado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, com área equivalente a 1.062,46 metros quadrados.

6 REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Figura 2 – Vista parcial da fachada do terreno, evidenciando acesso a área, objeto de estudo de avaliação.

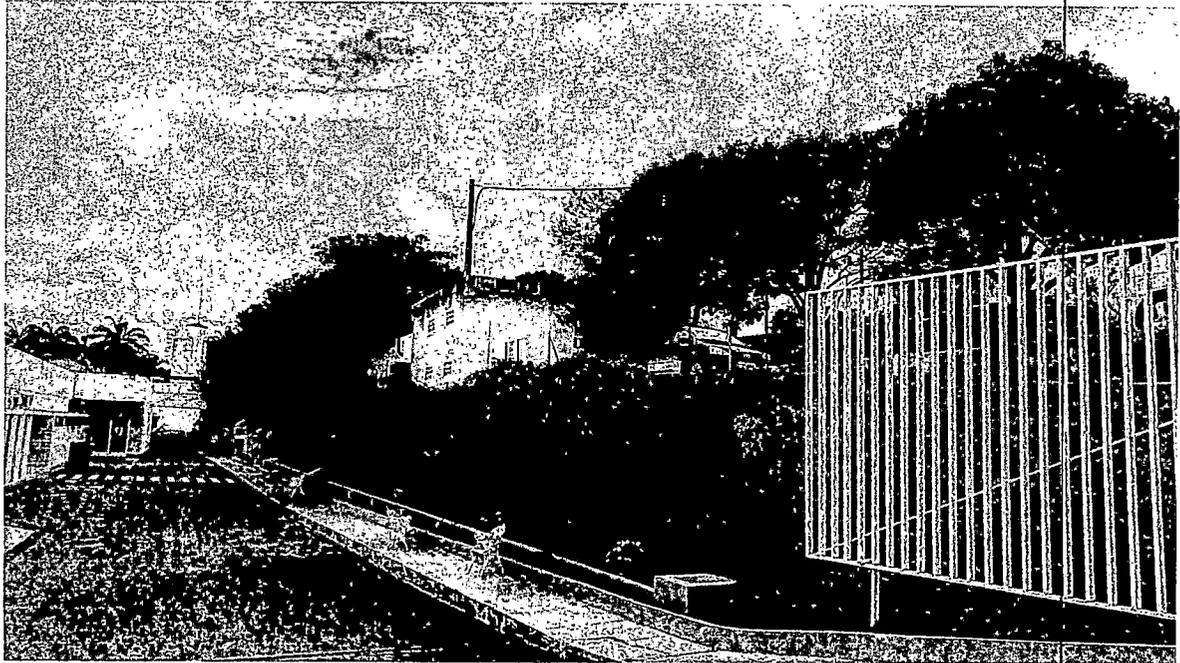


Figura 3 – Vista parcial da área avaliando, observada da superfície inferior do terreno.

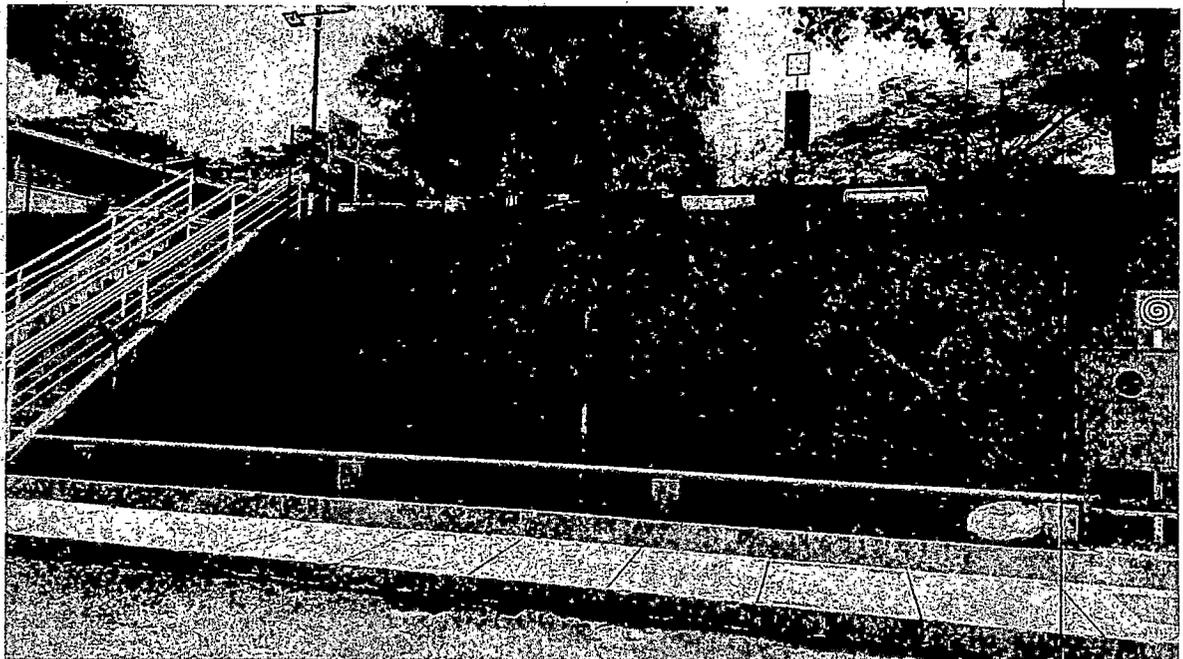
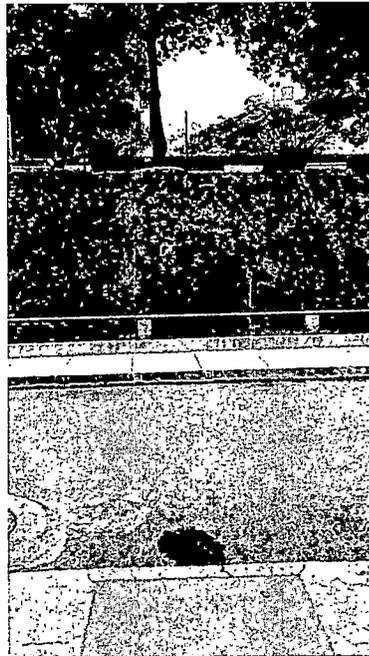


Figura 4 – Outra vista da figura anterior, observada de outro ângulo.



8

Figura 5 - Vista parcial da área avaliando, observada da superfície intermediária do terreno.



Figura 6 - Vista da figura anterior, observada de outro ângulo.



9

Figura 7- Vista parcial da área avaliando, observada da superfície superior do terreno.



7 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA AVALIAÇÃO VENAL DO IMÓVEL

O valor do terreno será determinado pelo método comparativo, “que é aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constituintes é obtido através de dados do mercado imobiliário relativo a outros com **características similares**”.

Apesar de ter sido realizada uma pesquisa em diversos terrenos na região, foram relacionados tão somente aqueles que melhor se adequaram conforme exigências da NBR ABNT 14.653, para desenvolvimento do cálculo comparativo com o imóvel em questão, ou seja, as amostras coletadas apresentam semelhantes características geográficas, como por exemplo, relevo geográfico, condições de acesso, condições de drenagem superficial / inundação, presença de rede elétrica, infraestrutura urbana, e condições ambientais. 10

Vale ressaltar, que o terreno avaliando possui grandes dimensões geográficas localizado em área urbana, visto a insuficiência de dados semelhantes quanto a extensão da área, foram coletadas, também, amostras com dimensões inferiores a testada dentro da região do Bairro Vista Alegre no Município de Lagoa Santa/MG, com condições distintas para estudos e fundamentações complementares.

Cumpra esclarecer que o laudo referencial **atende as exigências da NBR 14.653-2 - Avaliação de bens. Parte 2: Imóveis urbanos, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**. 11

7.1 Elementos pesquisados

01ª AMOSTRA:

Fonte: Ponto do Imóvel

Código: PI5287

Localização: Rua Dezoito –Bairro:Vista Alegre, Lagoa Santa - MG

Área do terreno:360,00m²

Valor: R\$ 210.000,00

Valor/m²: R\$583,33/m²

Corretor (a)/Telefone: Sra. Elisangela- (31) 9 8387-9332

02ª AMOSTRA:

Fonte: VR Empreendimentos

Código: E1FSU8

Localização: Rua Cento e Oito, 25 –Bairro: Vista Alegre, Lagoa Santa - MG

Área do terreno: 720,00 m²

Valor: R\$ 360.000,00

Valor/m²: R\$500,00/m²

Telefone: (31) 97518-9878

11

03ª AMOSTRA:

Localização: Rua Graciliano Ramos, esquina com Rua Cento e Três – Bairro Vista Alegre – MG- Lagoa Santa - MG

Área do terreno: 360m²

Valor: R\$ 200.000,00

Valor/m²: R\$555,55/m²

Telefone: Sra. Lorena (31) 9 9902-7524

04ª AMOSTRA:

Fonte: Mediatrix Imóveis

Código: 2692

Localização: Rua Graciliano Ramos– Bairro Vista Alegre –Lagoa Santa - MG

Área do terreno: 490,00 m²

Valor: R\$ 290.000,00

Valor/m²: R\$591,83/m²

Corretor/Telefone: Sr. Marco Antônio (31) 3687-0100

05ª AMOSTRA:

Fonte: Soma Imobiliária LTDA

Código: 6119

Localização: Rua Olavo Bilac – Bairro Vista Alegre – Lagoa Santa – MG.

Área do terreno: 360,00 m²

Valor: R\$ 199.000,00

Valor/m²: R\$552,77/m²

Corretor/Telefone: (31) 9 9906-1896

7.2 Homogeneização dos valores pesquisados

A homogeneização visa corrigir algumas características heterogêneas dos terrenos pesquisados em relação ao terreno avaliando através de fatores próprios, os quais estão citados abaixo:

12

Fator Oferta (Fo): Corrige a superestimativa de preços por parte dos corretores, cujo valor tende a diminuir durante as negociações.

Fator Transposição (Ft): Leva em conta possíveis valorizações e desvalorizações em relação a diferença de localização entre os elementos comparativos e o imóvel objeto da avaliação. O Fator Transposição é expresso com base na relação entre índices fiscais, obtidos na Planta Genérica de Valores do município.

Fator Área (Fa): Aplicado em zona residencial horizontal. Aplica-se o fator área sem aplicação dos fatores testada e profundidade.

A fórmula que define o valor unitário homogeneizado é:

$$V_h = V_b \times F_o \times F_t \times F_a$$

Onde:

V_h= Valor Unitário Homogeneizado

V_b= Valor Unitário Básico

F_o= Fator oferta

F_t= Fator transposição

F_a= Fator área

Tabela 1 – Valor Homogeneizado

Nº Oferta	Valor/m ² (R\$)	Fo	Ft	Fa	Valor Homogeneizado (R\$)
1	583,33	0,80	1,00	0,90	420,00
2	500,00	0,95	1,00	0,90	427,50
3	555,56	0,85	1,00	0,90	425,00
4	591,84	0,80	1,00	0,90	426,12
5	552,78	0,85	1,00	0,90	422,88

13

7.3 Calculos estatísticos

- Média aritmética (X) = $\sum(Xi)/n$: R\$ 424,30

- Desvio padrão (S) = $\sqrt{(\sum(X-Xi)^2)/(n-1)}$: 2,94

7.4 Verificação dos valores pelo critério excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) e o desvio padrão (S) de cada amostra deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela Tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet:

VC= 1,65

Amostra 1: $d = |420,00 - 424,30| / 2,94 = 1,46 < 1,65$

Amostra 2: $d = |427,50 - 424,30| / 2,94 = 1,09 < 1,65$

Amostra 3: $d = |425,00 - 424,30| / 2,94 = 0,24 < 1,65$

Amostra 4: $d = |426,12 - 424,30| / 2,94 = 0,62 < 1,65$

Amostra 5: $d = |422,88 - 424,30| / 2,94 = 0,48 < 1,65$

No caso, todas as amostras foram pertinentes.

7.5 Determinação da amplitude do intervalo de confiança (IC)

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:

$$\text{Limite inferior: } X - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$$

$$\text{Limite superior: } X + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$$

Onde:

t_c = Valor da Tabela de Distribuição t de Student, para 80% de confiança 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li)

$$Li = 424,30 - 1,533 * 2,94/\sqrt{(5-1)} = 422,05$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls)

$$Li = 424,30 + 1,533 * 2,94/\sqrt{(5-1)} = 426,55$$

7.5.1 Cálculo do campo de arbítrio

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 15% em torno da média.

Campo de arbítrio:

Valor mínimo: R\$ 422,05 * 63.110 m² = R\$ 448.406,97 (Quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos).

Valor médio: R\$ 424,30 * 63.110 m² = R\$ 450.801,24 (Quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Valor máximo: R\$ 426,55 * 63.110 m² = R\$ 453.195,50 (Quatrocentos e cinquenta e três mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Analisando todos os fatores influenciáveis, tais como: área, localização, posicionamento, acessibilidade, estudos matemáticos e estatísticos, entende-se justo e razoável arbitrar o valor de venda da área pelo valor médio no interior do campo de arbítrio já demonstrado. Com isto este terreno localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, Bairro Vista Alegre a, CEP.: MG, 33240-152, em Lagoa Santa- M. G, possui seu preço de avaliação referente ao mês de janeiro de 2022, em **R\$ 450.801,24 (Quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos)**.

15

8 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

Finaliza-se, com base no conjunto probatório, que o valor de venda do terreno em questão, para o mês de janeiro de 2022 – estabelecido por variáveis coletadas na região e homogeneizadas por inferência estatística, conforme a NBR 14.653-2 – é de **R\$ 450.801,24 (Quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos)**.

9 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A signatária atesta que o presente Laudo Pericial obedece criteriosamente aos seguintes princípios:

- a) Este Laudo foi elaborado com estrita observância aos princípios dos Códigos de Ética Profissional, não tendo os autores da mesma qualquer inclinação ou interesse ao assunto deste laudo.
- b) O laudo foi elaborado em conformidade com a NBR 14.653-2.

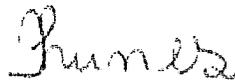
11 ENCERRAMENTO

Além do acima exposto, nada mais foi dado a constatar por esta Perita.

Colocando-me à disposição a quem interessar para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

16



Luana Nunes de Oliveira

Eng. Civil / Saúde e Segurança do Trabalho
CREA MG: 203.193/D



Tamires Patrícia de Melo

Arquiteta e Urbanista
CAU MG A 113436-1



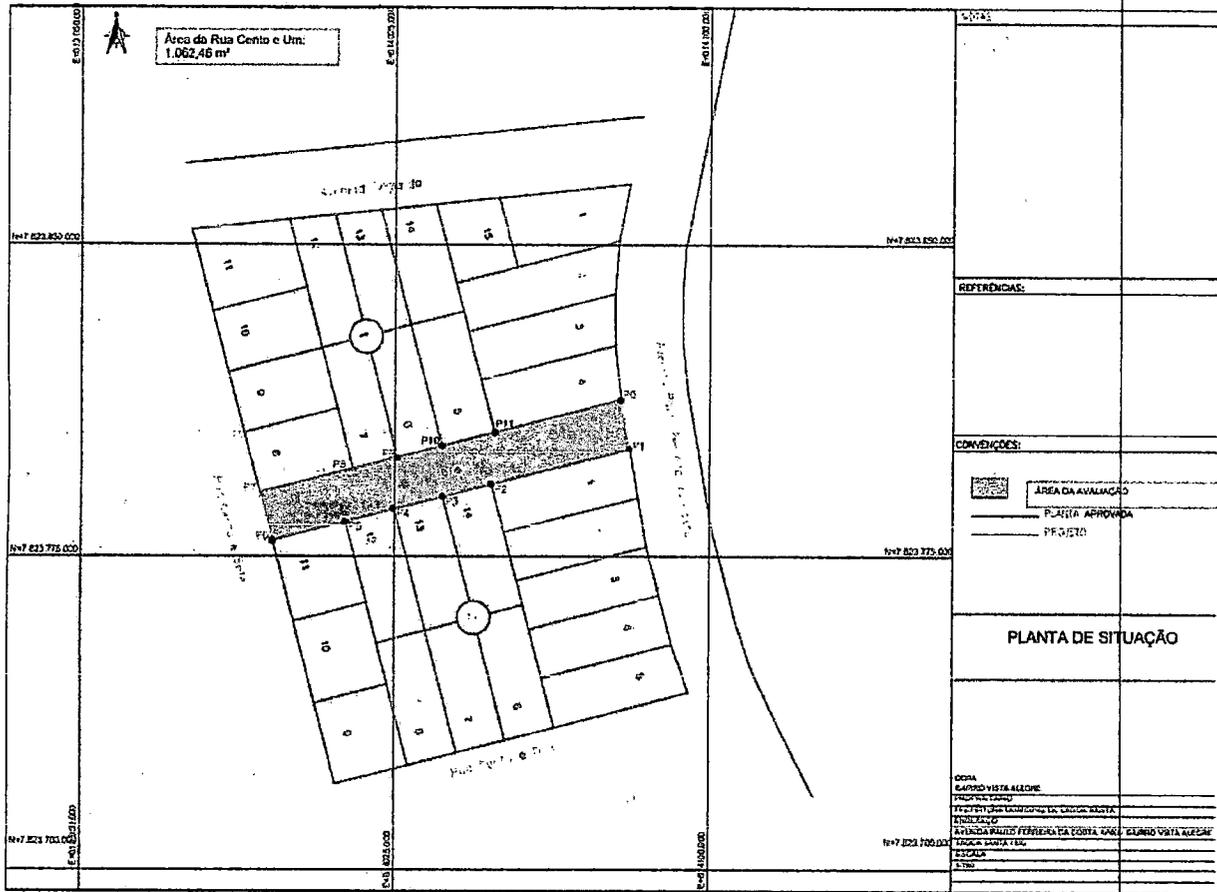
José Henrique Resende Baesse

Eng. Civil / Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-MG 053.341/D

ANEXOS

- Projeto de Desapropriação – Planta Situação

17



• MEMORIAL DESCRITIVO

 PREFEITURA LAGOA SANTA	
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	
EMPREENDIMENTO: BAIRRO VISTA ALEGRE	
PROPRIETÁRIO	NOME: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
	ENDEREÇO: Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº600, Bairro Vista Alegre, Lagoa Santa / MG
<p>Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9152 e Y=7823812.8613, seguindo com azimute 169°49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823801.0147, confrontando com Avenida Primeira. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4425, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4455 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.8581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Deste com azimute de 345°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 23,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823796.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.6840 e Y=7823799.0253, confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614036.3302 e Y=7823801.7925, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614048.9122 e Y=7823805.0628, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Perfazendo uma área total de 1.062,46m².</p>	

• FONTE E FOTOGRAFIAS DOS IMÓVEIS

• 01 AMOSTRA

Figura 8: Vista da página do site – 1º Amostra



19

Fonte: <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vista-alegre-bairros-lagoa-santa-360m2-venda-RS210000-id-2548750987/>

• 02 AMOSTRA

Figura 9: Vista da página do site – 2º Amostra



Fonte: <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vista-alegre-bairros-lagoa-santa-720m2-venda-RS360000-id-2522247337/>

- 03 AMOSTRA

Figura 10: Vista da página do site – 3º Amostra



Fonte: <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vista-alegre-bairros-lagoa-santa-360m2-venda-RS210000-id-2545706543/>

- 04 AMOSTRA

Figura 11: Vista da página do site – 4º Amostra



Fonte: <https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vista-alegre-bairros-lagoa-santa-720m2-venda-RS360000-id-2522247337/>

- 05 AMOSTRA

Figura 12: Vista da página do site – 5º Amostra



21

[Terrenos, Lotes e Condomínios à ...](#) / [MG](#) / [Terrenos, Lotes e Condomínios à v...](#) / [Vista Alegre](#) / [Rua Olavo Bilac](#)

Lote plano, totalmente murado e com 360,00 m² em rua com total infr...

lote/terreno para comprar em
Rua Olavo Bilac - Vista Alegre, Lagoa Santa - MG

SOMA IMOBILIARIA LTDA

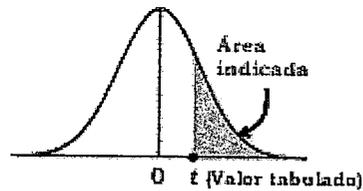
Fonte: <https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-terreno-lote-condominio-vista-alegre-lagoa-santa-mg-360m2-id-2507580889/>

- CRITÉRIO DE CHAUVENT

n	d / s crítico	n	d / s crítico
1	---	16	2.16
2	---	17	2.18
3	---	18	2.20
4	1.54	19	2.22
5	1.65	20	2.24
6	1.73	21	2.26
7	1.80	22	2.28
8	1.85	23	2.30
9	1.91	24	2.31
10	1.96	25	2.33
11	1.99	26	2.35
12	2.03	27	2.36
13	2.06	28	2.37
14	2.10	29	2.38
15	2.13	30	2.39

Fonte: LOPES, Paulo A. Estatística Aplicada à Análise de Resultados de Ensaios de Proficiência na Avaliação de Laboratórios (2003).

• TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE STUDENT



df	Área na cauda superior								
	0,25	0,10	0,05	0,025	0,01	0,005	0,0025	0,001	0,0005
1	1,000	3,078	6,314	12,71	31,82	63,66	127,3	318,3	636,6
2	0,818	1,886	2,920	4,303	6,965	9,925	14,09	22,33	31,60
3	0,765	1,538	2,353	3,182	4,541	5,841	7,453	10,21	12,92
4	0,741	1,533	2,132	2,776	3,747	4,604	5,598	7,173	8,610
5	0,727	1,476	2,015	2,571	3,365	4,032	4,773	5,894	6,869
6	0,718	1,440	1,943	2,447	3,143	3,707	4,317	5,208	5,959
7	0,711	1,415	1,895	2,365	2,998	3,499	4,029	4,785	5,408
8	0,706	1,397	1,860	2,306	2,896	3,355	3,833	4,501	5,041
9	0,703	1,383	1,833	2,262	2,821	3,250	3,690	4,297	4,781
10	0,700	1,372	1,812	2,228	2,764	3,169	3,581	4,144	4,597
11	0,697	1,363	1,796	2,201	2,718	3,106	3,497	4,025	4,437
12	0,695	1,356	1,782	2,179	2,681	3,055	3,428	3,930	4,318
13	0,694	1,350	1,771	2,160	2,650	3,012	3,372	3,852	4,221
14	0,692	1,345	1,761	2,145	2,624	2,977	3,326	3,787	4,140
15	0,691	1,341	1,753	2,131	2,602	2,947	3,286	3,733	4,073
16	0,690	1,337	1,746	2,120	2,583	2,921	3,252	3,686	4,015
17	0,689	1,333	1,740	2,110	2,567	2,898	3,222	3,646	3,965
18	0,688	1,330	1,734	2,101	2,552	2,878	3,197	3,610	3,922
19	0,688	1,328	1,729	2,093	2,539	2,861	3,174	3,579	3,883
20	0,687	1,325	1,725	2,086	2,528	2,845	3,153	3,552	3,850
21	0,686	1,323	1,721	2,080	2,518	2,831	3,135	3,527	3,819
22	0,686	1,321	1,717	2,074	2,508	2,819	3,119	3,505	3,792
23	0,685	1,319	1,714	2,069	2,500	2,807	3,104	3,485	3,768
24	0,685	1,318	1,711	2,064	2,492	2,797	3,091	3,467	3,745
25	0,684	1,316	1,708	2,060	2,485	2,787	3,078	3,450	3,725
26	0,684	1,315	1,706	2,056	2,479	2,779	3,067	3,435	3,707
27	0,684	1,314	1,703	2,052	2,473	2,771	3,057	3,421	3,689
28	0,683	1,313	1,701	2,048	2,467	2,763	3,047	3,408	3,674
29	0,683	1,311	1,699	2,045	2,462	2,756	3,038	3,396	3,660
30	0,683	1,310	1,697	2,042	2,457	2,750	3,030	3,385	3,646
35	0,682	1,306	1,690	2,030	2,438	2,724	2,996	3,340	3,591
40	0,681	1,303	1,684	2,021	2,423	2,704	2,971	3,307	3,551
45	0,680	1,301	1,679	2,014	2,412	2,690	2,952	3,281	3,520
50	0,679	1,299	1,676	2,009	2,403	2,678	2,937	3,261	3,496
∞	0,674	1,282	1,645	1,960	2,326	2,576	2,807	3,090	3,291

Fonte: R. A. Fisher and F. Yates -. Tabela III. 5ª Edição. Edimburgo. Oliver and Boyd Ltd., (1957)

040
32

LEI MUNICIPAL

4.819/2022

043

LEI Nº 4.819, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.230, de 12 de dezembro de 2011 e autoriza a alienação de área pública, altera a redação das Leis Municipais nº 2.136, de 30 de dezembro de 2002 e nº 2.457, de 09 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.230, de 12 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM METRAGEM DE 1.062M² (MIL E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO BAIRRO VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.230, de 12 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetada área pública pertencente ao sistema viário, com metragem de 1.062m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), denominada Rua Cento e Um, do bairro Vista Alegre, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, com a seguinte descrição:

"Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9152 e Y=7823812.8613, seguindo com azimute 169º49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823801.0147, confrontando com Avenida Primeira. Deste com azimute de 255º25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4425, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Deste com azimute de 255º25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4455 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Deste com azimute de 255º25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Deste com azimute de 255º25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Deste com azimute de 255º25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.8581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Deste com azimute de 345º25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Deste com azimute de 75º25'48" e distância 23,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823796.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Deste com azimute de 75º25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.6840 e Y=7823799.0253, confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Deste com azimute de 75º25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614036.3302 e Y=7823801.7925, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Deste com azimute de

75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614048.9122 e Y=7823805.0628, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Perfazendo uma área total de 1.062,46m²."

Art. 3º Fica autorizada a alienação da área pública desafetada pela Lei Municipal nº 3.230, de 12 de dezembro de 2011, com metragem de 1.062m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), para a empresa Labtest Diagnóstica S/A, inscrita sob o CNPJ nº 16.516.296/0001-38 e com a seguinte descrição:

"Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9152 e Y=7823812.8613, seguindo com azimute 169°49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823801.0147, confrontando com Avenida Primeira. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4425, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4455 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.8581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Deste com azimute de 345°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 23,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823796.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.6840 e Y=7823799.0253, confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614036.3302 e Y=7823801.7925, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614048.9122 e Y=7823805.0628, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Perfazendo uma área total de 1.062,46m²."

Art. 4º A alienação da área descrita no artigo anterior deverá observar os procedimentos legalmente instituídos.

Art. 5º As condições e obrigações da alienação deverão ser previstas em instrumento contratual próprio.

Art. 6º As despesas para regularização, individualização ou unificação de matrículas, desmembramento ou remembramento da área descrita no art. 3º desta Lei e pagamento de taxas, impostos e despesas cartorárias incidentes sobre a alienação serão de responsabilidade da empresa Labtest Diagnóstica S/A.

Art. 7º A ementa da Lei Municipal nº 2.136, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE ÁREA PÚBLICA COM METRAGEM DE 3.132,00M² (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA PRIMEIRA, NO BAIRRO VISTA ALEGRE."

Art. 8º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.136, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado e de modo gratuito, a utilização da área pública descrita no art. 2º desta Lei, como direito real de uso resolúvel

para a empresa Security Barries Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 01.731.633/0001-32."

042
3

Art. 9º A ementa da Lei Municipal nº 2.457, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE ÁREA PÚBLICA COM METRAGEM DE 2.742,00M² (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA GLEBA 15, QUADRA D, DO DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA."

Art. 10. O art. 1º, Lei Municipal nº 2.457, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado e de modo gratuito, a utilização da área pública descrita no art. 2º desta Lei, como direito real de uso, para a empresa Servitec Foraco Sondagem S/A, inscrita sob o CNPJ nº 06.069.123/0001-65."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de maio de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/05/2022

043
2

**CONSULTA
ASSESSORIA
JURÍDICA**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

044
5

Comunicação Interna nº 050/2023/GESTÃO

Lagoa Santa, 27 de março de 2023.

À Senhora
Juliana Gonçalves Pontes
Chefe da Assessoria Jurídica

Assunto: Encaminha a Comunicação Interna nº 584/2023/SDU e Processo Administrativo nº 06415-290/2014.

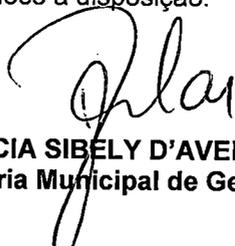
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

1. Tendo em vista a Comunicação Interna nº 584/2023/SDU, que encaminha o Processo Administrativo nº 06415-290/2014 e solicita abertura de processo licitatório **na modalidade inexigibilidade**, para fins de alienação do imóvel situado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro: Vista Alegre, Lagoa Santa/MG;

2. Solicito análise do pedido e emissão de parecer sobre a modalidade de licitação a ser adotada no presente caso, considerando o que prevê a Lei de Licitações e Contratos e o texto apresentado na justificativa do Termo de Referência.

3. Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,


PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ASSESSORIA JURÍDICA

045
3

Comunicação Interna nº 331/2023/ASJU

Lagoa Santa, 29 de março de 2023.

À Sra. Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão

Referência: Comunicação Interna nº 050/2023/GESTÃO

Senhora Secretária,

Em deferência ao questionamento aventado na comunicação interna em epígrafe, informo que nos autos do Processo Administrativo nº 6415/2014, consta o acórdão da Consulta nº 1084312 que fixou a tese, com caráter normativo de que *“é possível excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quanto subsistir inviabilidade de competição devidamente justificada pelo ente público.”* e ainda, o parecer jurídico do Consultor Tadahiro Tsubouchi quanto ao assunto.

Portanto, não há motivos para manifestação jurídica prévia e pontual sobre o questionamento, pois além de existirem orientações para subsidiar os trabalhos da Administração Municipal, sendo instaurado o procedimento de inexigibilidade esta ASJU irá analisar a regularidade do processo e as minutas pertinentes, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalta-se que cabe ao Setor de Licitações analisar o caso e verificar se a justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano demonstra a inviabilidade de competição para atrair uma inexigibilidade de licitação.

À disposição para esclarecimentos.


Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador Municipal
OAB/MG 208.463

RECEBIDO
Data: 30/03/23 Hora: 13:38

(Assinatura)

Página 1 de 1

046
3

DELIBERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

047
3

DELIBERAÇÃO Nº 019/2023/CONSELHO GESTOR

Lagoa Santa, 30 de março de 2023.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

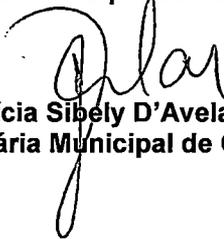
Assunto: Solicita autorização para realização de procedimento licitatório para fins de alienação do imóvel situado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro: Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, conforme Processo Administrativo nº 06415-290/2014.

1. O Conselho Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 4.101 de 18 de agosto de 2020, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 584/2023/SDU, que trata da realização de procedimento licitatório para fins de alienação do imóvel situado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro: Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, conforme Processo Administrativo nº 06415-290/2014.

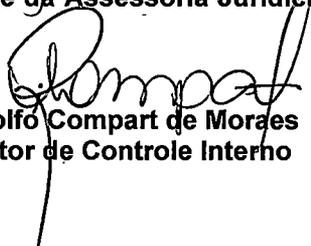
2. Analisado o pedido, os membros deste Conselho Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,

Breno Salomão Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe da Assessoria Jurídica


Rodolfo Compart de Moraes
Diretor de Controle Interno

Leonardo Farias Alves de Moura
Secretário Municipal de Fazenda



**TERMO DE
REFERÊNCIA
ATUALIZADO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa, para fins comerciais, o qual se encontra localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.

2 - JUSTIFICATIVA

A Labtest Diagnóstico S/A, em 17/09/2014, Apresentou no processo 6415/2014, Requerimento de Regularização de imóvel, aduzindo no citado documento suas razões, que, por força da lei municipal 1482/98 adquiriu diretamente dos ex-expropriados e posseiros, o imóvel por ela ocupado, tendo efetuado o pagamento com seus próprios recursos;

Pela lei 1505/98, foram revogadas as leis 666/87 e 1482/98, que autorizavam a concessão de Direito Real Resolúvel à Labtest – Sistemas Diagnósticos Ltda.;

Após 20 anos, segundo informa a Labtest, constatou a existência de rua projetada dentro do imóvel, sendo a Rua 101, com extensão de aproximadamente 86 metros e 12 metros de largura e área aproximada de 1.032 m².

Constatado a existência da via projetada, a Labtest informa que requereu sua desafetação e concessão de direito real resolúvel da mesma, o que foi feito, pela Lei municipal 3230/11.

Portanto, a via projetada e não executada deixou de fazer parte do sistema viário por direito (de fato nunca fizera, porquanto, jamais fora aberta e usada para este fim) e passou a integrar a posse da Labtest, por força de Concessão de Direito Real de Uso.

Desde 2014, segundo narrou a Labtest, tal faixa de via projetada, dentro de seu complexo industrial em imóveis de sua propriedade, vem trazendo transtornos e desconfortos, vez que tem que conviver com a dualidade jurídica de posse com propriedade plena, pelo que requereu uma definição da condição jurídica da via, seja como doação ou venda à Labtest.

Juntou documentação jurídica e fiscal da Empresa, Informação Básica do Terreno. Processo tramitando, às fls. 36, veio à juntada de parte da planta aprovada do Bairro Vista Alegre, onde se situa o imóvel, onde demonstra a via projetada, separando o que era antes a quadra 1, da

quadra 2. Planta e Memorial descritivo às fls. 37/38, de todo o imóvel ocupado pela Labtest. Retificado e apresentado em separado o memorial descritivo e planta da rua projetada – Rua 101, fls. 40/41.

As fls. 57/63 há laudo de avaliação do imóvel em questão – Rua projetada 101. O referido laudo constata uma área de 1.062,46 m², avaliada em R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Às fls. 64 há uma CI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando autorização para alienação da área em questão, motivando o porquê da necessidade desta e como deveria ser incorporada ao Patrimônio Público a remuneração proveniente desta alienação.

No citado processo consta consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondia às fls. 86/97, que se manifestou da seguinte forma:

“II” – Fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: “é possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público”.

Atualização do laudo de avaliação, feito por outra empresa de Engenharia e Consultoria, precificando o imóvel em R\$ 450.801,24 (quatrocentos e cinquenta mil reais, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Por fim, consta nos autos do processo citado, às fls. 112/113, cópia da Lei 4819, de 11 de maio de 2022, que ratificou a desafetação da área, anteriormente feita pela lei 3230/11, com memorial descritivo. Autorizou a alienação diretamente à Labtest Diagnóstico S/A, CNPJ Nº 16.516.296/0001-38 – Art. 3º.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Compõe-se do imóvel na via pública, Rua 101, extensão de 86m, largura de 12m, lindeira à Quadra 1 e 2, começa na Rua Paulo Ferreira da Costa e termina na Rua 107, bairro Vista Alegre, neste Município, conforme LEI Nº 3.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

4 – DO VALOR DA PROPOSTA

Para atender o disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, precedeu-se à avaliação do bem a ser





alienado, sendo o valor mínimo para venda de R\$ 476.545,18 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

5 – DA VISTORIA

5.1. O bem imóvel será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra, e na forma apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, entendendo-se que a adquirente tem conhecimento de todas as condições do imóvel, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

5.2. A vistoria, se julgada necessária pela adquirente, deverá ser previamente agendada, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 16h00, feita por representante da empresa ou pessoa física.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL

6.1. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, constituem-se obrigações da adquirente:

6.1.1. Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda ou do contrato de financiamento imobiliário, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentado para esse fim o respectivo PROTOCOLO.

6.1.2. Apresentar ao Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (Noventa) dias, desde que demonstrado que o prazo inicial não se cumpriu por prazos e obrigações de terceiros (cartório, certidões), cópia autenticada da lavratura da escritura. EL.

6.1.3. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, dentre outros).

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse, tais



como, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários.

6.1.5. O descumprimento ao contido no item 6.1.1 acarretará à adquirente multa diária no percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da aquisição.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar a entrega do bem adjudicado isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.

8 - DO PAGAMENTO E SUA FORMA

8.1. O pagamento do objeto alienado deverá se dar da seguinte forma:

8.1.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% (DEZ POR CENTO) – até dois dias úteis da assinatura do contrato administrativo com o Município, mediante depósito, pix ou boleto, em conta a ser indicada pelo Município, no contrato mencionado.

8.1.2. SALDO REMANESCENTE – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas;

8.1.3. REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da escritura de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis.

Lagoa Santa, 21 de março de 2023



DALMAR MORAIS DUARTE
DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA

051
3

ATUALIZAÇÃO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Empresa Responsável: Wilma Lisboa S. Engenharia
CNPJ: 47.857.973.0001-05
Rua Eli Seabra Filho 100 Bl 2 -206 - Belo Horizonte /MG
Tel: (31) 99951-7097

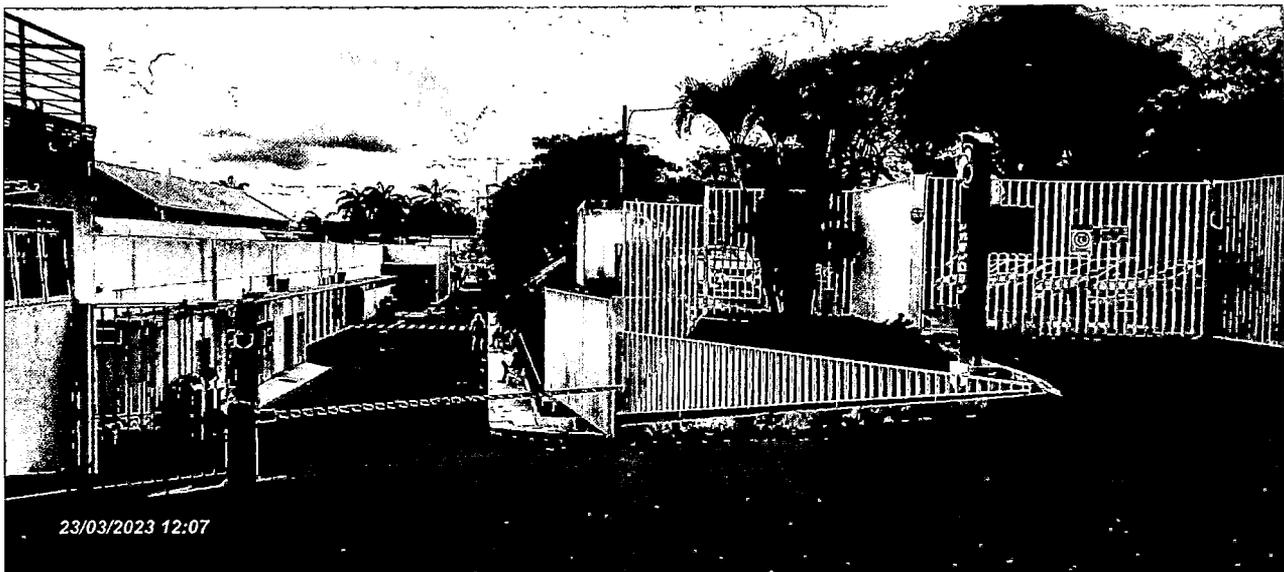
Responsável técnico: Eng. Wilma Lisboa Santos
CREA: 55.835/D

Belo Horizonte, 24 de março de 2023

Solicitante: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa / MG

Endereço: Rodovia LMG 800 – Bairro Distrito Industrial - Lagoa Santa / MG

Ref.: Laudo Completo de Avaliação Imobiliária de Imóvel Urbano Comercial, para fins de desapropriação.



ÁREA DO TERRENO: 1.602 ,46 m2

VALOR VENAL ATRIBUIDO AO TERRENO: R\$ 461.086.39 (Quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação de V.Sas. tenho o prazer de apresentar o Laudo Completo de Avaliação Imobiliária para identificar o Valor de Mercado de área, para fins de desapropriação no endereço em referência.

A avaliação foi elaborada baseada nos dados disponíveis no mercado, com os nossos contatos com corretores e profissionais especializados no mercado local, bem como nas metodologias previstas na norma NBR 14.653:2001 e suas partes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Da propriedade em estudo: Trata-se de uma área inserida no complexo industrial, conforme descrito no Memorial Descritivo da Área a desapropriar anexado a este laudo, localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600 - Bairro Vista Alegre / Lagoa Santa / MG.

Data da Vistoria: 23/03/2023



Vista google do imóvel – Labtest

Sumário

1. OBJETIVO:.....	4
2. DESCRIÇÃO DA VISTORIA:.....	4
3. REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	4
4. DESCRIÇÃO DO IMOVEL.....	5
5. PLANTA BAIXA DO IMOVEL.....	6
6. VISTA AEREA	7
7. REGISTRO FOTOGRÁFICO	8
8. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO – METODO COMPARATIVO DIRETO	22
9. CONSIDERAÇÕES.....	26
10. ANEXOS.....	27

1. OBJETIVO:

Este trabalho tem como objetivo a avaliação venal de área localizada nas instalações da Empresa Labtest, situada na Rua Paulo Ferreira da Costa, 600, Bairro Vista Alegre - Lagoa Santa /MG, conforme limites e coordenadas apresentadas em Memorial Descritivo, perfazendo uma área total de 1.062,46 m².

2. DESCRIÇÃO DA VISTORIA:

A vistoria foi realizada no dia 23 de Março de 2023, a partir das 12:00 hs, com acompanhamento do Arquiteto Bruno Lago e Eng. Ricardo, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Na data da vistoria o imóvel encontrava-se ocupado e em funcionamento no endereço de referência.

3. REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Localizada no coração de Minas Gerais, a cidade fica apenas a 70 km de Belo Horizonte e a 40 km do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins. Segundo dados do IBGE referentes a julho de 2021, possui uma população estimada de 66.744 habitantes e passou a ser composta de dois distritos a partir de 1995, sendo Lagoa Santa e Lapinha, data em que Confins foi elevado à categoria de Município.

O imóvel objeto desta avaliação, fica no bairro Vista Alegre, localizado próximo ao Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, perto da rodovia de ligação entre Belo Horizonte e o Aeroporto Internacional de Confins.

O bairro possui construções de uso misto, galpões e comércio local, vias asfaltadas, rede de esgoto e água, iluminação pública, transporte público, internet e coleta de lixo.



Vista geral da área de localização do imóvel

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel onde se encontra o objeto desta avaliação e composto por:

- Galpão da fábrica, com sede administrativa localizada no pavimento superior
- Galpão de refeitório, sanitários e salas
- Guarita e vestiários
- Área de estacionamento e depósitos
- Pátios, vias de circulação interna

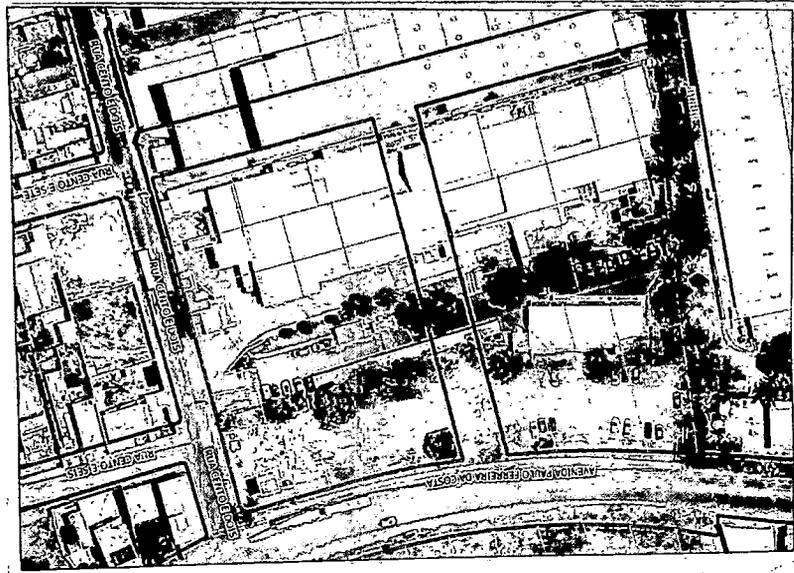
O terreno possui declividade em relação a Av. Paulo Ferreira Costa, acompanhando o caimento da Rua Cento e Dois. Hoje com as construções existentes, foram ajustados alguns platôs, para inserção das edificações da unidade.

As áreas afetadas conforme material fornecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (anexo), na data da vistoria apresentavam piso pavimentado, talude gramado, área de passeio, edificações (fábrica e administrativo), coberturas de garagem, além das instalações de incêndio, irrigação, elétrica e outros

As pistas de rolamento possuem larguras de 7,60 m de asfalto e os passeios com 1,20 m em concreto.

A diferença de nível entre o platô da fábrica e o platô do estacionamento é de aproximadamente 3,60 m de altura. Foi constatada a existência da rede de Prevenção e Combate a Incêndio, caixa de inspeção e parte da edificação da fábrica, nas áreas afetadas apresentadas no projeto de desapropriação fornecido (anexo)

As construções encontram-se em bom estado de conservação, conforme descrição apresentada neste laudo.



PhotoScan do Google Fotos

Foto aérea fornecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5. PLANTA BAIXA DO IMOVEL

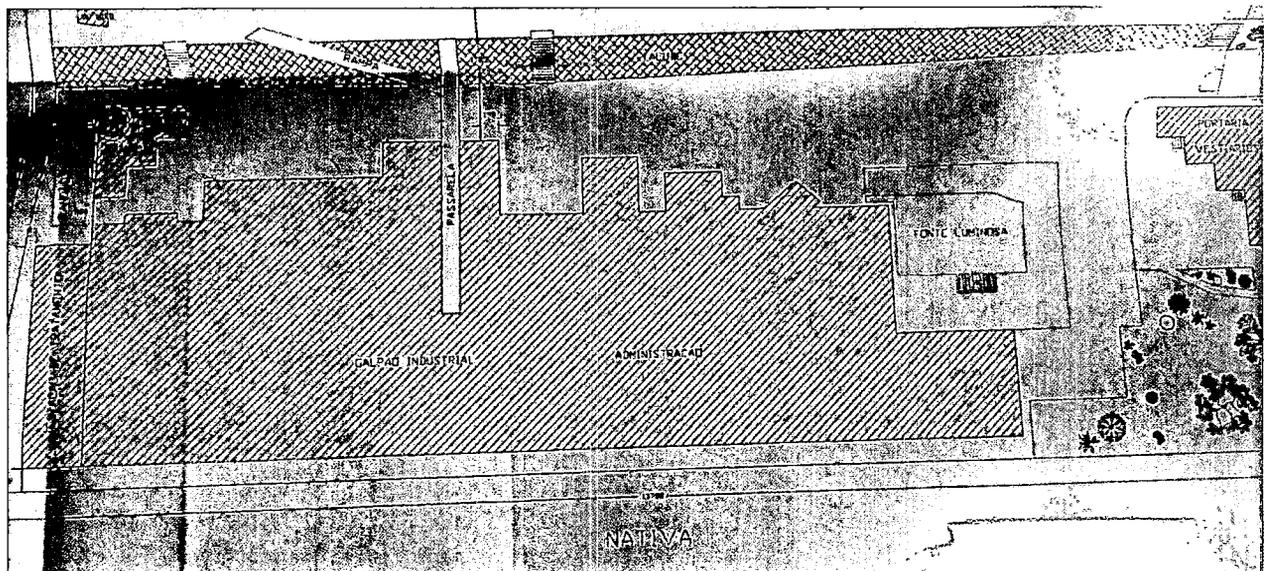
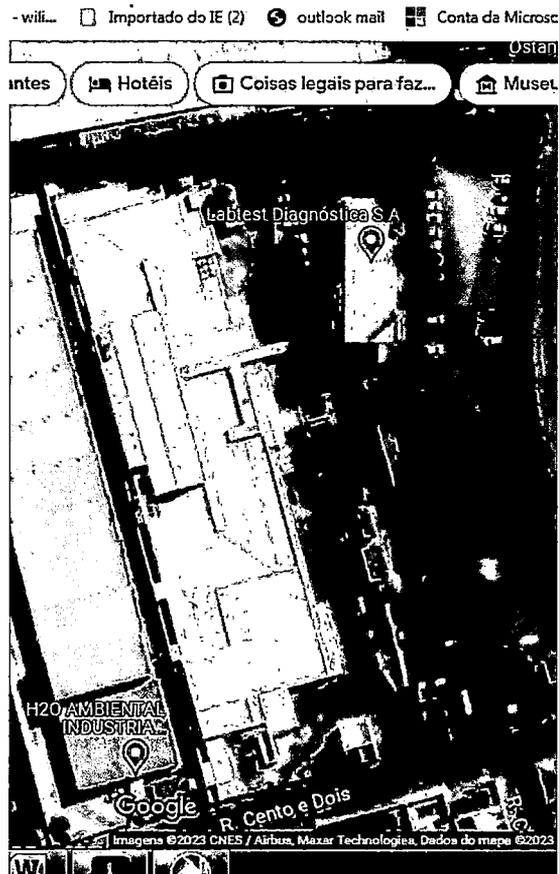


Imagem fornecida pela administração da Labtet

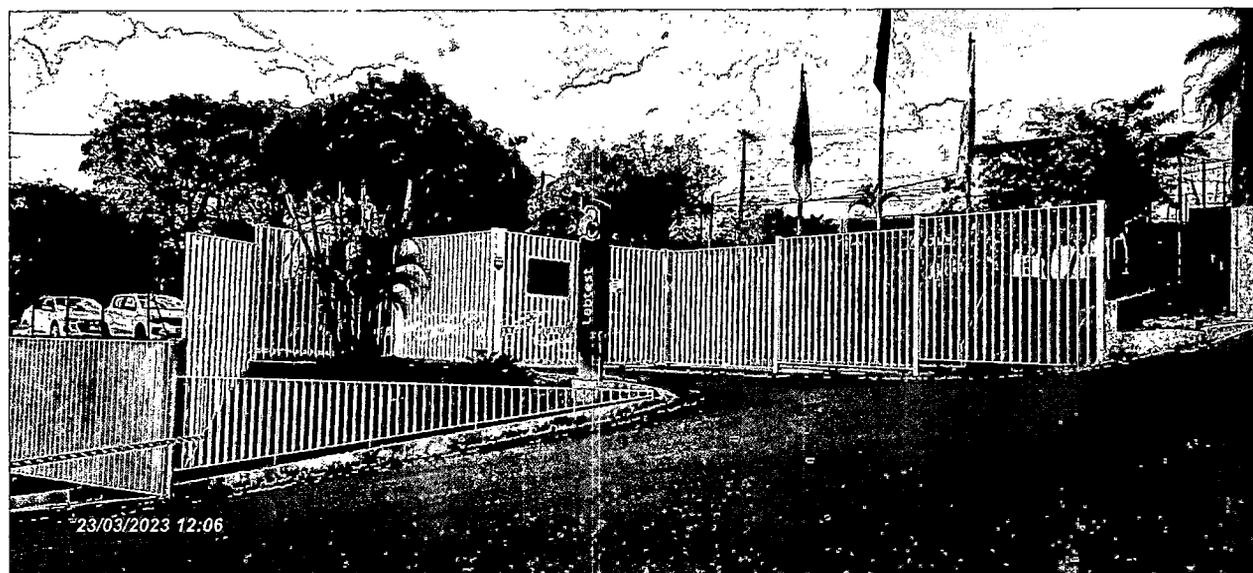
6. VISTA AEREA



7. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Entrada principal fachada para Rua Cento e Dois

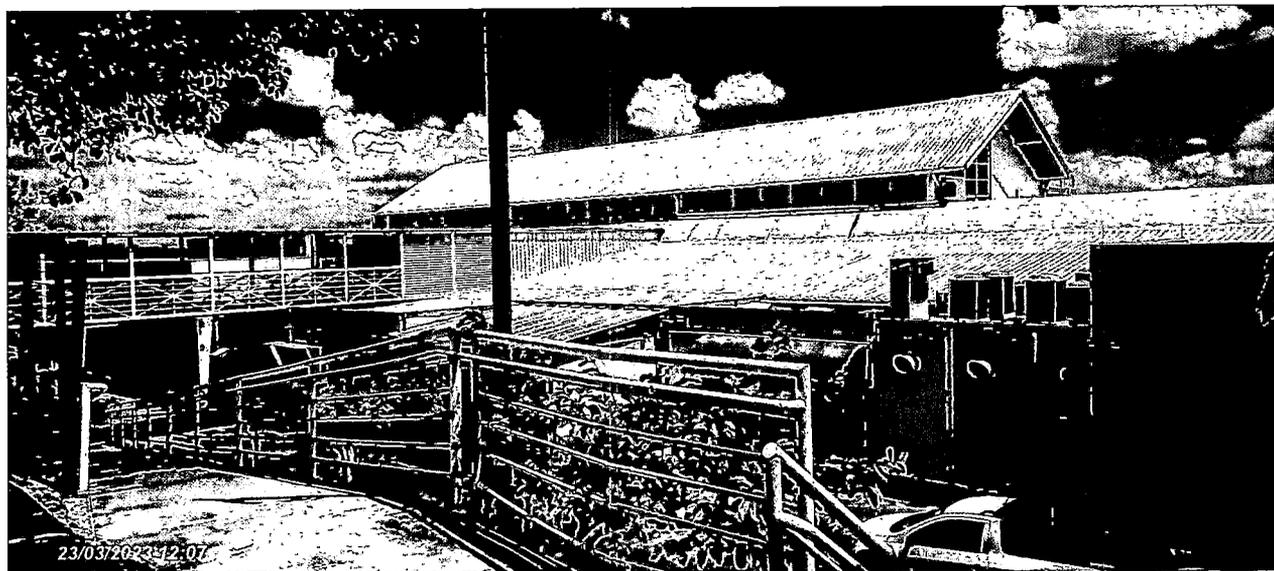




Portão de acesso ao pátio do estacionamento / refeitório



Portão de acesso fabrica e administração



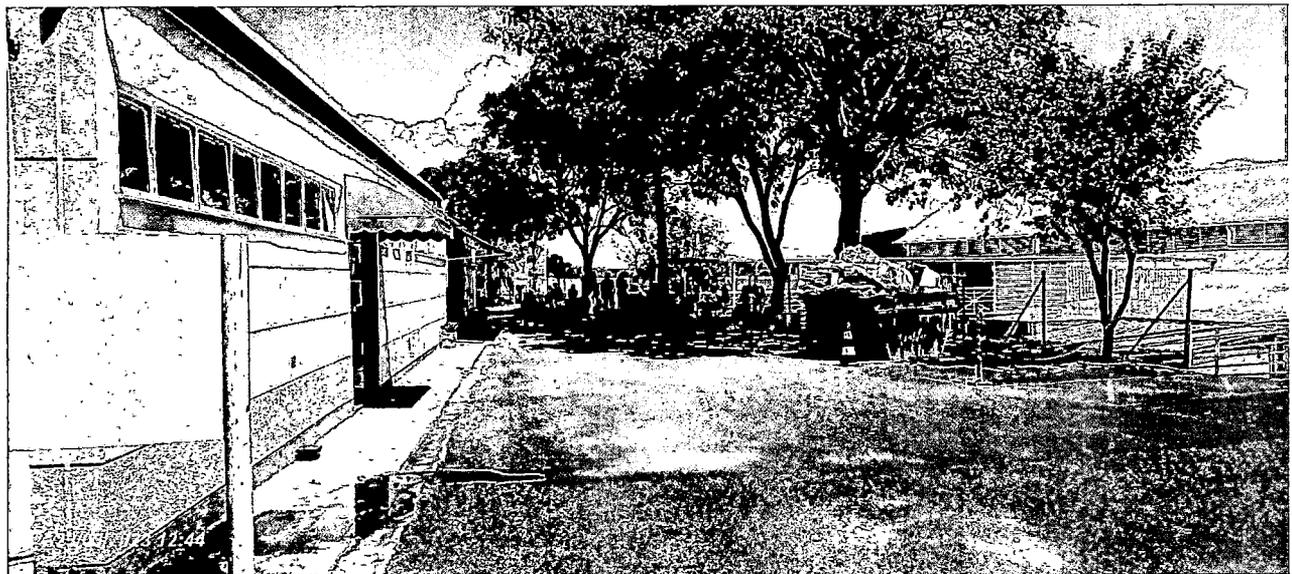
Vista da fábrica e administração no andar superior



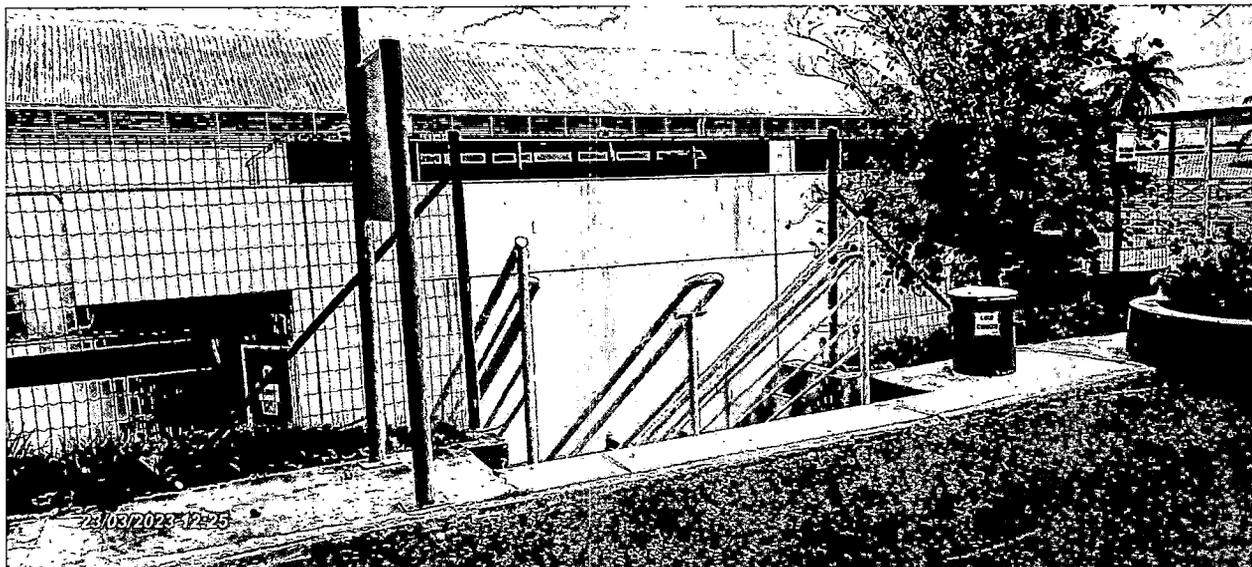
Vista da Fachada da Fabrica



Vista da fachada lateral do refeitório



Vista da fachada principal do refeitório



Escada de acesso do estacionamento /refeitório para fabrica /administração



Vista do estacionamento



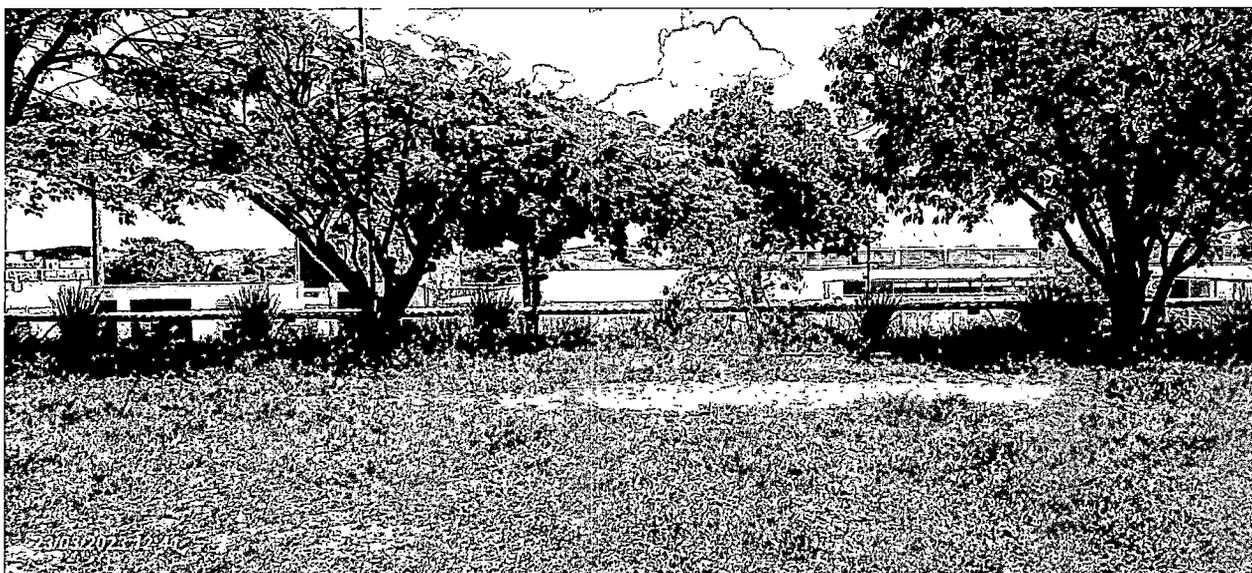
Vista do Pátio superior

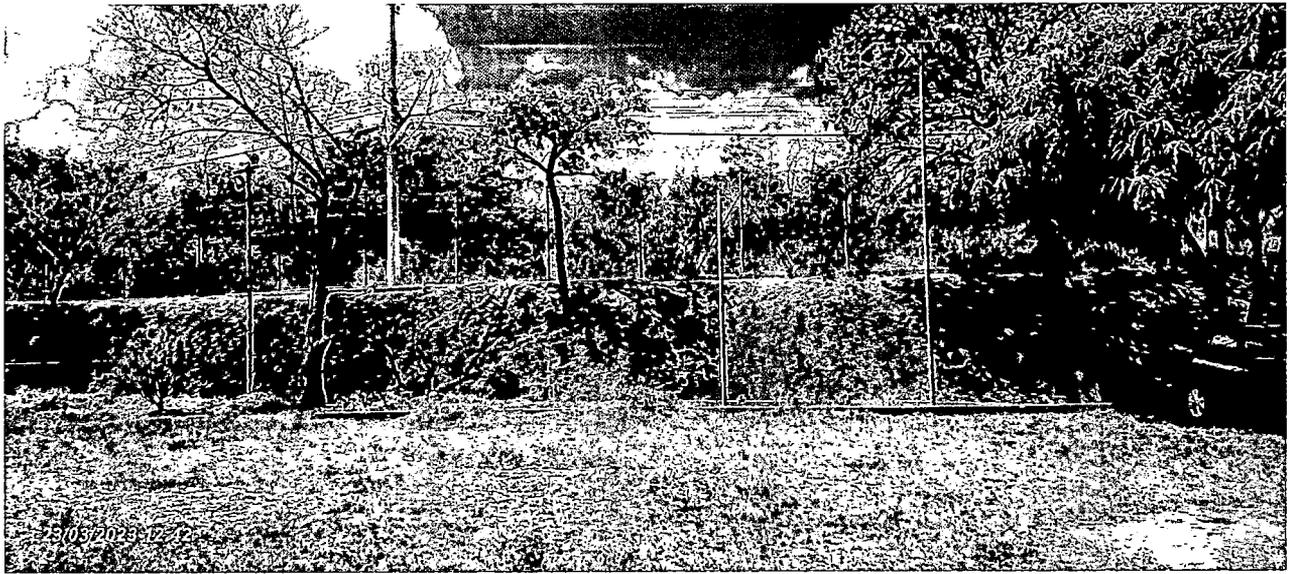


Pátio superior visto por outro angulo



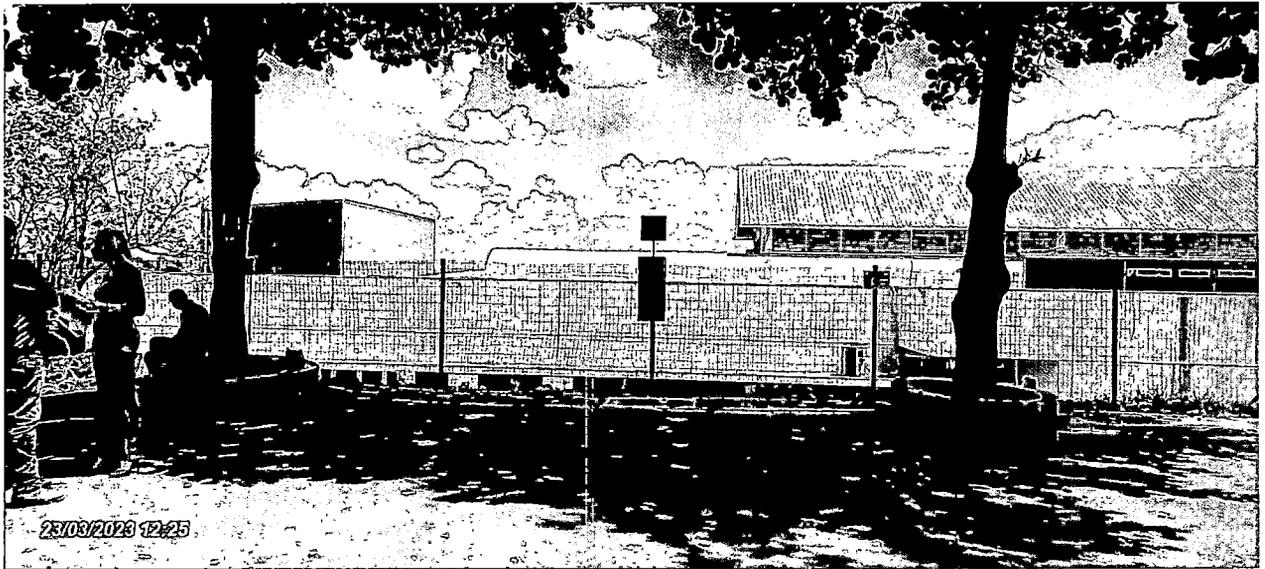
Área afetada vista do pátio superior





Área afetada no pátio superior visto por outro lado



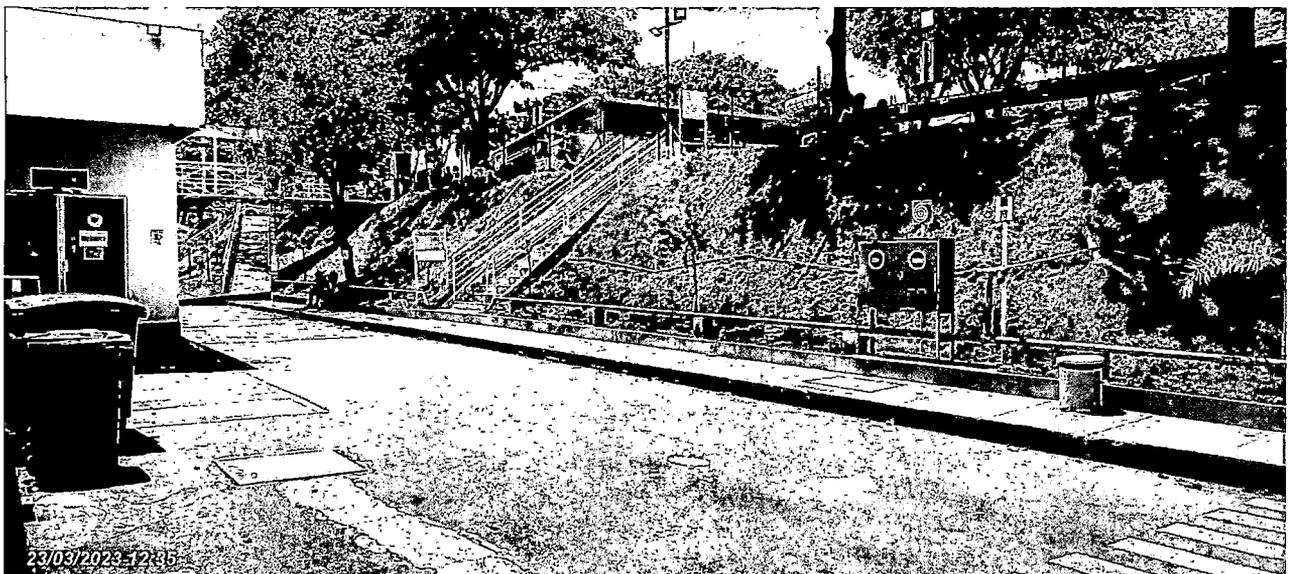


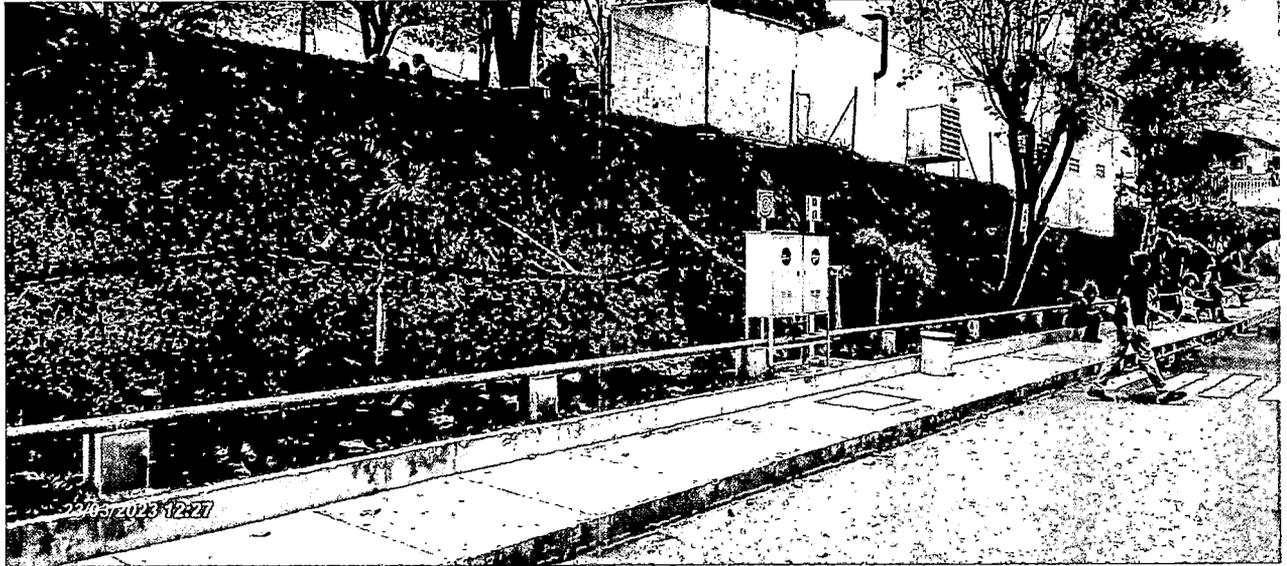
Área afetada vista do estacionamento, tendo ao fundo telhado fabrica e administração





Detalhe área afetada, passeios, talude gramado, pista de rolamento e prédio da fábrica





Vistas da área afetada com benfeitorias e interferências





Detalhe da caixa de inspeção existente

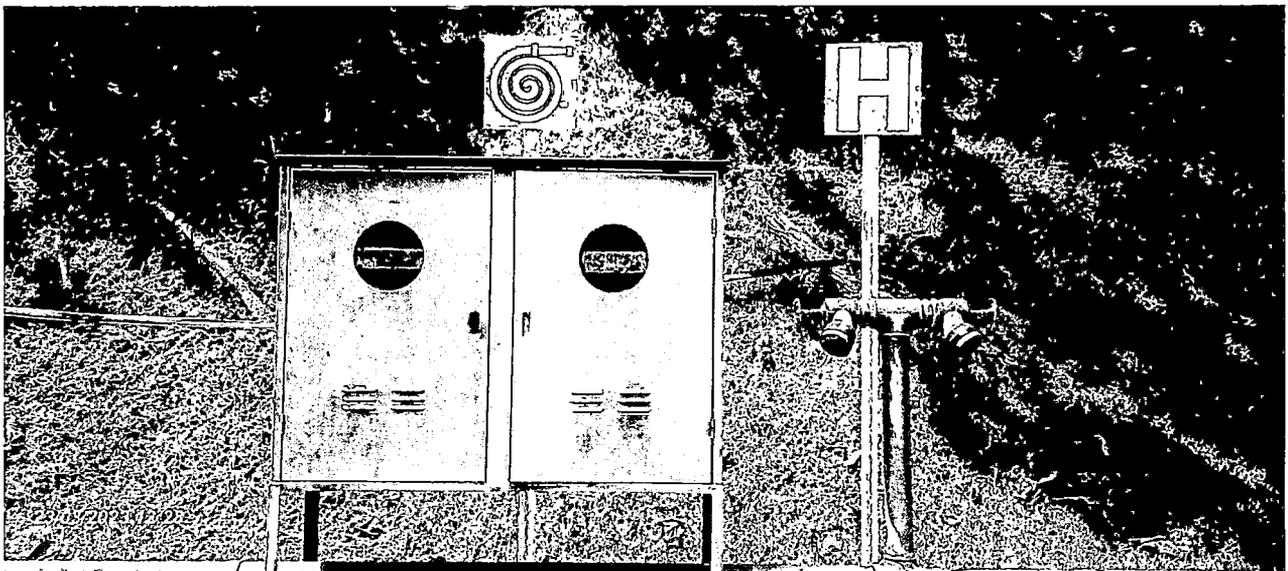


Detalhe de benfeitorias no estacionamento





Detalhe do sistema de irrigação



Detalhe do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio instalado no pé do talude

8. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO – METODO COMPARATIVO DIRETO

Conforme definido no artigo 8.2.2. da ABNT NBR 24653-2:2002, o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. O Método Comparativo utiliza ofertas de locação de propriedades similares na região circunvizinha. Estas ofertas são ajustadas para homogeneizar as diferenças entre elas devido à localização, área, idade, etc. O cálculo é baseado em uma unidade comparativa usual como, por exemplo, o preço por metro quadrado. Os ajustes são aplicados a unidade de comparação escolhida, e então esta unidade, ajustada, é utilizada para formar o valor final total. A confiabilidade deste método é dependente da (i) disponibilidade de ofertas de venda de propriedades similares (ii) a verificação das informações (iii) grau de comparabilidade das ofertas (iv) ausência de fatores legais, ambientais, de solo, etc., que possam afetar a opinião de valor do imóvel. Para a homogeneização dos valores unitários dos elementos comparativos, utilizamos os seguintes fatores:

- Fator de localização: Fator usado para adequar as características físicas, como localização, nível econômico, fator comercial, acessibilidade, etc. (FI)
- Fator de oferta: Fator presumindo o desconto provindo da negociação do valor inicialmente ofertado. (Fo)
- Fator padrão: Fator usado para adequar as características físicas, como padrão construtivo, infraestrutura predial, classificação do imóvel, etc. (Fp)
- Fator depreciação: Para levar em consideração a obsolescência dos imóveis comparativos em função da propriedade avaliada foi aplicado um fator de depreciação seguindo os critérios de Ross-Heidecke. (Fd)

Critério de depreciação:

Depreciação é a diferença entre o custo de construção novo e o seu valor atual. A depreciação inclui perda de valores sob três categorias básicas: (1) deterioração física; (2) obsolescência funcional e (3) obsolescência externa.

- Deterioração física é o resultado da ação do uso e do meio ambiente sob a estrutura, reduzindo seu valor
- Obsolescência funcional é o efeito da depreciação sobre o valor devido a sua adequação arquitetônica que afeta sua utilização atual. Pode ser causado por mudanças ao longo dos anos que tornam alguns aspectos da estrutura, materiais ou arquitetônicos obsoletos pelos padrões atuais;

- Obsolescência externa é o efeito adverso no valor devido a influências que não estão relacionadas na propriedade em si. Estas incluem mudanças de uso e ocupação e cenários econômicos adversos.

ELEMENTOS DE AMOSTRA:

Amostra 1: Rua Um - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira

<https://www.netimoveis.com/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-lagoa-santa-metropolitan-business-center-ii/916358>

Valor: R\$ 576.000,00

Área: 1.000,37 m²

Valor/m²: R\$ 575,79

netimoveis.com/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-lagoa-santa-metropolitan-business-center-ii/916358

Lote-Área-Terreno à venda 1.000,37m² por R\$ 576.000,00

Rua Um, Metropolitan Business Center II - Lagoa Santa
Codigo: 916358

Valor de venda	R\$ 576.000,00	Iptu	R\$ 298,00
----------------	----------------	------	------------

ENTRE EM CONTATO

(31) 3 [ver telefone]

ENVIAR WHATSAPP

Amostra 2: Rua Um, Lotes 3, 4 e 5 da quadra 8 - Metropolitan Business Center

<https://pontodoimovelmg.com.br/imovel/PI6944/lote-comercial-condominio-metropolitan-busines-center-lagoa-santa/venda>

Valor: R\$ 1.350.000,00

Área: 3.150 m²

Valor/m²: R\$ 428,57

pontodoimovelmg.com.br/imovel/PI6944/lote-comercial-condominio-metropolitan-busines-center-lagoa-santa/venda

Ponto do imóvel

(31) 99791-2870 (31) 3688-1500

ÁREA DO CLIENTE

Lote Comercial no Condomínio Metropolitan

Home > Busca Imóveis > Lote Comercial no Condomínio Metropolitan

Excelente área de 3.150m², lote plano, murado nos fundos, lote de esquina com 100 mts de frente, em condomínio ideal para indústrias e galpões, a 5 minutos do aeroporto de Confins.

Condomínio Metropolitan Busines Center -Lagoa Santa/MG

R\$ 1.350.000,00 - Venda

Área total 3.150,00 m²

Utilizamos ferramentas e serviços que usam cookies para fornecer melhor experiência na navegação, ao clicar em "ACEPTAR" você concorda com todas as cookies e nossa Política de Privacidade.

ACEPTAR

Proposta

Nome

Telefone

Email

Digite uma mensagem

Fale com nosso especialista

**Amostra 3: LMG-800 – Km 2 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira
Lote/Terreno na Rodovia LMG-800, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira em
Lagoa Santa, por R\$ 648.000 - Viva Real**

Valor: R\$ 648.000,00

Área: 1.000 m²

Valor/m²: R\$ 648,00

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS DESCOBRIR FINANCIAMENTO ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Início / Venda / MG / Lotes/Terrenos à venda em Lagoa Santa / Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira

Lote/Terreno à Venda, 1000 m² por R\$ 648.000 ICOP 174472

Rodovia LMG-800 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG **VER NO MAPA**

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

COMPRA
R\$ 648.000

Condomínio R\$ 200

Entendi

Amostra 4: Rua Alfredo de Abreu, s/n (na altura do número 273) - Várzea

https://mg.olx.com.br/belo-horizonte-e-regiao/terrenos/vendo-lote-recanto-da-logoa-em-lagoa-santa-mg-1130091861?lis=listing_1100

Valor: R\$ 410.000,00

Área: 980,00 m²

Valor/m²: R\$ 418,37

olx Buscar Entrar Desapegar

Minas Gerais > Belo Horizonte e região > Terrenos, sítios e fazendas > Grande Belo Horizonte

Vendo Lote Recanto da Logoa em Lagoa santa Mg

Publicado em 02/02 às 20:11 - cód. 1130091861

R\$ 410.000

Branco

Chat

Último acesso há 1 mês

Verificado com: Na OLX desde maio de 2016

Ver todos os anúncios

zap

Anuar Donato Loja à venda Serra GALP **R\$ 480.000** **R\$**

Vende-se Lote Financiada e 100... Galpão **R\$ 40.000** **R\$**

Amostra 5: Rua Dezoito, Vista Alegre

<https://pontodoimovelmg.com.br/imovel/PI5287/lote-vista-alegre-lagoa-santa/venda>

Valor: R\$ 210.000.00

Área: 360.00 m2

Valor/m2: R\$ 583.33

← → ↻ 📍 pontodoimovelmg.com.br/imovel/PI5287/lote-vista-alegre-lagoa-santa/venda

🏠 ⚙️ ☆ 📄 🗑️



☎️ (31) 99791-2870 📞 (31) 3688-1500

ÁREA DO CLIENTE



Cód: PI5287

Lote no bairro Vista Alegre em Lagoa Santa



Home > Busca Imóveis > Lote no bairro Vista Alegre em Lagoa Santa

Lote ZR3, aprova até 05 pavimentos, próximo de indústrias.

Agende sua visita aqui na Ponto do Imóvel.

📍 Vista Alegre -Lagoa Santa/MG

Utilizamos ferramentas e serviços que usam cookies para fornecer melhor experiência na navegação, ao clicar em "ACEITAR" você concorda com todos os cookies e nossa Política de Privacidade

Proposta

Nome

Telefone

Fale com nosso especialista



ACEITAR



HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Amostra	Valor / m2 (R\$)	FI	Fo	Fp	Fd	Valor homogeneizado (R\$)
1	575.79	1.00	0.80	1.00	1	460.63
2	428.57	1.00	0.80	1.00	1	342.86
3	648.00	1.00	0.80	1.00	1	518.40
4	418.37	1.00	0.80	1.00	1	334.70
5	583.33	1.00	0.80	1.10	1	513.33
Média						433.98
Média superior						520.78
Média inferior						347.18

- Fator de localização: (FI)
- Fator de oferta: (Fo)
- Fator padrão: (Fp)
- Fator depreciação: (Fd)

VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO TERRENO:

R\$ 433.98 X 1.062.46 m² = R\$ 461.086.39 (Quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)

9. CONSIDERAÇÕES

Não foram apresentados documentos dos terrenos, com áreas individuais ou matrícula dos registros dos imóveis. A área utilizada para cálculo está definida no Memorial descritivo de desapropriação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

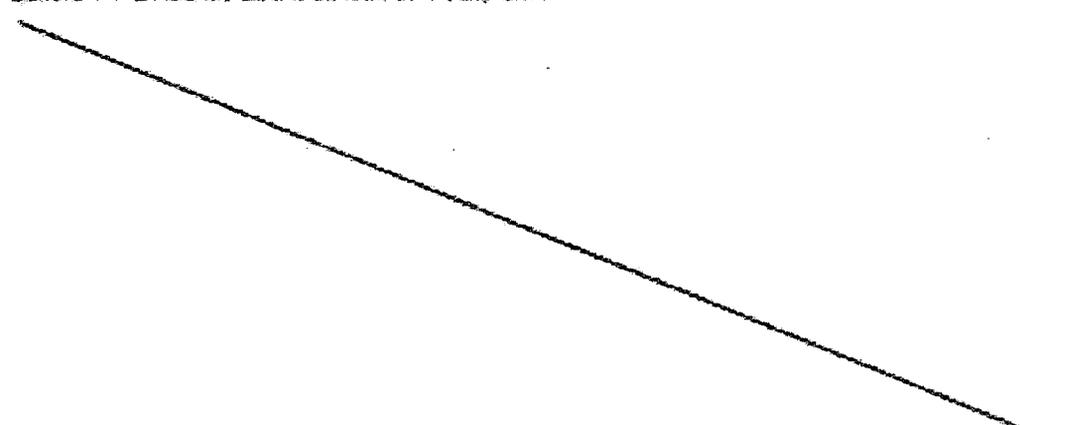
Foi usado o laudo anterior como parâmetro, uma vez que não foram apresentados documentos com as mesmas individualizadas,

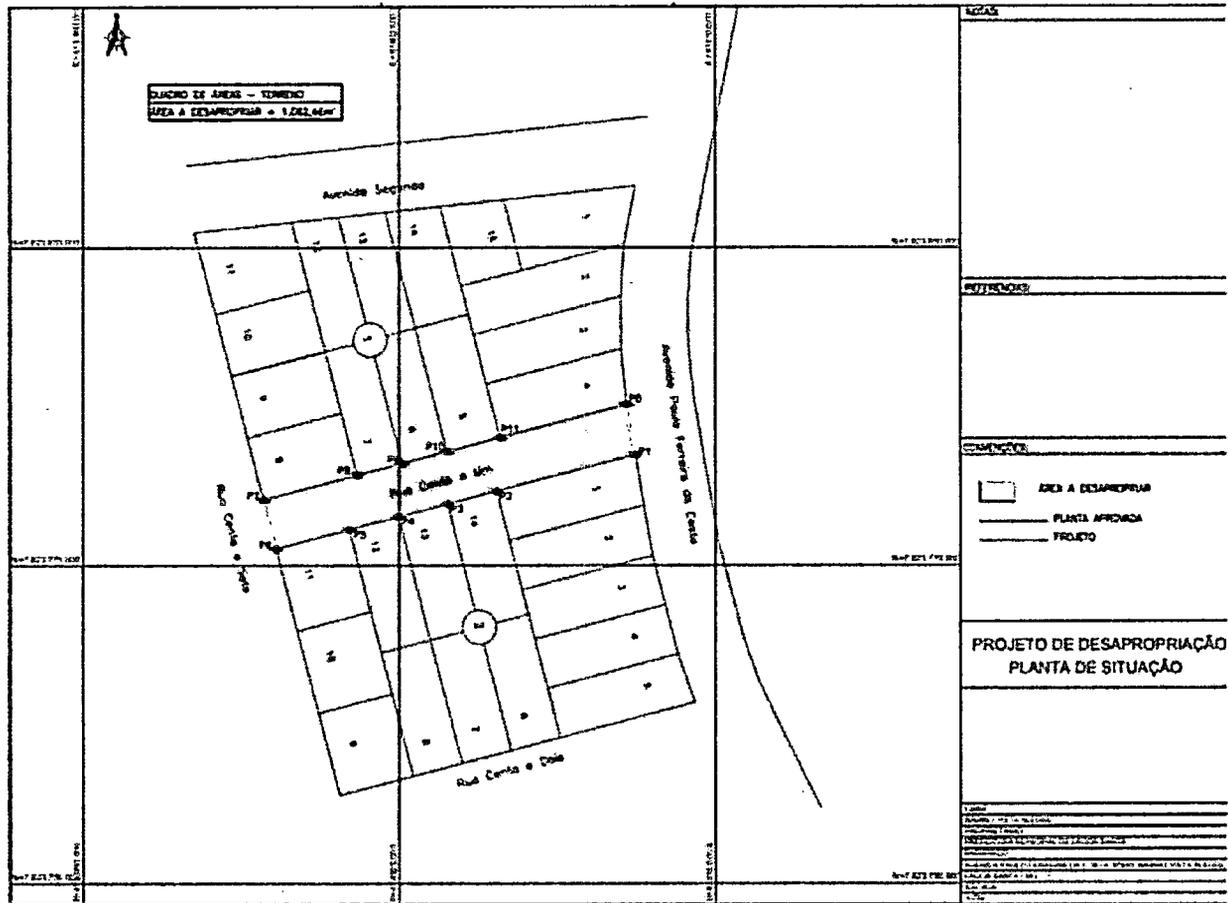
A presente avaliação desconsidera quaisquer ônus que por ventura venham existir sobre o imóvel.


Wilma Lisboa Santos
Eng. Civil
CREA 55835/D

ALECHANDRE Assinado de forma
digital por ALECHANDRE
PAPROCKI:04 PAPROCKI:04139884657
139884657 Dados: 2023.03.27
15:16:06 -03'00'

10. ANEXOS

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR	
EMPREENHIMENTO: BAIRRO VISTA ALEGRE	
PROPRIETÁRIO	NOME: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ENDEREÇO: Avenida Paulo Pereira da Costa, nº 201, Bairro Vista Alegre, Lagoa Santa / MG
<p>Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9162 e Y=7823512.8613, seguindo com azimute 169°49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823501.0147, confrontando com Avenida Primeira. Desta com azimute de 255°25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4426, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Desta com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4456 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Desta com azimute de 255°25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Desta com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Desta com azimute de 255°25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.3581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Desta com azimute de 345°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Desta com azimute de 75°25'48" e distância 33,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823793.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Desta com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.0849 e Y=7823799.0253, confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Desta com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614035.3302 e Y=7823801.7976, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Desta com azimute de 75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614045.9122 e Y=7823805.0528, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Desta com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Fazendo uma área total de 1.052,46m².</p>	
	



Fonte: Elaborada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

066
3

QUALIFICAÇÃO COMPRADOR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

063
[Handwritten signature]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300010091	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2127778910

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAGOA SANTA

Local

10 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/390.054-8	MGN2127778910	05/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
133.042.448-40	DULCELENE APARECIDA MUCELINI
040.215.906-33	EMMANUEL TIAGO DE SOUZA



LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 29 do mês de abril de 2021, às 17:30h, na sede da Labtest Diagnóstica S/A ("Companhia") localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG.

CONVOCAÇÃO: Reunião regularmente convocada pela Presidente do Conselho de Administração, conforme disposição do Artigo 15 do Estatuto Social da LABTEST DIAGNÓSTICA S/A ("Companhia").

PRESENTES: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, composto pelos Conselheiros Eliane Dias Lustosa Cabral, Andrea Dias Lustosa Cabral, Ronnye Peterson Baía Antunes, João Luiz Bahia Antunes e Alexandre Santos Guimarães. Presentes ainda, como convidados, os Srs. Emmanuel Tiago de Souza e Dulcelene Aparecida Mucelini.

MESA: Por indicação dos membros presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa, a Sra. Eliane Dias Lustosa Cabral, que convidou o Sr. Emmanuel Tiago de Souza para atuar como Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: (a) Matérias para acompanhamento: (a.1) Resultados financeiros acumulados até março de 2021. (b) Matérias para deliberação: (b.1) Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (b.2) Eleição da Diretoria Estatutária da Companhia (mandato para os próximos 2 anos); (b.3) Eleição da Diretoria Estatutária para as subsidiárias AUDLAB – Automação para Diagnóstico Laboratorial S/A ("AUDLAB") e CDICT – Centro de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia S/A ("CDICT"); (b.4) Fixação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia para o exercício de 2021, considerando os valores deliberados e aprovados pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ocorrida em 29 de abril de 2021; (b.5) Contratação dos serviços de auditoria externa para o exercício de 2021; e (b.6) Eleição do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – *DPO (Data Protection Officer)* conforme estabelecido na lei n. 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, por unanimidade, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos. Em seguida, passou-se à discussão e apreciação das matérias da ordem do dia, da seguinte forma:



(a.1) Foram apresentados os resultados financeiros da Companhia acumulados até março de 2021, tendo a matéria sido objeto de discussão pelos membros do Conselho de Administração, incluindo os principais indicadores de resultado e endividamento e estimativas futuras, assim como os saldos de estoques de teste de Covid-19, esclarecendo-se as dúvidas e questionamentos aplicáveis.

(b.1) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a eleição da Sra. Eliane Dias Lustosa Cabral para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e do Sr. Ronnye Peterson Baía Antunes para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

(b.2) Em decorrência do encerramento do prazo de mandato da atual diretoria da Companhia, composta por Eliane Dias Lustosa Cabral (Diretora Presidente) e Emmanuel Tiago de Souza (Diretor Vice-Presidente), que deixarão os respectivos cargos em 30 de abril de 2021, foi aprovada, por unanimidade de votos, a eleição dos novos membros para compor a Diretoria Estatutária da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contado a partir de 01 de maio de 2021, permitida a reeleição, nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- i) **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-3.765.379, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fabiano Dias, 37, apto 402, Bairro Belvedere, CEP 30320-690, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de **Presidente** da Companhia;
- ii) **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 12 de dezembro de 1980, inscrito no RG sob o n MG10351549, expedido pela SSP/MG, portador do CPF n 040.215.906-33, residente e domiciliado na rua Nestor Soares de Melo, 205, apto 100, bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31160-540, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** da Companhia;
- iii) **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade n. 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF 133.042.448-40, residente e domiciliado na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** da Companhia.

Os diretores ora eleitos irão declarar, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra



071
5

relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou de administração da Companhia.

Os diretores serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da Companhia, e tomarão posse mediante assinatura dos termos de posse que serão lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia incluídos no **Anexo I** desta ata. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

(b.3) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a eleição dos membros que irão compor a Diretoria Estatutária das subsidiárias da Companhia AUDLAB e CDICT, para um mandato de 2 (dois) anos contado a partir de 01 de maio de 2021, permitida a reeleição, com o objetivo de unificar os mandatos vigentes com os mandatos da Diretoria Estatutária da Companhia conforme indicados no item "b.2", nos termos do art. 13 do Estatuto Social das subsidiárias, a saber:

- i) **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES**, acima qualificado, para ocupar o cargo de **Presidente** da AUDLAB e da CDICT;
- ii) **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA**, acima qualificado, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** da AUDLAB e da CDICT;
- iii) **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, acima qualificada, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** da AUDLAB e da CDICT.

Em decorrência da eleição dos novos membros, realizada nesta data, a Sra. Eliane Dias Lustosa Cabral deixará de ocupar o cargo de Diretora Presidente da AUDLAB e CDICT, a partir de 01 de maio de 2021.

Os diretores ora eleitos irão declarar, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos de exercer a administração da AUDLAB e CDICT, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou de administração da AUDLAB e CDICT.

Os diretores serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da AUDLAB e CDICT, e tomarão posse mediante assinatura dos termos

de posse que serão lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da AUDLAB e CDICT, respectivamente, incluídos no **Anexo II** desta ata. Os membros da diretoria da AUDLAB e CDICT permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

(b.4) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a destinação da remuneração global anual dos administradores, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021, de forma individual, nos termos do Art. 13º do estatuto social da Companhia e tendo em conta as responsabilidades dos Conselheiros e de cada Diretor, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, da seguinte forma:

- a) A Presidente do Conselho de Administração fará jus a uma remuneração mensal bruta no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando, portanto, o valor global anual bruto de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);
- b) Os demais membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal individual bruta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada um, totalizando, portanto, o valor global anual bruto de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) bruto para cada um dos demais conselheiros;
- c) O Diretor Presidente, Sr. Alexandre Santos Guimarães, fará jus a uma remuneração mensal bruta no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), bem como o valor equivalente a até 05 (cinco) remunerações mensais, no valor bruto total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de remuneração variável, totalizando, portanto, o valor global anual bruto de até R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- d) O Diretor Vice-Presidente, Sr. Emmanuel Tiago de Souza, fará jus a uma remuneração mensal bruta no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), bem como o valor equivalente a até 3 (três) remunerações mensais, no valor bruto total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), a título de remuneração variável, totalizando, portanto, o valor global anual bruto de até R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); e
- e) A Diretora Vice-Presidente, Sra. Dulcelene Aparecida Mucelini, fará jus a uma remuneração mensal bruta no valor de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), bem como o valor equivalente a até 4 (quatro) remunerações mensais, no valor bruto total de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de remuneração variável, totalizando, portanto, o valor global anual bruto de até R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).



Os Diretores da Companhia não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de cargos nas controladas da Companhia, estando as mesmas compreendidas na remuneração global anual dos administradores fixada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2021 e individualizada nesta data.

Os conselheiros de administração aprovaram, ainda, a indicação da Sra. Eliane Dias Lustosa Cabral e do Sr. João Luiz Bahia Antunes para formar e compor o comitê que irá definir a metodologia de metas para o pagamento das remunerações variáveis atribuídas à Diretoria executiva da Companhia, outorgando, ainda, autorização para que estes venham a indicar futuros membros para este comitê, conforme necessário.

(b.5) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a contratação dos serviços de auditoria externa prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para o exercício de 2021.

(b.6) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a eleição do Sr. **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA**, acima qualificado, como encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – *DPO* (*Data Protection Officer*) conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

ARQUIVAMENTO: Os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade por arquivar a presente ata na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devendo, a mesma, ser transcrita no livro competente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, deliberando-se ainda a sua assinatura por meio de Certificado Digital e-CPF. Mesa: Eliane Dias Lustosa Cabral – Presidente da Mesa; Emmanuel Tiago de Souza – Secretário da Mesa. Conselho de Administração: (i) Eliane Dias Lustosa Cabral; (ii) Andrea Dias Lustosa Cabral; (iii) Ronnye Peterson Baía Antunes; (iv) João Luiz Bahia Antunes; e (v) Alexandre Santos Guimarães.

Lagoa Santa/MG, 29 de abril de 2021.

Certifica-se que a presente é extrato fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Emmanuel Tiago de Souza
Secretário da Mesa
Assinado por meio de certificado digital



074
3

**--ANEXO I--
DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ N° 16.516.296/0001-38
NIRE N° 3130001009-1**

Termos de Posse da Diretoria da Companhia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPIA

076
2

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, o Sr. **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA** compareceu à sede da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, o Sr. **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 12 de dezembro de 1980, inscrito no RG sob o n MG10351549, expedido pela SSP/MG, portador do CPF n 040.215.906-33, residente e domiciliado na rua Nestor Soares de Melo, 205, apto 100, bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31160-540, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Vice-Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

O diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

EMMANUEL TIAGO DE SOUZA
Vice-Presidente da Companhia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinado)

077
30

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI** compareceu à sede da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade n. 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF 133.042.448-40, residente e domiciliado na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Vice-Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

A diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

DULCELENE APARECIDA MUCELINI
Vice-Presidente da Companhia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

00000000000000000000000000000000

078



--ANEXO II--
DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ Nº 16.516.296/0001-38
NIRE Nº 3130001009-1

Termos de Posse da Diretoria da CDICT



**CDICT – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA S/A**
CNPJ/ME 16.607.645/0001-27
NIRE 3130010111-8

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LABTEST REALIZADA EM 29 DE
ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, o Sr. **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA** compareceu à sede da **CDICT – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/A**, localizada na Rua Cento e Dois, n.16, sala 01, bairro Vista Alegre, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33240-132, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, o Sr. **EMMANUEL TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 12 de dezembro de 1980, inscrito no RG sob o n MG10351549, expedido pela SSP/MG, portador do CPF n 040.215.906-33, residente e domiciliado na rua Nestor Soares de Melo, 205, apto 100, bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31160-540, eleito na Reunião do Conselho de Administração da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.516.296/0001-38, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Vice-Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo. O diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

EMMANUEL TIAGO DE SOUZA
Vice-Presidente da Companhia



081
37

**CDICT – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA S/A
CNPJ/ME 16.607.645/0001-27
NIRE 3130010111-8**

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LABTEST REALIZADA EM 29 DE
ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI** compareceu à sede da **CDICT – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/A**, localizada na Rua Cento e Dois, n.16, sala 01, bairro Vista Alegre, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33240-132, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade n. 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF 133.042.448-40, residente e domiciliado na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, eleita na Reunião do Conselho de Administração da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.516.296/0001-38, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Vice-Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo. A diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

DULCELENE APARECIDA MUCELINI
Vice-Presidente da Companhia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

00000000000000000000

--ANEXO II--
DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ Nº 16.516.296/0001-38
NIRE Nº 3130001009-1

Termos de Posse da Diretoria da AUDLAB



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



AUDLAB – AUTOMAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL S/A
CNPJ/ME 17.298.896/0001-30
NIRE 3130010279-3

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LABTEST REALIZADA EM 29 DE
ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, o Sr. **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES** compareceu à sede da **AUDLAB – AUTOMAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL S/A**, localizada na Rua Cento e Dois, n.115, bairro Vista Alegre, CEP 33240-132, no município de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, o Sr. **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-3.765.379, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fabiano Dias, 37, apto 402, Bairro Belvedere, CEP 30320-690, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, eleito na Reunião do Conselho de Administração da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.516.296/0001-38, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo. O diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Companhia



AUDLAB – AUTOMAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL S/A
CNPJ/ME 17.298.896/0001-30
NIRE 3130010279-3

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LABTEST REALIZADA EM 29 DE
ABRIL DE 2021**

No dia 01 de maio de 2021, às 17:30 horas, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI** compareceu à sede da **AUDLAB – AUTOMAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL S/A**, localizada na Rua Cento e Dois, n.115, bairro Vista Alegre, CEP 33240-132, no município de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, a fim de, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Neste ato, assim, a Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade n. 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF 133.042.448-40, residente e domiciliado na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, eleita na Reunião do Conselho de Administração da **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.516.296/0001-38, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG realizada em 29 de abril de 2021, toma posse efetivamente no cargo de Vice-Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo. A diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2º, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

DULCELENE APARECIDA MUCELINI
Vice-Presidente da Companhia



086



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/390.054-8	MGN2127778910	05/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
133.042.448-40	DULCELENE APARECIDA MUCELINI
040.215.906-33	EMMANUEL TIAGO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPIA AUTENTICADA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 088
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8521514 em 12/05/2021 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 213900548 - 05/05/2021. Autenticação: DB7121B82EFE329783BBAD62DC31ACD9D7E2783. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/390.054-8 e o código de segurança CHCc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

089

[Handwritten signature]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300010091	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2288852230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

LAGOA SANTA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 SETEMBRO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9608969 em 27/09/2022 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 224659308 - 13/09/2022. Autenticação: D72C9C5C6D1EC8A07D1EB70421BD933C8F6AC6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/465.930-8 e o código de segurança ncRh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



090

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/465.930-8	MGN2288852230	09/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
293.668.408-09	DANIEL BORGES SANTANA
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

091
37

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 de setembro de 2022, às 10:30 horas, na sede da Labtest Diagnóstica S/A ("Companhia") localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, com as respectivas assinaturas lançadas no livro de presença, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o(a) Sr(a). Alexandre Santos Guimarães, que convidou o(a) Sr(a). Rafaela Góis Alves Bessa para atuar como Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv)** em razão da extinção do Conselho de Administração da Companhia, deslocar parte das deliberações anteriormente atribuídas ao Conselho de Administração da Companhia para a Assembleia Geral e para a Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura dos documentos relativos à Ordem do Dia, postos à disposição dos acionistas da Companhia no prazo legal, por votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, passou-se à discussão e apreciação das matérias, tendo o acionista presente tomado as seguintes deliberações:

(i) O acionista aprovou, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia de R\$ 18,176,072.32 (dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e dois Reais e trinta e dois centavos), para R\$ 31.176.072,32 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), com um aumento efetivo, portanto de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões), mediante a emissão de 13.000.000 (treze milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Reais), neste ato totalmente subscritas e integralizadas, no presente ato, pela acionista **VIRTUE DIAGNOSTICS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**.

(ii) Em decorrência da aprovação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$31.176.072,32 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), representado por 28.624.434 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal cada uma."



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9608969 em 27/09/2022 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 224659308 - 13/09/2022. Autenticação: D72C9C5C6D1EC8A07D1EB70421BD933C8F6AC6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/465.930-8 e o código de segurança ncRh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) 31300010091

(iii) Fica aprovado a destituição, da qualidade de membros do Conselho de Administração, de **Eliane Dias Lustosa Cabral, Andrea Dias Lustosa Cabral, Ronnye Peterson Baía Antunes, João Luiz Bahia Antunes** e de **Ricardo Almeida Abdala**. Os membros ora destituídos e a Companhia outorgam entre si mais plena quitação por todos os atos praticados durante sua gestão, para nada mais exigir, judicial ou extrajudicialmente, em relação à administração da Sociedade, seja a qualquer título, tempo ou pretexto, ressalvadas as obrigações de indenização previamente assumidas pelos Conselheiros ora destituídos perante a Companhia, nos termos do "Stock Purchase and Sale Agreement" celebrado em 5 de Agosto de 2022.

(iv) Em razão da destituição dos membros do Conselho de Administração nos termos acima, restou decidido pela extinção do Conselho de Administração, com a transferência das suas atribuições à Assembleia Geral e à Diretoria da Companhia, extinguindo-se a redação do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia e renumerando-se os seus artigos.

(v) A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** a esta ata; e

(vi) Autorizar os representantes legais da Companhia a praticarem e assinarem todos os atos necessários para as deliberações ora aprovadas.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, os acionistas da Companhia deliberaram o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como que as publicações legais fossem feitas e os livros sociais transcritos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Acionista:** Virtue Diagnostics do Brasil Participações Ltda (p. Daniel Borges Santana e Rafaella Góis Alves Bessa). **Mesa:** Presidente Alexandre Santos Guimarães e Secretária: Rafaella Góis Alves Bessa.

Lagoa Santa/MG, 01 de setembro de 2022

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Acionista:

VIRTUE DIAGNOSTICS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alexandre Santos Guimarães
Presidente da Mesa / President of the Meeting

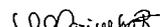
Rafaella Góis Alves Bessa
Secretário(a) da Mesa / Secretary of the Meeting

Certifica-se que a presente é extrato fiel da ata original, lavrada em livro próprio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9608969 em 27/09/2022 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 224659308 - 13/09/2022. Autenticação: D72C9C5C6D1EC8A07D1EB70421BD933C8F6AC6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/465.930-8 e o código de segurança ncRh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 28/09/2022

ANEXO II

(Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Labtest Diagnóstica S.A., realizada em 01 de setembro de 2022)

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**

CNPJ/ME 16.516.296/0001-38

NIRE 3130001009-1

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A LABTEST DIAGNÓSTICA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A companhia tem sua sede social à Av. Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33240-152, onde terá seu foro.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0003-08, localizada Rua Cento e Dois, nº 16, térreo, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa/MG, CEP 33240-132.

Parágrafo Segundo - A companhia poderá criar filiais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A companhia tem por objeto social:

a) o comércio (atacado e varejo), a produção e fabricação, a importação e a exportação de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

b) a locação, o comércio, a fabricação, a montagem, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "a" acima, seus derivados e conexos;

c) a representação comercial dos bens e produtos próprios mencionados na alínea "a" e "b" acima e de bens e produtos de terceiros;

d) a pesquisa técnica e científica relacionada a produtos, equipamentos e instrumentos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

e) a prestação de serviços de industrialização no ramo de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

f) o comércio (atacado e varejo), a fabricação, a importação e a exportação de embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea "a" e "b" acima, seus derivados e conexos;

g) o transporte, o armazenamento, a distribuição dos produtos mencionados na alínea "a" acima, e de máquinas, equipamentos e instrumentos a eles relacionados, mencionados na alínea "b" acima, inclusive seus derivados e conexos;

h) a prestação de serviços de assistência técnica e treinamento de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "b" acima;

i) Prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;



privativamente lhe assegura e tornar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por pessoa eleita ou aclamada pela maioria dos presentes, que convocará um ou mais secretários para compor a mesa.

Parágrafo Segundo - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome, nacionalidade, residência, quantidade e especificações das ações de que forem titulares.

Parágrafo Terceiro - Quando o acionista se fizer representar nas Assembleias Gerais por procurador, o respectivo instrumento deverá ser depositado no departamento de ações da companhia com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Das deliberações e trabalhos das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, da qual tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

ARTIGO 12 - Compete à Assembleia Geral além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração ou reforma no Estatuto Social da Companhia;
- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Criação de ações preferenciais ou de classes de ações, bem como alteração de direitos, preferências ou privilégios de quaisquer ações preferenciais;
- c) Operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão da Companhia;
- d) Pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou Judicial, ou evento similar da Companhia;
- e) a aprovação de operações e negócios em geral, cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente ou historicamente empreendido pela Companhia, ou que sejam inconsistentes com as determinações orçamentárias anuais e com as contas de fechamento;
- f) Alteração da política de dividendos da Companhia, distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social da Companhia ou alteração do referido dividendo mínimo obrigatório;
- g) Aprovação de qualquer contrato ou negociação entre a Companhia e seus respectivos sócios, de forma direta ou indireta;
- h) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- i) Fixação da remuneração global dos Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente;
- j) Monitorar o objetivo estratégico de longo prazo da Companhia;
- k) Aprovar a contratação de Diretor Executivo e outros Diretores, definir sobre a admissão, remuneração e demissão dos mesmos, assim como qualquer ato que altere a composição da Diretoria;



- l) Acompanhar e monitorar a alta gerência na implementação dos planos e programas da Companhia;
- m) Decidir quanto à adoção de novas linhas de negócio, descontinuação de linhas antigas, revisão de contratos de longo prazo, aprovação de reestruturações organizacionais;
- n) Deliberar sobre investimentos e passivos de longo prazo, salários dos executivos, estabelecimento de qualquer subsidiária, parceria ou *joint venture*;
- o) Designar a representação da empresa perante os diferentes públicos institucionais (Associação, sindicatos, órgãos de classe, imprensa, etc);
- p) Estabelecer os limites da alçada das gerências estratégicas;
- q) Solicitar contratação e aprovar serviços de auditoria para verificação dos atos de gestão da Diretoria Executiva e sua probidade administrativa, bem como o cumprimento dos diversos níveis de alçada;
- r) Solicitar contratação de serviços de auditoria considerados necessários para o bom andamento dos negócios, bem como nomeação ou destituição de qualquer auditor ou quaisquer alterações importantes nos sistemas e políticas contábeis ou financeiras da Companhia;
- s) Autorizar a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças, avais e outras garantias, além do limite de alçada estabelecido na letra "t" do artigo 18 deste Estatuto;
- t) Autorizar a compra ou a venda de bens imóveis, bem como a venda, transferência, arrendamento ou alienação de ativos que não se enquadrem no objeto social da Companhia ou estabelecimento de quaisquer ônus que garantam ou confirmem qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- u) Autorizar a participação societária em outras empresas.
- v) Qualquer oferta pública ou cotação de valores mobiliários, incluindo a determinação do momento, preço, estrutura, veículo e local de cotação;
- w) Qualquer reclassificação, alternância de quaisquer ações da Companhia (ou quaisquer ações da Companhia a serem emitidas) em títulos com direitos, preferências, privilégios ou poderes (quanto ao resgate, liquidação, votação, conversão ou outro) superiores a ou em paridade com esses direitos, preferências, privilégios ou poderes de qualquer ação preferencial;
- x) Implementar introdução de projeto, compra de direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, ou licenciamento ou obtenção de direitos de venda, direitos de marketing ou outros direitos de licenciamento para quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, produtos ou serviços de terceiros;
- y) Para além de 110% do orçamento anual aprovado, qualquer custo ou despesa superior a US\$ 3.000.000,00 no total durante o ano fiscal ou superior a US\$ 1.000.000,00 em uma única transação;
- z) Realizar qualquer uma das seguintes transações (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas):
 - i) Para além do orçamento anual aprovado, a ocorrência de endividamento por qualquer empresa do grupo superior a US\$ 500.000,00
 - i) Qualquer compra ou alienação de qualquer negócio ou bens superiores a US\$ 500.000,00;
 - ii) Realizar ou prorrogar qualquer empréstimo ou garantia de endividamento superior a US\$ 500.000,00 a qualquer terceiro;



- iii) Investimento de capital em qualquer terceiro superior a US\$ 1.000.000,00;
 - iv) Qualquer outra transação que envolva uma relação exclusiva ou um montante superior a US\$ 500.000,00, exceto no curso normal dos negócios;
- aa) Vender, transferir, licenciar, penhorar qualquer tecnologia significativa, propriedade intelectual ou outros ativos com saldo contábil superior a US\$ 500.000,00, ou criar quaisquer ônus que garantam ou confirmam qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- bb) Adoção, alteração ou administração dos planos de incentivo aos empregados e sob as subvenções;
- cc) Estabelecer o comitê de remuneração e outros comitês subordinados à Diretoria de qualquer empresa do grupo ou decidir/alterar os termos de referência;
- dd) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou arbitragem material;
- ff) Aprovação da transação entre empresas do grupo; "transação entre empresas do grupo" significa qualquer transação ou série de transações relacionadas entre qualquer empresa do grupo, por um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas (incluindo seus diretores, administradores, membros, acionistas, sócios, exceto para qualquer outra Empresa de Grupo), por outro lado; e
- ff) Aprovações para ou acordos ou convênios para se comprometer com qualquer um dos acima.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A administração da companhia competirá à Diretoria.

ARTIGO 14 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, que poderá fazê-lo global ou individualmente. Se fixados globalmente os valores individuais dos diretores serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Findo o respectivo mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

ARTIGO 15 - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, os administradores permanecerão no pleno exercício do cargo até a investidura dos sucessores eleitos, que se dará com a assinatura do respectivo termo do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Terceiro - Compete a qualquer dos Vice-Presidentes substituir o Presidente.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, devendo estar presentes ao menos 2 (dois) diretores para validade das deliberações.



Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência dele, por qualquer Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – As deliberações, que serão tomadas por maioria de votos presentes, deverão constar em forma de sumário ou por extenso no “Livro de Atas e Reuniões da Diretoria”.

ARTIGO 17 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar todos os negócios sociais, representando a companhia ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – A companhia considerar-se-á obrigada quando representada por 02 (dois) de seus diretores ou por procurador por eles indicados na forma do parágrafo segundo deste artigo 19.

Parágrafo Segundo – Nos atos de constituição de procurador a companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, e a procuração será outorgada com prazo determinado de validade, salvo procurações para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia nos atos e negócios que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da companhia, tais como hipoteca, penhor, aval, fiança, etc., bem como a aquisição ou a alienação de bens imóveis, e ainda a assunção de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, deverá ser feita, em conjunto, pelo Presidente e outro Diretor, ou isoladamente, por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo segundo

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar os interesses dos acionistas e fazer cumprir as deliberações e orientações estratégicas emanadas da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatórios periódicos para apreciação dos Acionistas, com análise crítica do desempenho global, incluindo o desempenho operacional e financeiro da Companhia;
- d) Analisar e aprovar o regimento interno e a estrutura organizacional da Companhia;
- e) Zelar pela divulgação e reforço da visão, missão, valores, política de qualidade e expectativas de organização em todos os níveis da empresa;
- e) Zelar pela imagem da Empresa junto aos seus acionistas, colaboradores, distribuidores, fornecedores e clientes;
- f) Prover a Companhia de informações técnicas e mercadológicas que fundamentem o processo de decisão empresarial;
- g) Formular e monitorar em conjunto com os acionistas, os objetivos de longo prazo da Companhia;
- h) Implantar e acompanhar as decisões de investimento e orçamento para a Companhia, emanadas dos acionistas;
- i) Estabelecer as políticas básicas de relacionamento institucional da Companhia com órgãos governamentais, órgãos de classe, fornecedores e concorrentes;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9608969 em 27/09/2022 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 224659308 - 13/09/2022. Autenticação: D72C9C5C6D1EC8A07D1EB70421BD933C8F6AC6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/465.930-8 e o código de segurança ncRh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) 4100 6000

- j) Representar a Companhia junto a seus públicos institucionais ou delegar poderes para representação da mesma junto às autoridades, associações de classes, organismos públicos e privados, bem como participar de feiras e eventos técnicos correlatos ao seu ambiente de negócios;
- k) Oferecer conselhos e emitir pareceres sobre quaisquer decisões que mudem a direção ou a ênfase do negócio;
- l) Aprovar os Manuais de Educação Continuada, com vistas à ampliação do conhecimento técnico dos clientes;
- m) Dar apoio técnico à Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento no que se refere à pesquisa de novos produtos ou melhoria em produtos;
- n) Dar apoio técnico à Coordenação de Atendimento ao Cliente, no que se refere à melhoria e inovação dos serviços da empresa, visando à satisfação do cliente;
- o) Aprovar as linhas de pesquisa relativas à melhoria em produtos ou desenvolvimento de novos produtos;
- p) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária que porventura venha a ocorrer no âmbito da empresa;
- q) Identificar oportunidades de negócio, formação de joint-venture, parcerias e demais possibilidade de interação comercial da Empresa;
- s) Responder pela empresa no contato com a mídia (jornais, televisão, publicações, etc.); e
- t) Autorizar, em conjunto com outro Diretor, a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças e avais e outras garantias, cujo valor, por operação e/ou contrato, seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - A companhia poderá constituir um Conselho fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no Parágrafo 2o. do Art. 161, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, será fixada pela mesma, observadas as disposições legais previstas no Parágrafo 3º do Art. 162, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - A companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor período, nos termos do Art. 204, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo poderá a Diretoria, por deliberação conjunta de sua maioria, distribuir os resultados em função dos balanços levantados, observada a limitação legal.

ARTIGO 21 - Os lucros líquidos apurados, após as amortizações, depreciações provisões permitidas por lei, terão a seguinte destinação:





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

102
[assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/465.930-8	MGN2288852230	09/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
293.668.408-09	DANIEL BORGES SANTANA
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, de NIRE 3130001009-1 e protocolado sob o número 22/465.930-8 em 13/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9608969, em 27/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
293.668.408-09	DANIEL BORGES SANTANA
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
293.668.408-09	DANIEL BORGES SANTANA
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2022, às 17:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/465.930-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

104

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9608969 em 27/09/2022 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 224659308 - 13/09/2022. Autenticação: D72C9C5C6D1EC8A07D1EB70421BD933C8F6AC6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/465.930-8 e o código de segurança ncRh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

105
[Handwritten mark]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300010091

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300371017

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

LAGOA SANTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 ABRIL 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 232364249 - 05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/236.424-9	MGE2300371017	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de abril de 2023, às 09h00, na sede da Labtest Diagnóstica S/A (“**Companhia**”) localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre II, em Lagoa Santa/MG. CEP: 33.240-152.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme lançamento no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

MESA: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o(a) Sr(a). Alexandre Santos Guimarães, que convidou o(a) Sr(a). Rafaella Góis Alves Bessa para atuar como Secretária da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** alteração da composição da Diretoria; **(b)** reeleição da Diretoria Estatutária, mandato para os próximos 2 (dois) anos; **(c)** reforma do Estatuto Social da Companhia com a consequente revisão de artigos.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura dos documentos relativos à Ordem do Dia, por votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, foi autorizada a lavratura da íntegra da presente ata. Em seguida, passou-se à discussão e apreciação das matérias, tendo a acionista única, tomado as seguintes deliberações:

(a) O acionista único aprovou, por unanimidade, modificar a composição da Diretoria e consequentemente proceder a alteração do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma:

(a.1) A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e o outro Vice-Presidente. Nesse caso, o artigo 15, passará a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 15 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e o outro Vice- Presidente”.



(a.2) O acionista único aprovou, por unanimidade, modificar a redação do parágrafo segundo e terceiro do art.15. Em razão da alteração aprovada, o parágrafo segundo e terceiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 15 [...]

Parágrafo Primeiro [...]

Parágrafo Segundo – Findo o prazo de que trata o artigo anterior, os administradores permanecerão no pleno exercício do cargo até a investidura dos sucessores eleitos, que se dará com a assinatura do respectivo termo do “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”, exceto se a Assembleia Geral deliberar de forma diversa”.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.”

(b) O acionista único aprovou, por unanimidade, a reeleição dos diretores para compor a Diretoria Estatutária da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contado a partir de 01 de maio de 2023, nos termos do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, a saber:

(i) **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-3.765.379, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04, residente e domiciliado na Rua João Antônio Azeredo, nº 680, apto. 1901, Bairro Belvedere, CEP 30.320-610, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Presidente da Companhia;

(ii) **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº133.042.448-40, residente e domiciliada na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Companhia.

Os diretores ora reeleitos irão declarar, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou de administração da Companhia.



Os diretores serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da Companhia, e tomarão posse mediante assinatura dos termos de posse que serão lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia incluídos no Anexo I desta ata. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

(c) Em virtude das deliberações tomadas na presente assembleia, o acionista único, deliberou, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia Anexo II desta ata.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, o acionista da Companhia deliberou o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como que as publicações legais fossem feitas e os livros sociais transcritos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por sua acionista única: Virtue Diagnostics do Brasil Participações Ltda (representantes legais: Daniel Borges Santana e Rafaella Góis Alves Bessa).

Lagoa Santa/MG, 25 de abril de 2023.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

MESA:

DocuSigned by:

Assinado por ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES70987742604
CPF: 70987742604
Data/Hora de Assinatura: 28 de abril de 2023 | 13:08 BRT

Alexandre Santos Guimarães
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Assinado por RAFAELLA GOIS ALVES BESSA41459898800
CPF: 41459898800
Data/Hora de Assinatura: 28 de abril de 2023 | 18:10 BRT

Rafaella Góis Alves Bessa
Secretária da Mesa

Acionista:

DocuSigned by:

Assinado por DANIEL BORGES SANTANA2936840809
CPF: 2936840809
Data/Hora de Assinatura: 28 de abril de 2023 | 23:13 BRT

Daniel Borges Santana

DocuSigned by:

Assinado por RAFAELLA GOIS ALVES BESSA41459898800
CPF: 41459898800
Data/Hora de Assinatura: 28 de abril de 2023 | 15:18 BRT

Rafaella Góis Alves Bessa

VIRTUE DIAGNOSTICS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 232364249 - 05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

-- ANEXO I --
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LABTEST DIAGNÓSTICA S.A.,
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023

TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA DA COMPANHIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 232364249 - 05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(002) 31000000

108
39**LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**

CNPJ/ME 16.516.296/0001-38

NIRE 3130001009-1

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

No dia 25 de abril de 2023, às 09:00 horas, na sede da LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, no 600, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-152, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia tendo sido reeleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-3.765.379, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04, residente e domiciliado na Rua João Antônio Azeredo, nº 680, apto. 1901, Bairro Belvedere, CEP 30.320-610, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Presidente da Companhia.

O Diretor ora reeleito toma posse efetivamente no cargo de Diretor Presidente da Companhia, no dia 01 de maio de 2023, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2o, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

DocuSigned by:
Asterisk
Assinado por: ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES 70987742604
CPF: 70987742604
Data Hora da Assinatura: 28 de abril de 2023 | 11:59 BRT

ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES

Diretor Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 289FB37426FB4C03B6E810F17C815A85
 Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Posse _Diretor Presidente_ Alexandre.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Izabella Santos Almeida
 Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre
 Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000
 izabella.almeida@labtest.com.br
 Endereço IP: 186.248.205.74

Rastreamento de registros

Status: Original
 26 de abril de 2023 | 11:40

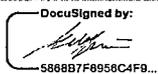
Portador: Izabella Santos Almeida
 izabella.almeida@labtest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alexandre Guimaraes
 alexandre.guimaraes@labtest.com.br
 President and CEO
 Labtest Diagnostica S/A

Assinatura

DocuSigned by:

 5868B7F8958C4F9...

Registro de hora e data

Enviado: 26 de abril de 2023 | 11:43
 Visualizado: 26 de abril de 2023 | 11:53
 Assinado: 26 de abril de 2023 | 11:59

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 186.248.205.74

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Evento	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26 de abril de 2023 11:43
Entrega certificada	Segurança verificada	26 de abril de 2023 11:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	26 de abril de 2023 11:59
Concluído	Segurança verificada	26 de abril de 2023 11:59

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA ELEITO NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

No dia 25 de abril de 2023, às 09:00 horas, na sede da LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, no 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-152, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia tendo sido reeleita para o cargo de **Diretor Vice-Presidente a Sra. DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº133.042.448-40, residente e domiciliada na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo.

A Diretora ora reeleita toma posse efetivamente no cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, no dia 01 de maio de 2023, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

A Diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do art. 149, §2o, da Lei n. 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

DocuSigned by:
DULCELENE APARECIDA MUCELINI
Assinado por: DULCELENE APARECIDA MUCELINI 13304244840
CPF: 13304244840
Data/Hora da Assinatura: 29 de abril de 2023 | 18:57 BRT

Escrição
84C772640A0346A28DBECB8AD4AF889E

DULCELENE APARECIDA MUCELINI

Diretor Vice-Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 232364249 - 05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 42BD3928BE9B47ACB72B3BCCF10298CD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Posse _Diretor Vice_Presidente_ Dulce.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Izabella Santos Almeida

Assinatura guiada: Ativado

Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

izabella.almeida@labtest.com.br

Endereço IP: 186.248.205.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Izabella Santos Almeida

Local: DocuSign

26 de abril de 2023 | 11:43

izabella.almeida@labtest.com.br

Eventos do signatário

DULCELENE APARECIDA MUCELINI

dulcelene@labtest.com.br

Market VP

Labtest Diagnostica SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

DULCELENE APARECIDA MUCELINI

94C772640A0346A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.205.74

Registro de hora e data

Enviado: 26 de abril de 2023 | 11:44

Visualizado: 26 de abril de 2023 | 16:56

Assinado: 26 de abril de 2023 | 16:57

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26 de abril de 2023 | 11:44

Entrega certificada

Segurança verificada

26 de abril de 2023 | 16:56

Assinatura concluída

Segurança verificada

26 de abril de 2023 | 16:57

Concluído

Segurança verificada

26 de abril de 2023 | 16:57

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

-- ANEXO II --
**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LABTEST DIAGNÓSTICA S.A.,
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A LABTEST DIAGNÓSTICA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A companhia tem sua sede social à Av. Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33240-152, onde terá seu foro.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0003-08, localizada Rua Cento e Dois, nº 16, térreo, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa/MG, CEP 33240-132.

Parágrafo Segundo - A companhia poderá criar filiais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A companhia tem por objeto social:

a) o comércio (atacado e varejo), a produção e fabricação, a importação e a exportação de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

b) a locação, o comércio, a fabricação, a montagem, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "a" acima, seus derivados e conexos;

c) a representação comercial dos bens e produtos próprios mencionados na alínea "a" e "b" acima e de bens e produtos de terceiros;

d) a pesquisa técnica e científica relacionada a produtos, equipamentos e instrumentos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

e) a prestação de serviços de industrialização no ramo de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;

f) o comércio (atacado e varejo), a fabricação, a importação e a exportação de embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea "a" e "b" acima, seus derivados e conexos;

g) o transporte, o armazenamento, a distribuição dos produtos mencionados na alínea "a" acima, e de máquinas, equipamentos e instrumentos a eles relacionados, mencionados na alínea "b" acima, inclusive seus derivados e conexos;

h) a prestação de serviços de assistência técnica e treinamento de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "b" acima;

i) Prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;



j) a participação no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, ações, quinhões, debêntures ou outros valores mobiliários, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (h), acima

ARTIGO 4º - A duração da companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ R\$31.176.072,32 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), representado por 28.624.434 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal cada uma.

ARTIGO 6º - A cada Ação corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - As ações serão representadas por títulos e certificados e provisoriamente, cautelas, sempre assinadas por um dos Diretores Vice-Presidente e pelo Diretor Presidente, podendo estas mesmas assinaturas, a juízo da companhia, serem substituídas por autenticação, através do processo de chancela mecânica, observadas as normas legais.

ARTIGO 8º - O desdobramento de títulos múltiplos, certificados ou cautelas, será efetuado, a pedido do acionista que reembolsará a companhia pelo custo da operação.

CAPÍTULO III ACIONISTAS

ARTIGO 9º - No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo Primeiro - O acionista que, após exercido seu direito de preferência deixar de efetuar o pagamento das ações novas na forma e nos prazos estabelecidos na chamada de capital, perderá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação este direito a favor dos outros acionistas.

Parágrafo Segundo - No caso de haver pagamento, pelo acionista, de entrada e ou parcelas referentes a ações subscritas, estas importâncias serão convertidas em ações.

Parágrafo Terceiro - O acionista que desejar transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma, suas ações ou seus direitos de preferência à subscrição de ações novas, deverá oferecer tais ações ou direitos a um ou mais acionistas da companhia.

Parágrafo Quarto - Nenhum termo de transferência a título oneroso, "inter-vivos", de ações será lavrado, sem que o cedente prove ter procedido a alienação de suas ações, a qualquer título, após consulta a que tem direito os demais acionistas.

Parágrafo Quinto - Os acordos de acionistas, sobre compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, que o exercício do direito de voto, serão observados pela companhia, quando arquivados na sua sede.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral convocada e instalada na forma da lei e do estatuto, realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do



111
30

exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e os que a lei privativamente lhe assegura e tornar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por pessoa eleita ou aclamada pela maioria dos presentes, que convocará um ou mais secretários para compor a mesa.

Parágrafo Segundo - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome, nacionalidade, residência, quantidade e especificações das ações de que forem titulares.

Parágrafo Terceiro - Quando o acionista se fizer representar nas Assembleias Gerais por procurador, o respectivo instrumento deverá ser depositado no departamento de ações da companhia com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Das deliberações e trabalhos das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, da qual tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

ARTIGO 12 - Compete à Assembleia Geral além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração ou reforma no Estatuto Social da Companhia;
- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Criação de ações preferenciais ou de classes de ações, bem como alteração de direitos, preferências ou privilégios de quaisquer ações preferenciais;
- c) Operações de cisão, fusão, Incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão da Companhia;
- d) Pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou Judicial, ou evento similar da Companhia;
- e) a aprovação de operações e negócios em geral, cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente ou historicamente empreendido pela Companhia, ou que sejam inconsistentes com as determinações orçamentárias anuais e com as contas de fechamento;
- f) Alteração da política de dividendos da Companhia, distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social da Companhia ou alteração do referido dividendo mínimo obrigatório;
- g) Aprovação de qualquer contrato ou negociação entre a Companhia e seus respectivos sócios, de forma direta ou indireta;
- h) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- i) Fixação da remuneração global dos Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente;
- j) Monitorar o objetivo estratégico de longo prazo da Companhia;



- k) Aprovar a contratação de Diretor Executivo e outros Diretores, definir sobre a admissão, remuneração e demissão dos mesmos, assim como qualquer ato que altere a composição da Diretoria;
- l) Acompanhar e monitorar a alta gerência na implementação dos planos e programas da Companhia;
- m) Decidir quanto à adoção de novas linhas de negócio, descontinuação de linhas antigas, revisão de contratos de longo prazo, aprovação de reestruturações organizacionais;
- n) Deliberar sobre investimentos e passivos de longo prazo, salários dos executivos, estabelecimento de qualquer subsidiária, parceria ou *joint venture*;
- o) Designar a representação da empresa perante os diferentes públicos institucionais (Associação, sindicatos, órgãos de classe, imprensa, etc);
- p) Estabelecer os limites da alçada das gerências estratégicas;
- q) Solicitar contratação e aprovar serviços de auditoria para verificação dos atos de gestão da Diretoria Executiva e sua probidade administrativa, bem como o cumprimento dos diversos níveis de alçada;
- r) Solicitar contratação de serviços de auditoria considerados necessários para o bom andamento dos negócios, bem como nomeação ou destituição de qualquer auditor ou quaisquer alterações importantes nos sistemas e políticas contábeis ou financeiras da Companhia;
- s) Autorizar a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças, avais e outras garantias, além do limite de alçada estabelecido na letra "t" do artigo 18 deste Estatuto;
- t) Autorizar a compra ou a venda de bens imóveis, bem como a venda, transferência, arrendamento ou alienação de ativos que não se enquadrem no objeto social da Companhia ou estabelecimento de quaisquer ônus que garantam ou confirmem qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- u) Autorizar a participação societária em outras empresas.
- v) Qualquer oferta pública ou cotação de valores mobiliários, incluindo a determinação do momento, preço, estrutura, veículo e local de cotação;
- w) Qualquer reclassificação, alternância de quaisquer ações da Companhia (ou quaisquer ações da Companhia a serem emitidas) em títulos com direitos, preferências, privilégios ou poderes (quanto ao resgate, liquidação, votação, conversão ou outro) superiores a ou em paridade com esses direitos, preferências, privilégios ou poderes de qualquer ação preferencial;
- x) Implementar introdução de projeto, compra de direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, ou licenciamento ou obtenção de direitos de venda, direitos de marketing ou outros direitos de licenciamento para quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, produtos ou serviços de terceiros;
- y) Para além de 110% do orçamento anual aprovado, qualquer custo ou despesa superior a US\$ 3.000.000,00 no total durante o ano fiscal ou superior a US\$ 1.000.000,00 em uma única transação;
- z) Realizar qualquer uma das seguintes transações (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas):
 - i) Para além do orçamento anual aprovado, a ocorrência de endividamento por qualquer empresa do grupo superior a US\$ 500.000,00



- i) Qualquer compra ou alienação de qualquer negócio ou bens superiores a US\$ 500.00,00;
 - ii) Realizar ou prorrogar qualquer empréstimo ou garantia de endividamento superior a US\$ 500.000,00 a qualquer terceiro;
 - iii) Investimento de capital em qualquer terceiro superior a US\$ 1.000.000,00;
 - iv) Qualquer outra transação que envolva uma relação exclusiva ou um montante superior a US\$ 500.000,00, exceto no curso normal dos negócios;
- aa) Vender, transferir, licenciar, penhorar qualquer tecnologia significativa, propriedade intelectual ou outros ativos com saldo contábil superior a US\$ 500.000,00, ou criar quaisquer ônus que garantam ou confirmam qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- bb) Adoção, alteração ou administração dos planos de incentivo aos empregados e sob as subvenções;
- cc) Estabelecer o comitê de remuneração e outros comitês subordinados à Diretoria de qualquer empresa do grupo ou decidir/alterar os termos de referência;
- dd) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou arbitragem material;
- ff) Aprovação da transação entre empresas do grupo; "transação entre empresas do grupo" significa qualquer transação ou série de transações relacionadas entre qualquer empresa do grupo, por um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas (incluindo seus diretores, administradores, membros, acionistas, sócios, exceto para qualquer outra Empresa de Grupo), por outro lado; e
- ff) Aprovações para ou acordos ou convênios para se comprometer com qualquer um dos acima.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A administração da companhia competirá à Diretoria.

ARTIGO 14 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, que poderá fazê-lo global ou individualmente. Se fixados globalmente os valores individuais dos diretores serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Findo o respectivo mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e o outro Vice- Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, os administradores permanecerão no pleno exercício do cargo até a investidura dos sucessores eleitos, que se dará com a assinatura do respectivo termo do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", exceto se a Assembleia Geral deliberar de forma diversa.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.



ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, devendo estar presentes ao menos 2 (dois) diretores para validade das deliberações.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência dele, por qualquer Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – As deliberações, que serão tomadas por maioria de votos presentes, deverão constar em forma de sumário ou por extenso no “Livro de Atas e Reuniões da Diretoria”.

ARTIGO 17 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar todos os negócios sociais, representando a companhia ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – A companhia considerar-se-á obrigada quando representada por 02 (dois) de seus diretores ou por procurador por eles indicados na forma do parágrafo segundo deste artigo 19.

Parágrafo Segundo – Nos atos de constituição de procurador a companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, e a procuração será outorgada com prazo determinado de validade, salvo procurações para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia nos atos e negócios que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da companhia, tais como hipoteca, penhor, aval, fiança, etc., bem como a aquisição ou a alienação de bens imóveis, e ainda a assunção de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, deverá ser feita, em conjunto, pelo Presidente e outro Diretor, ou isoladamente, por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo segundo

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar os interesses dos acionistas e fazer cumprir as deliberações e orientações estratégicas emanadas da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatórios periódicos para apreciação dos Acionistas, com análise crítica do desempenho global, incluindo o desempenho operacional e financeiro da Companhia;
- d) Analisar e aprovar o regimento interno e a estrutura organizacional da Companhia;
- e) Zelar pela divulgação e reforço da visão, missão, valores, política de qualidade e expectativas de organização em todos os níveis da empresa;
- e) Zelar pela imagem da Empresa junto aos seus acionistas, colaboradores, distribuidores, fornecedores e clientes;
- f) Prover a Companhia de informações técnicas e mercadológicas que fundamentem o processo de decisão empresarial;
- g) Formular e monitorar em conjunto com os acionistas, os objetivos de longo prazo da Companhia;
- h) Implantar e acompanhar as decisões de investimento e orçamento para a Companhia, emanadas dos acionistas;



- i) Estabelecer as políticas básicas de relacionamento institucional da Companhia com órgãos governamentais, órgãos de classe, fornecedores e concorrentes;
- j) Representar a Companhia junto a seus públicos institucionais ou delegar poderes para representação da mesma junto às autoridades, associações de classes, organismos públicos e privados, bem como participar de feiras e eventos técnicos correlatos ao seu ambiente de negócios;
- k) Oferecer conselhos e emitir pareceres sobre quaisquer decisões que mudem a direção ou a ênfase do negócio;
- l) Aprovar os Manuais de Educação Continuada, com vistas à ampliação do conhecimento técnico dos clientes;
- m) Dar apoio técnico à Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento no que se refere à pesquisa de novos produtos ou melhoria em produtos;
- n) Dar apoio técnico à Coordenação de Atendimento ao Cliente, no que se refere à melhoria e inovação dos serviços da empresa, visando à satisfação do cliente;
- o) Aprovar as linhas de pesquisa relativas à melhoria em produtos ou desenvolvimento de novos produtos;
- p) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária que porventura venha a ocorrer no âmbito da empresa;
- q) Identificar oportunidades de negócio, formação de joint-venture, parcerias e demais possibilidade de interação comercial da Empresa;
- s) Responder pela empresa no contato com a mídia (jornais, televisão, publicações, etc.); e
- t) Autorizar, em conjunto com outro Diretor, a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças e avais e outras garantias, cujo valor, por operação e/ou contrato, seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - A companhia poderá constituir um Conselho fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no Parágrafo 2o. do Art. 161, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, será fixada pela mesma, observadas as disposições legais previstas no Parágrafo 3º do Art. 162, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - A companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor período, nos termos do Art. 204, da Lei 6.404/76.



Parágrafo Segundo - A qualquer tempo poderá a Diretoria, por deliberação conjunta de sua maioria, distribuir os resultados em função dos balanços levantados, observada a limitação legal.

ARTIGO 21 - Os lucros líquidos apurados, após as amortizações, depreciações provisões permitidas por lei, terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital societário, dedução esta que deixará de ser obrigatória tão logo este fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) o saldo restante terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos deverão ser obrigatoriamente distribuídos aos acionistas na forma definida na Assembleia Geral que os aprovar.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data do aviso do pagamento prescreverão em favor da companhia.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos obrigatórios aos acionistas nunca serão inferiores a 25%, respeitadas as vantagens legais e estatutárias.

Parágrafo Quarto - A remuneração aos acionistas poderá ser realizada através de pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão compor a parcela mencionada no parágrafo terceiro para os efeitos nele descritos.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO

ARTIGO 22 - A companhia entrará em dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Nos casos relacionados no Inciso I do Art. 206 da Lei no 6.404/76, o liquidante ou liquidantes serão indicados pela Assembleia Geral assim como o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CESSÃO

ARTIGO 23 - A companhia será dissolvida e liquidada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Lagoa Santa/MG, 25 de abril de 2023.

Certifica-se que a presente é extrato fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE SANTOS GUMARAES 70887742604
CPF: 70287742604
Data/Hora da Assinatura: 28 de abril de 2023 | 13:09 BRT

Alexandre Santos Guimarães
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Assinado por: RAFAELLA GOIS ALVES BESSA 41459698800
CPF: 41459698800
Data/Hora da Assinatura: 28 de abril de 2023 | 15:21 BRT

Rafaelia Gois Alves Bessa
Secretária da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 232364249 - 05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

08/05/2023

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5502D1896AAE4B2B847AEC2001BA563C Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: Labtest_AGE_reeleição Diretoria_consolidação Estatuto Social_25Abril20...
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 16 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 0 Izabella Santos Almeida
 Assinatura guiada: Ativado Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília izabella.almeida@labtest.com.br
 Endereço IP: 186.248.205.74

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Izabella Santos Almeida Local: DocuSign
 28 de abril de 2023 | 12:47 izabella.almeida@labtest.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Guimaraes
 alexandre.guimaraes@labtest.com.br
 President and CEO
 Labtest Diagnostica S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Itens do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 5889B7F895C4F9...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 186.248.205.74

Registro de hora e data

Enviado: 28 de abril de 2023 | 12:51
 Visualizado: 28 de abril de 2023 | 13:08
 Assinado: 28 de abril de 2023 | 13:09

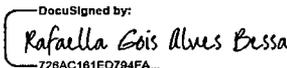
Daniel Borges Santana
 daniel@pacaembuservicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 28 de abril de 2023 | 22:29
 ID: e1b5ae32-6e8b-408e-8c95-3964c7110af8

DocuSigned by:

 31A4EA00035443B...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.90.196.85

Enviado: 28 de abril de 2023 | 12:51
 Visualizado: 28 de abril de 2023 | 22:29
 Assinado: 28 de abril de 2023 | 23:13

Rafaella Gois Alves Bessa
 ralves@pacaembuservicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Itens do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 28 de abril de 2023 | 15:11
 ID: 376da4e8-51bb-44aa-9d29-f88fb121fa34

DocuSigned by:

 728AC161E0794FA...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.205.82.146

Enviado: 28 de abril de 2023 | 12:51
 Visualizado: 28 de abril de 2023 | 15:11
 Assinado: 28 de abril de 2023 | 15:24

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar es documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de abril de 2023 12:51
Entrega certificada	Segurança verificada	28 de abril de 2023 15:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	28 de abril de 2023 15:24
Concluído	Segurança verificada	28 de abril de 2023 23:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424-05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a :

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar es documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10364974 em 08/05/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23236424/05/05/2023. Autenticação: 84ECB73AEE5F5464DC829C98F18C37DC67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/236.424-9 e o código de segurança W82e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

117
13

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/236.424-9	MGE2300371017	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, de NIRE 3130001009-1 e protocolado sob o número 23/236.424-9 em 05/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10364974, em 08/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/05/2023, às 14:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/236.424-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de maio de 2023



(assinatura)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

119
[Handwritten mark]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300010091

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2321769760

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAGOA SANTA
Local

2 JUNHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/319.709-5	MGN2321769760	06/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



120
3

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 de maio de 2023, às 09h00, na sede da Labtest Diagnóstica S/A (“Companhia”) localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre II, em Lagoa Santa/MG. CEP: 33.240-152.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme lançamento no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

MESA: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o(a) Sr(a). Alexandre Santos Guimarães, que convidou o(a) Sr(a). Rafaella Góis Alves Bessa para atuar como Secretária da Mesa.

ORDEM DO DIA: (a) Tomar ciência da renúncia da Sra. **DULCELENE APARECIDA MUCELINI** do cargo de Vice-Presidente da Companhia; (b) aprovar a alteração da composição da Diretoria; (c) reformar o Estatuto Social da Companhia com a consequente revisão de artigos.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura dos documentos relativos à Ordem do Dia, por votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, foi autorizada a lavratura da íntegra da presente ata. Em seguida, passou-se à discussão e apreciação das matérias, tendo a acionista única, tomado as seguintes deliberações:

(a) Tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado por **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, portadora da Carteira de Identidade nº 20163741-8, inscrita no CPF sob o nº133.042.448-40, para o cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme Termo de Renúncia Anexo I a presente ata.

(b) O acionista único aprovou modificar a composição da Diretoria e consequentemente proceder a alteração do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma:

(b.1) A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 membro, acionista ou não, residente no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo este denominado como Diretor Presidente. Nesse caso, o artigo 15, passará a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 15 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo este denominado como Diretor Presidente”.

(c) Em decorrência da alteração da composição da Diretoria o acionista único aprovou reformar o Estatuto Social da Companhia com a consequente revisão de artigos conforme abaixo:

(c.1) O acionista único aprovou modificar a redação do artigo 7º. Em razão da alteração aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º. As ações serão representadas por títulos e certificados e provisoriamente, cauteladas, sempre assinadas pelo Diretor Presidente, podendo esta mesma assinatura, a



juízo da companhia, ser substituída por autenticação, através do processo de chancela mecânica, observadas as normas legais”.

(c.2) O acionista único aprovou modificar a redação do parágrafo terceiro do artigo 15. Em razão da alteração aprovada, o parágrafo terceiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 15 [...]

Parágrafo Terceiro – Compete ao Acionista substituir o Presidente”.

(c.3) O acionista único aprovou modificar a redação do artigo 16 e do seu parágrafo primeiro. Em razão da alteração aprovada, o artigo 16 e o parágrafo primeiro do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, devendo estar presente ao menos o Diretor Presidente para validade das deliberações.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente”.

(c.4) O acionista único aprovou modificar a redação do parágrafo primeiro, segundo e terceiro do artigo 17. Em razão da alteração aprovada, o parágrafo primeiro, segundo e terceiro do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 17 [...]

Parágrafo Primeiro - A companhia considerar-se-á obrigada quando representada pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele indicado na forma do parágrafo segundo deste artigo 17.

Parágrafo Segundo – Nos atos de constituição de procurador a companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, e a procuração será outorgada com prazo determinado de validade, salvo procurações para fins judiciais”.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia nos atos e negócios que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da companhia, tais como hipoteca, penhor, aval, fiança, etc., bem como a aquisição ou a alienação de bens imóveis, e ainda a assunção de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, deverá ser feita, pelo Diretor Presidente, ou por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo segundo.”

(c.5) O acionista único aprovou modificar a redação do inciso (t) do artigo.18. Em razão da alteração aprovada, o inciso (t) do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 18 [...]

(t) Autorizar a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças e avais e outras garantias, cujo valor, por operação e/ou contrato, seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



(c.6) Em virtude das deliberações tomadas na presente assembleia, o acionista único, deliberou consolidar o Estatuto Social da Companhia Anexo II desta ata.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, o acionista da Companhia deliberou o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como que as publicações legais fossem feitas e os livros sociais transcritos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por sua acionista única: Virtue Diagnóstics do Brasil Participações Ltda (representantes legais: Daniel Borges Santana e Rafaella Góis Alves Bessa).

Lagoa Santa/MG, 18 de maio de 2023.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

MESA:

DocuSigned by:

Alexandre Santos Guimarães
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Rafaella Góis Alves Bessa
Secretária da Mesa

Acionista:

DocuSigned by:

Daniel Borges Santana

DocuSigned by:

Rafaella Góis Alves Bessa

VIRTUE DIAGNOSTICS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.



-- ANEXO I --
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LABTEST DIAGNÓSTICA S.A.,
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023

Termo de Renúncia Diretor Vice-Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5Gql Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinada)

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, **DULCELENE APARECIDA MUCELINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 20163741-8, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº133.042.448-40, residente e domiciliada na Rua João Alarcon, nº 88, Bairro Nova Caieiras, CEP 07704-005, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, em conformidade com o Estatuto Social e a regulamentação vigente, **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** ao seu cargo de Diretor Vice-Presidente, na **LABTEST DIAGNÓSTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38, com sede localizada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, no 600, bairro Vista Alegre, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-152 (“Companhia”), posse ocorrida através da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada de 25 de abril de 2023, registrada na JUCEMG em 08/05/2023, protocolo de registro 10364974.

Lagoa Santa, 18 de maio de 2023.

DocuSigned by:

DULCELENE APARECIDA MUCELINI

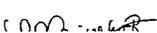
94C772640A0346A...

DULCELENE APARECIDA MUCELINI
CPF sob o nº133.042.448-40



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8106D4BA8FFB4E5F8482639B6FCEBEA8

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Renúncia _Labtest_ Diretor Vice_Presidente_ Dulcelene.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Izabella Santos Almeida

Assinatura guiada: Ativado

Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

izabella.almeida@labtest.com.br

Endereço IP: 186.248.205.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Izabella Santos Almeida

Local: DocuSign

18 de maio de 2023 | 08:31

izabella.almeida@labtest.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

DULCELENE APARECIDA MUCELINI

DocuSigned by:
DULCELENE APARECIDA MUCELINI

Enviado: 18 de maio de 2023 | 08:32

dulcelene@labtest.com.br

94C772640A0346A...

Visualizado: 18 de maio de 2023 | 10:48

Market VP

Assinado: 18 de maio de 2023 | 10:48

Labtest Diagnostica SA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 186.248.205.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

18 de maio de 2023 | 08:32

Entrega certificada

Segurança verificada

18 de maio de 2023 | 10:48

Assinatura concluída

Segurança verificada

18 de maio de 2023 | 10:48

Concluído

Segurança verificada

18 de maio de 2023 | 10:48

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar es documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

-- ANEXO II --
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LABTEST DIAGNÓSTICA S.A.,
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ/ME 16.516.296/0001-38
NIRE 3130001009-1

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A LABTEST DIAGNÓSTICA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A companhia tem sua sede social à Av. Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33240-152, onde terá seu foro.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0003-08, localizada Rua Cento e Dois, nº 16, térreo, bairro Vista Alegre II, Lagoa Santa/MG, CEP 33240-132.

Parágrafo Segundo - A companhia poderá criar filiais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A companhia tem por objeto social:

- a) o comércio (atacado e varejo), a produção e fabricação, a importação e a exportação de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;
- b) a locação, o comércio, a fabricação, a montagem, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "a" acima, seus derivados e conexos;
- c) a representação comercial dos bens e produtos próprios mencionados na alínea "a" e "b" acima e de bens e produtos de terceiros;
- d) a pesquisa técnica e científica relacionada a produtos, equipamentos e instrumentos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;
- e) a prestação de serviços de industrialização no ramo de produtos relacionados a sistemas para diagnóstico em saúde humana e animal;
- f) o comércio (atacado e varejo), a fabricação, a importação e a exportação de embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea "a" e "b" acima, seus derivados e conexos;
- g) o transporte, o armazenamento, a distribuição dos produtos mencionados na alínea "a" acima, e de máquinas, equipamentos e instrumentos a eles relacionados, mencionados na alínea "b" acima, inclusive seus derivados e conexos;
- h) a prestação de serviços de assistência técnica e treinamento de máquinas, equipamentos e instrumentos relacionados aos produtos mencionados na alínea "b" acima;
- i) Prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

j) a participação no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, ações, quinhões, debêntures ou outros valores mobiliários, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (h), acima

ARTIGO 4º - A duração da companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ R\$31.176.072,32 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), representado por 28.624.434 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal cada uma.

ARTIGO 6º - A cada Ação corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - As ações serão representadas por títulos e certificados e provisoriamente, cauteladas, sempre assinadas pelo Diretor Presidente, podendo esta mesma assinatura, a juízo da companhia, ser substituída por autenticação, através do processo de chancela mecânica, observadas as normas legais.

ARTIGO 8º - O desdobraimento de títulos múltiplos, certificados ou cauteladas, será efetuado, a pedido do acionista que reembolsará a companhia pelo custo da operação.

CAPÍTULO III ACIONISTAS

ARTIGO 9º - No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo Primeiro - O acionista que, após exercido seu direito de preferência deixar de efetuar o pagamento das ações novas na forma e nos prazos estabelecidos na chamada de capital, perderá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação este direito a favor dos outros acionistas.

Parágrafo Segundo - No caso de haver pagamento, pelo acionista, de entrada e ou parcelas referentes a ações subscritas, estas importâncias serão convertidas em ações.

Parágrafo Terceiro - O acionista que desejar transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma, suas ações ou seus direitos de preferência à subscrição de ações novas, deverá oferecer tais ações ou direitos a um ou mais acionistas da companhia.

Parágrafo Quarto - Nenhum termo de transferência a título oneroso, "inter-vivos", de ações será lavrado, sem que o cedente prove ter procedido a alienação de suas ações, a qualquer título, após consulta a que tem direito os demais acionistas.

Parágrafo Quinto - Os acordos de acionistas, sobre compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, que o exercício do direito de voto, serão observados pela companhia, quando arquivados na sua sede.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral convocada e instalada na forma da lei e do estatuto, realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e os que a lei privativamente lhe assegura e tornar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por pessoa eleita ou aclamada pela maioria dos presentes, que convocará um ou mais secretários para compor a mesa.

Parágrafo Segundo - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome, nacionalidade, residência, quantidade e especificações das ações de que forem titulares.

Parágrafo Terceiro - Quando o acionista se fizer representar nas Assembleias Gerais por procurador, o respectivo instrumento deverá ser depositado no departamento de ações da companhia com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Das deliberações e trabalhos das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, da qual tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

ARTIGO 12 - Compete à Assembleia Geral além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração ou reforma no Estatuto Social da Companhia;
- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Criação de ações preferenciais ou de classes de ações, bem como alteração de direitos, preferências ou privilégios de quaisquer ações preferenciais;
- c) Operações de cisão, fusão, Incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão da Companhia;
- d) Pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou Judicial, ou evento similar da Companhia;
- e) Aprovação de operações e negócios em geral, cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente ou historicamente empreendido pela Companhia, ou que sejam inconsistentes com as determinações orçamentárias anuais e com as contas de fechamento;
- f) Alteração da política de dividendos da Companhia, distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social da Companhia ou alteração do referido dividendo mínimo obrigatório;
- g) Aprovação de qualquer contrato ou negociação entre a Companhia e seus respectivos sócios, de forma direta ou indireta;
- h) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- i) Fixação da remuneração global dos Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente;
- j) Monitorar o objetivo estratégico de longo prazo da Companhia;
- k) Aprovar a contratação de Diretor Executivo e outros Diretores, definir sobre a admissão, remuneração e demissão dos mesmos, assim como qualquer ato que altere a composição da Diretoria;
- l) Acompanhar e monitorar a alta gerência na implementação dos planos e programas da Companhia;



- m) Decidir quanto à adoção de novas linhas de negócio, descontinuação de linhas antigas, revisão de contratos de longo prazo, aprovação de reestruturações organizacionais;
- n) Deliberar sobre investimentos e passivos de longo prazo, salários dos executivos, estabelecimento de qualquer subsidiária, parceria ou *joint venture*;
- o) Designar a representação da empresa perante os diferentes públicos institucionais (Associação, sindicatos, órgãos de classe, imprensa, etc);
- p) Estabelecer os limites da alçada das gerências estratégicas;
- q) Solicitar contratação e aprovar serviços de auditoria para verificação dos atos de gestão da Diretoria Executiva e sua probidade administrativa, bem como o cumprimento dos diversos níveis de alçada;
- r) Solicitar contratação de serviços de auditoria considerados necessários para o bom andamento dos negócios, bem como nomeação ou destituição de qualquer auditor ou quaisquer alterações importantes nos sistemas e políticas contábeis ou financeiras da Companhia;
- s) Autorizar a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças, avais e outras garantias, além do limite de alçada estabelecido na letra "t" do artigo 18 deste Estatuto;
- t) Autorizar a compra ou a venda de bens imóveis, bem como a venda, transferência, arrendamento ou alienação de ativos que não se enquadrem no objeto social da Companhia ou estabelecimento de quaisquer ônus que garantam ou confirmem qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- u) Autorizar a participação societária em outras empresas.
- v) Qualquer oferta pública ou cotação de valores mobiliários, incluindo a determinação do momento, preço, estrutura, veículo e local de cotação;
- w) Qualquer reclassificação, alternância de quaisquer ações da Companhia (ou quaisquer ações da Companhia a serem emitidas) em títulos com direitos, preferências, privilégios ou poderes (quanto ao resgate, liquidação, votação, conversão ou outro) superiores a ou em paridade com esses direitos, preferências, privilégios ou poderes de qualquer ação preferencial;
- x) Implementar introdução de projeto, compra de direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, ou licenciamento ou obtenção de direitos de venda, direitos de marketing ou outros direitos de licenciamento para quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, produtos ou serviços de terceiros;
- y) Para além de 110% do orçamento anual aprovado, qualquer custo ou despesa superior a US\$ 3.000.000,00 no total durante o ano fiscal ou superior a US\$ 1.000.000,00 em uma única transação;
- z) Realizar qualquer uma das seguintes transações (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas):
 - i) Para além do orçamento anual aprovado, a ocorrência de endividamento por qualquer empresa do grupo superior a US\$ 500.000,00
 - i) Qualquer compra ou alienação de qualquer negócio ou bens superiores a US\$ 500.000,00;
 - ii) Realizar ou prorrogar qualquer empréstimo ou garantia de endividamento superior a US\$ 500.000,00 a qualquer terceiro;
 - iii) Investimento de capital em qualquer terceiro superior a US\$ 1.000.000,00;
 - iv) Qualquer outra transação que envolva uma relação exclusiva ou um montante superior a US\$ 500.000,00, exceto no curso normal dos negócios;
- aa) Vender, transferir, licenciar, penhorar qualquer tecnologia significativa, propriedade intelectual ou outros ativos com saldo contábil superior a US\$ 500.000,00, ou criar



- quaisquer ônus que garantam ou confirmam qualquer prioridade de pagamento a esses ativos;
- bb) Adoção, alteração ou administração dos planos de incentivo aos empregados e sob as subvenções;
- cc) Estabelecer o comitê de remuneração e outros comitês subordinados à Diretoria de qualquer empresa do grupo ou decidir/alterar os termos de referência;
- dd) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou arbitragem material;
- ff) Aprovação da transação entre empresas do grupo; "transação entre empresas do grupo" significa qualquer transação ou série de transações relacionadas entre qualquer empresa do grupo, por um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas (incluindo seus diretores, administradores, membros, acionistas, sócios, exceto para qualquer outra Empresa de Grupo), por outro lado; e
- ff) Aprovações para ou acordos ou convênios para se comprometer com qualquer um dos acima.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A administração da companhia competirá à Diretoria.

ARTIGO 14 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, que poderá fazê-lo global ou individualmente. Se fixados globalmente os valores individuais dos diretores serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Findo o respectivo mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo este denominado como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, os administradores permanecerão no pleno exercício do cargo até a investidura dos sucessores eleitos, que se dará com a assinatura do respectivo termo do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", exceto se a Assembleia Geral deliberar de forma diversa.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Acionista substituir o Presidente.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, devendo estar presente aos menos o Diretor Presidente para validade das deliberações.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações, que serão tomadas por maioria de votos presentes, deverão constar em forma de sumário ou por extenso no "Livro de Atas e Reuniões da Diretoria".

ARTIGO 17 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar todos os negócios sociais, representando a companhia ativa e passivamente com os mais



amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – A companhia considerar-se-á obrigada quando representada pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele indicado na forma do parágrafo segundo deste artigo 17.

Parágrafo Segundo – Nos atos de constituição de procurador a companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, e a procuração será outorgada com prazo determinado de validade, salvo procurações para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia nos atos e negócios que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da companhia, tais como hipoteca, penhor, aval, fiança, etc., bem como a aquisição ou a alienação de bens imóveis, e ainda a assunção de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, deverá ser feita pelo Diretor Presidente ou por procurador com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo segundo.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar os interesses dos acionistas e fazer cumprir as deliberações e orientações estratégicas emanadas da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatórios periódicos para apreciação dos Acionistas, com análise crítica do desempenho global, incluindo o desempenho operacional e financeiro da Companhia;
- d) Analisar e aprovar o regimento interno e a estrutura organizacional da Companhia;
- e) Zelar pela divulgação e reforço da visão, missão, valores, política de qualidade e expectativas de organização em todos os níveis da empresa;
- e) Zelar pela imagem da Empresa junto aos seus acionistas, colaboradores, distribuidores, fornecedores e clientes;
- f) Prover a Companhia de informações técnicas e mercadológicas que fundamentem o processo de decisão empresarial;
- g) Formular e monitorar em conjunto com os acionistas, os objetivos de longo prazo da Companhia;
- h) Implantar e acompanhar as decisões de investimento e orçamento para a Companhia, emanadas dos acionistas;
- i) Estabelecer as políticas básicas de relacionamento institucional da Companhia com órgãos governamentais, órgãos de classe, fornecedores e concorrentes;
- j) Representar a Companhia junto a seus públicos institucionais ou delegar poderes para representação da mesma junto às autoridades, associações de classes, organismos públicos e privados, bem como participar de feiras e eventos técnicos correlatos ao seu ambiente de negócios;
- k) Oferecer conselhos e emitir pareceres sobre quaisquer decisões que mudem a direção ou a ênfase do negócio;
- l) Aprovar os Manuais de Educação Continuada, com vistas à ampliação do conhecimento técnico dos clientes;
- m) Dar apoio técnico à Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento no que se refere à pesquisa de novos produtos ou melhoria em produtos;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(002) 31300010091

- n) Dar apoio técnico à Coordenação de Atendimento ao Cliente, no que se refere à melhoria e inovação dos serviços da empresa, visando à satisfação do cliente;
- o) Aprovar as linhas de pesquisa relativas à melhoria em produtos ou desenvolvimento de novos produtos;
- p) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária que porventura venha a ocorrer no âmbito da empresa;
- q) Identificar oportunidades de negócio, formação de joint-venture, parcerias e demais possibilidade de interação comercial da Empresa;
- s) Responder pela empresa no contato com a mídia (jornais, televisão, publicações, etc.); e
- t) Autorizar a assinatura e compromissos financeiros, qualquer que seja sua natureza, adiantamentos, fianças e avais e outras garantias, cujo valor, por operação e/ou contrato, seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - A companhia poderá constituir um Conselho fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no Parágrafo 2o. do Art. 161, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, será fixada pela mesma, observadas as disposições legais previstas no Parágrafo 3º do Art. 162, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - A companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor período, nos termos do Art. 204, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo poderá a Diretoria, por deliberação conjunta de sua maioria, distribuir os resultados em função dos balanços levantados, observada a limitação legal.

ARTIGO 21 - Os lucros líquidos apurados, após as amortizações, depreciações provisões permitidas por lei, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital societário, dedução esta que deixará de ser obrigatória tão logo este fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;
- b) o saldo restante terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos deverão ser obrigatoriamente distribuídos aos acionistas na forma definida na Assembleia Geral que os aprovar.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data do aviso do pagamento prescreverão em favor da companhia.



Parágrafo Terceiro - Os dividendos obrigatórios aos acionistas nunca serão inferiores a 25%, respeitadas as vantagens legais e estatutárias.

Parágrafo Quarto - A remuneração aos acionistas poderá ser realizada através de pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão compor a parcela mencionada no parágrafo terceiro para os efeitos nele descritos.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO

ARTIGO 22 - A companhia entrará em dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Nos casos relacionados no Inciso I do Art. 206 da Lei no 6.404/76, o liquidante ou liquidantes serão indicados pela Assembleia Geral assim como o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CESSÃO

ARTIGO 23 - A companhia será dissolvida e liquidada na forma da legislação vigente.

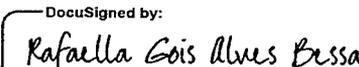
Parágrafo Único - Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Lagoa Santa/MG, 18 de maio de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:

5868B7F8956C4F9...
Alexandre Santos Guimarães
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

726AC161ED794FA...
Rafaela Gois Alves Bessa
Secretária da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC3ABA844F6945DDB488DD27FDADB107 Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: Labtest_AGE_Renúncia Dulce_Estatuto Consolidado_18maio2023_vf..pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 0 Izabella Santos Almeida
 Assinatura guiada: Ativado Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília izabella.almeida@labtest.com.br
 Endereço IP: 186.248.205.74

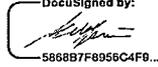
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Izabella Santos Almeida Local: DocuSign
 24 de maio de 2023 | 08:57 izabella.almeida@labtest.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Guimaraes
 alexandre.guimaraes@labtest.com.br
 President and CEO
 Labtest Diagnostica S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

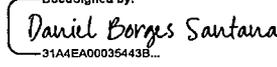
DocuSigned by:

 5888B7F8956C4F9...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.236.212.134

Registro de hora e data

Enviado: 24 de maio de 2023 | 09:11
 Reenviado: 24 de maio de 2023 | 14:11
 Visualizado: 24 de maio de 2023 | 16:11
 Assinado: 24 de maio de 2023 | 16:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

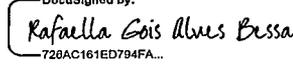
Daniel Borges Santana
 daniel@pacaembuservicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 31A4EA00035443B...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.69.64.193

Enviado: 24 de maio de 2023 | 09:11
 Visualizado: 24 de maio de 2023 | 12:17
 Assinado: 24 de maio de 2023 | 12:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 24 de maio de 2023 | 12:17
 ID: 365c60da-4ab0-408e-8b45-367b7b38bca3

Rafaella Gois Alves Bessa
 ralves@pacaembuservicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 728AC161ED794FA...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.112.159.121

Enviado: 24 de maio de 2023 | 09:11
 Visualizado: 24 de maio de 2023 | 09:47
 Assinado: 24 de maio de 2023 | 09:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 24 de maio de 2023 | 09:47
 ID: 32beeb15-1162-4217-b43d-e72bf02338ed

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5Gql Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24 de maio de 2023 09:11
Entrega certificada	Segurança verificada	24 de maio de 2023 09:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	24 de maio de 2023 09:49
Concluído	Segurança verificada	24 de maio de 2023 16:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

128


CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a :

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 23319709/12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

130

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/319.709-5	MGN2321769760	06/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, de NIRE 3130001009-1 e protocolado sob o número 23/319.709-5 em 12/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10514586, em 13/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
709.877.426-04	ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES
414.596.988-00	RAFAELLA GOIS ALVES BESSA

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 13/06/2023, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/319.709-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 131
Registro Digital

31
31

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10514586 em 13/06/2023 da Empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A, Nire 31300010091 e protocolo 233197095 - 12/06/2023. Autenticação: 41ECBD64E8BF5D67966B8BBA888BF656F8AE530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/319.709-5 e o código de segurança 5GqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

S. O. M. de Paula Bomfim

132
37

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.516.296/0001-38
Razão
Social: LABTEST DIAGNOSTICA SA
Endereço: AV PAULO FERREIRA DA COSTA 600 / VISTA ALEGRE / LAGOA SANTA /
MG / 33400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032900505317314670

Informação obtida em 03/04/2023 18:02:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.516.296/0001-38

Certidão nº: 16424400/2023

Expedição: 19/04/2023, às 12:31:47

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABTEST DIAGNOSTICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.516.296/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABTEST DIAGNOSTICA S/A
CNPJ: 16.516.296/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:45 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **DD22.B00C.3B9F.6277**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

 35
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Positiva com efeito de negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
 03/04/2023

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
 02/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: LABTEST DIAGNOSTICA S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 376045716.00-46

CNPJ/CPF: 16.516.296/0001-38

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV PAULO FERREIRA DA COSTA

NÚMERO: 600

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VISTA ALEGRE II

CEP: 33240152

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2023000635058859

136

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: LABTEST DIAGNOSTICA S/A

CNPJ: 16.516.296/0001-38

Endereço: AVN PAULO FERREIRA DA COSTA, 600 VISTA ALEGRE II - LAGOA SANTA - MG
CEP: 33.233-268

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 18/04/2023 08:50:27

Válida até o dia: 17/07/2023

Código Verificador: C3C74E0CDC98CCCE86DA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**MINUTA
CONTRATO DE
ALIENAÇÃO DE
BEM IMÓVEL**



CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 0XX/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº M – 1.083.665, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132 - SSP/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR** e a empresa **LABTEST DIAGNÓSTICA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.516.296/0001-38, sediada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº. 600 Vista Alegre, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.240-152, neste ato representado por Alexandre Santos Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04 e CI nº M-3.765.379, SSP MG, doravante denominada **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Processo Administrativo nº 104/2023**, em conformidade com o estabelecido no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a alienação de bem imóvel de propriedade do **PROMITENTE VENDEDOR**, para fins comerciais, localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº. 600 Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.

1.2. Compõe-se do imóvel na via pública, Rua 101, extensão de 86m, largura de 12m, lindeira à Quadra 1 e 2, começa na Rua Paulo Ferreira da Costa e termina na Rua 107, bairro Vista Alegre, neste Município, conforme Lei Municipal nº. 3.230/2011 e Lei Municipal nº. 4.819/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **PROMISSARIO-COMPRADOR** pagará ao **PROMITENTE VENDEDOR**, em razão do presente contrato, a importância de **R\$ 476.545,18** (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

2.1.1. Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel objeto deste instrumento, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, devendo este efetuar os pagamentos nas ocasiões próprias, reservando-se ao **PROMITENTE VENDEDOR** o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

2.1.2. O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos, taxas ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão dos bens imóveis, correrão por exclusiva responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PROMISSÁRIO- COMPRADOR, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes, bem como, com todas as despesas e ações para regularização de toda a documentação do referido imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará ao **PROMITENTE VENDEDOR**, o valor estipulado na Cláusula Segunda, item 2.1, da seguinte forma:

3.1.1. Sinal de Negócio de 10% (dez por cento) – quando da assinatura do contrato.

3.1.2. Saldo Remanescente – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas,

CLÁUSULA QUARTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

4.1. O bem imóvel será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra, estando o **PROMISSÁRIO - COMPRADOR** ciente de todas as condições deste, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

4.2. A Escritura Definitiva de Compra e Venda no Cartório de Registro de Notas deverá ser lavrada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **PROMISSÁRIO - COMPRADOR** e devidamente aceita pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

4.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e a partir de quando este se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o bem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, constituem-se obrigações do **PROMISSÁRIO - COMPRADOR**:

5.1.1. Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentado para esse fim o respectivo protocolo.



5.1.2. Apresentar ao **PROMITENTE VENDEDOR**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, cópia autenticada da lavratura do Registro do Imóvel.

5.1.3. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, dentre outros).

5.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse, tais como, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários.

5.1.5. O descumprimento ao contido no item 5.1.1 acarretará ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** multa diária no percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da aquisição.

5.2. São obrigações do **PROMITENTE VENDEDOR**:

5.2.1. Efetuar a entrega do imóvel objeto deste contrato isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA- DA DISCIPLINA LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como o laudo de avaliação considerado para a determinação do valor do bem alienado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** será notificado para purgar a mora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 - Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** perderá o valor integral que já tenha depositado, a título de penalidade de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

8.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falência, recuperação judicial, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PROMITENTE VENDEDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
PROMITENTE VENDEDOR

LABTEST DIAGNÓSTICA SA
ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES
PROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

**CONCORDÂNCIA
LAUDO
AVALIAÇÃO**

141
30

Lagoa Santa 19 de maio de 2023

À

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diretoria de Regulação Urbana Setor de Compras

Ref.

Aquisição de bem público – processo 06415-290/2014

Labtest Diagnóstica S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38, com sede estabelecida na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG. CEP: 33.240-152, neste ato representada por quem de direito, conforme seus atos constitutivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar concordância ao Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura de Lagoa Santa, através da empresa Solar Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 47.857.973/0001-05, responsável técnico engenheira Wilma Lisboa Santos CREA: 55.835/D, documento integrante do processo administrativo nº 06415-290/2014.

O Laudo de Avaliação se destinou a identificar o valor de mercado da área pública desafetada pela Lei Municipal nº 3.230 de 12 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.819 de 11 de maio de 2022, detalhada abaixo:

Art. 3º Fica autorizada a alienação da área pública desafetada pela Lei Municipal no 3.230, de 12 de dezembro de 2011, com metragem de 1.062m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), para a empresa Labtest Diagnóstica S/A, inscrita sob o CNPJ no 16.516.296/0001-38 e com a seguinte descrição: “Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9152 e Y=7823812.8613, seguindo com azimute 169°49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823801.0147, confrontando com Avenida Primeira. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4425, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4455 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m

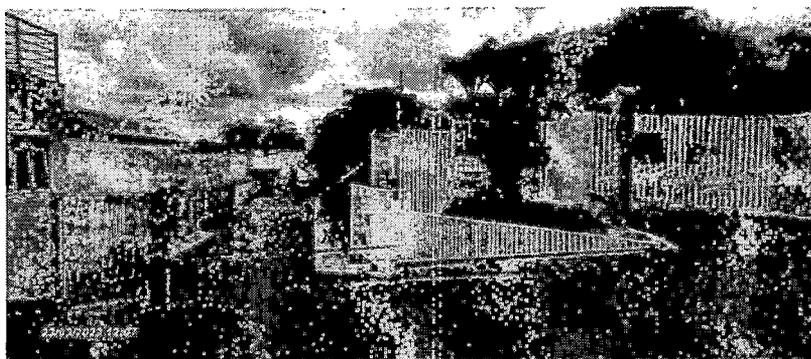
chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.8581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Deste com azimute de 345°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 23,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823796.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.6840 e Y=7823799.0253, confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614036.3302 e Y=7823801.7925, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614048.9122 e Y=7823805.0628, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Perfazendo uma área total de 1.062,46m²."

Diante do exposto a Labtest concorda com a conclusão do Laudo de Avaliação, no sentido:
“ÁREA DO TERRENO: 1.602,46 M² VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO TERRENO:
RS461.086.39 (Quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos),
colacionado abaixo:

Solicitante: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa / MG

Endereço: Rodovia LMG 800 – Bairro Distrito Industrial - Lagoa Santa / MG

Ref.: Laudo Completo de Avaliação Imobiliária de Imóvel Urbano Comercial, para fins de desapropriação.



ÁREA DO TERRENO: 1.602,46 m²

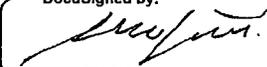
VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO TERRENO: R\$ 461.086.39 (Quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)

142
3

Na oportunidade a Labtest solicita agilidade na conclusão do processo administrativo nº 06415-290/2014, evitando-se prejuízos a esta, tendo em vista que o respectivo processo já tramite nesta Prefeitura há mais de 09 (nove) anos.

Sendo só o que cumpria para o momento, aguardamos breve conclusão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

5868B7F8956C4F9...

LABTEST DIAGNÓSTICA S.A

Alexandre Santos Guimarães

Diretor Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5D3FCED40E0E4DDC87337DC71B90C648

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ofício a Prefeitura de Lagoa Santa_concordância Laudo de Avaliação.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Izabella Santos Almeida

Assinatura guiada: Ativado

Av. Paulo Ferreira da Costa 600 - Vista Alegre

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Lagoa Santa, Minas Gerais 33400-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

izabella.almeida@labtest.com.br

Endereço IP: 186.248.205.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Izabella Santos Almeida

Local: DocuSign

19 de maio de 2023 | 10:00

izabella.almeida@labtest.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Santos Guimaraes

alexandre.guimaraes@labtest.com.br

President and CEO

Labtest Diagnostica S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



5868B7F8956C4F9...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.236.212.134

Registro de hora e data

Enviado: 19 de maio de 2023 | 10:06

Reenviado: 22 de maio de 2023 | 10:34

Reenviado: 24 de maio de 2023 | 09:21

Visualizado: 24 de maio de 2023 | 16:32

Assinado: 24 de maio de 2023 | 16:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

19 de maio de 2023 | 10:06

Entrega certificada

Segurança verificada

24 de maio de 2023 | 16:32

Assinatura concluída

Segurança verificada

24 de maio de 2023 | 16:32

Concluído

Segurança verificada

24 de maio de 2023 | 16:32

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

144
30

Procedência: Departamento de Licitações
Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023
Data: 01 de junho de 2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. Processo Licitatório nº 104/2023. Alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa, para fins comerciais, o qual se encontra localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular. Base Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna nº. 0584/2023/SDU, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitou a abertura de processo licitatório para alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa, para fins comerciais, o qual se encontra localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.

Foi juntada a seguinte documentação: a comunicação interna citada, justificativa para a inexigibilidade, termo de referência, Acórdão do TCE-MG referente à consulta nº 1084312, cópia do laudo pericial do processo administrativo nº 6.415/2014, cópia da Lei Municipal nº 4.819/2022, Deliberação do Conselho Gestor nº. 019/2023, termo de referência atualizado, laudo de avaliação atualizado, atos constitutivos e certidões da empresa, proposta atualizada, autorização de contratação (Comunicação Interna nº. 0584/2023/SDU), e minuta de contrato.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumpre destacar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

8.666/93, excluídos, portanto, as análises de natureza técnica de competência de outras pastas e do Controle Interno. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Salienta-se que, apesar de determinadas observações não possuírem o caráter vinculativo, são importantes à própria Autoridade assessorada a quem incumbe avaliar e, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, acatá-las ou não. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

A alienação pretendida toma por base o “caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, diante da inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel possui 12 metros de largura por 86 metros de extensão, em razão de não possuir testada suficiente para outro uso, senão com a sua incorporação aos imóveis lindeiros, uma vez que o imóvel está localizado entre os imóveis de um mesmo proprietário, fica evidente que na forma como está não tem outra destinação econômica e aproveitamento senão pelo proprietário dos imóveis lindeiros.

O “caput” do art. 25¹ da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo prevêm de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

Ainda, quanto à modalidade de licitação escolhida para a referida alienação, o Município de Lagoa Santa, elaborou a Consulta nº 1084312 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

“II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: **é possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.**”
(Parecer Consulta nº 1084312, Cons. Rel. Durval Ângelo)

¹ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Sendo assim, é possível a alienação de bem imóvel público por meio de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, devidamente justificada.

Em sua justificativa, o Gestor Público informa que *“o imóvel em questão, era uma rua projetada, com largura de 12 metros e extensão de aproximadamente 86 metros. Os limites e confrontações precisos do levantamento constam do memorial descritivo do laudo de avaliação de fls. 62 do processo 6415/2014 (cópia anexa). Às fls. 63, o croqui demonstra dito imóvel por entre os imóveis de propriedade da Labtest Diagnósticos. O imóvel como esta, não possui testada suficiente para outro uso, senão com sua incorporação e remembramento aos imóveis lindeiros, ou seja, na forma como está não tem outra destinação econômica e aproveitamento senão pelo proprietário dos imóveis lindeiros, que é a Labtest Diagnósticos.”*

Assim, ao analisar os elementos constantes dos autos, percebe-se que a contratação pretendida pelo Município de Lagoa Santa se amolda ao referido diploma legal, isso porque, o objeto da licitação refere-se à alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa/MG, encravado entre imóveis lindeiros de propriedade da pessoa privada que pretende a aquisição.

O art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece os critérios para realização do procedimento licitatório, conforme o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta** e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Assim, o *caput* do art. 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação, quando bens imóveis, ainda depende de autorização legislativa.

Quanto ao interesse público e a justificativa, destaca-se a justificativa apresentada, vejamos:

“O imóvel em questão, era uma rua projetada, com largura de 12 metros e extensão de aproximadamente 86 metros. Os limites e confrontações



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

*precisos do levantamento constam do memorial descritivo do laudo de avaliação de fls. 62 do processo 6415/2014 (cópia anexa). Às fls. 63, o croqui demonstra dito imóvel por entre os imóveis de propriedade da Labtest Diagnósticos. O imóvel como esta, não possui testada suficiente para outro uso, senão com sua incorporação e remembramento aos imóveis lindeiros, ou seja, na forma como está não tem outra destinação econômica e aproveitamento senão pelo proprietário dos imóveis lindeiros, que é a Labtest Diagnósticos. Caso o imóvel seja alienado como unidade autônoma, **seu aproveitamento se mostrará impossível, porquanto, a pouca testada, objeto da limitada largura, inviabilizaria quaisquer forma de construção e aproveitamento do mesmo, de maneira que este somente se aproveita para quem pode incorporá-lo,** através de remembramento, fusão de matrícula ou unificação de registros, a quem é proprietário dos imóveis lindeiros, no caso a Labtest Diagnóstico.”*

Com relação à *prévia avaliação*, consta no processo licitatório cópia do laudo pericial de vistoria cautelar com avaliação venal de área/terreno, integrante do processo administrativo nº 6415/2014, e Laudo de Vistoria Cautelar e Avaliação de Imóveis datado de 24 de março de 2023, assinado pela Engenheira Civil, Sra. Wilma Lisboa Santos.

Ainda consta no procedimento, a autorização legislativa, por meio da Lei Municipal nº 4.819, de 11 de maio de 2022, vejamos:

“Art. 3º Fica autorizada a alienação da área pública desafetada pela Lei Municipal nº 3.230, de 12 de dezembro de 2011, com metragem de 1.062m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), para a empresa Labtest Diagnóstica S/A, inscrita sob o CNPJ nº 16.516.296/0001-38 e com a seguinte descrição:

“Partindo-se do vértice P0 com coordenadas X=614078.9152 e Y=7823812.8613, seguindo com azimute 169°49'59" e distância 12,04m chega-se ao vértice P1 com coordenadas X=614081.0397 e Y=7823801.0147, confrontando com Avenida Primeira. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 34,08m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=614048.0596 e Y=7823792.4425, confrontando com Lote 1 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=614036.4455 e Y=7823789.4237, confrontando com Lote 14 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,000m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=614024.8314 e Y=7823786.4050, confrontando com Lote 13 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=614013.2173 e Y=7823783.3862, confrontando com Lote 12 da Quadra 2. Deste com azimute de 255°25'48" e distância 18,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=613995.7962 e Y=7823778.8581, confrontando com Lote 11 da Quadra 2. Deste com azimute de 345°25'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=613992.7774 e Y=7823790.4722, confrontando com a via projetada Rua Cento e Sete. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 23,00m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=614015.0377 e Y=7823796.2581, confrontando com Lote 8 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=614025.6840 e Y=7823799.0253,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

146

confrontando com Lote 7 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 11,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=614036.3302 e Y=7823801.7925, confrontando com Lote 6 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 13,00m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=614048.9122 e Y=7823805.0628, confrontando com Lote 5 da Quadra 1. Deste com azimute de 75°25'48" e distância 31,00m chega-se ao vértice P0, confrontando com Lote 4 da Quadra 1. Perfazendo uma área total de 1.062,46m²."

Art. 4º A alienação da área descrita no artigo anterior deverá observar os procedimentos legalmente instituídos.

Art. 5º As condições e obrigações da alienação deverão ser previstas em instrumento contratual próprio.

Art. 6º As despesas para regularização, individualização ou unificação de matrículas, desmembramento ou remembramento da área descrita no art. 3º desta Lei e pagamento de taxas, impostos e despesas cartorárias incidentes sobre a alienação serão de responsabilidade da empresa Labtest Diagnóstica S/A."

A alienação configura-se no ajuste por meio do qual a Administração transfere o domínio de bens a terceiros, é o que define o Art. 6º, inciso IV², da Lei Federal nº 8.666/93.

A próxima exigência legal é a autorização de abertura da licitação, presente nos autos do procedimento. No presente caso, constam a Deliberação nº 019/2023 do Conselho Gestor e Comunicação Interna nº 0584/2023/SDU, assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Breno Salomão Gomes, ambas autorizando a abertura do processo licitatório.

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme acima delineados.

IV – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

² Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como à razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, ao qual reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do imóvel não possuir testada suficiente para outro uso, e pelo fato de esta encravado entre imóveis lindeiros de propriedade da pessoa privada, de maneira que não resta alternativa senão a alienação do imóvel com a pessoa privada que pretende a aquisição.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No caso dos autos, consta cópia do laudo pericial de vistoria cautelar com avaliação venal de área/terreno, integrante do processo administrativo nº 6415/2014, e Laudo de Vistoria Cautelar e Avaliação de Imóveis, datado de 24 de março de 2023, assinado pela Engenheira Civil, Sra. Wilma Lisboa Santos.

Consta também, proposta atualizada da empresa, concordando com o valor do Laudo de Avaliação atualizado, no valor de R\$ 461.086,39 (quatrocentos e sessenta e um mil oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

147

V – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do diploma legal em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como termo de referência e minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe esta análise adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do gestor, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do setor jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada ao processo e atende aos pressupostos legais.

Termo de Referência

Desse modo, conforme salientado encontra-se anexado ao processo o termo de referência atualizado assinado pelo Diretor de Regulação Urbana, Sr. Dalmar Morais Duarte, contendo todos os elementos necessários referente à alienação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou nas inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 27 a 29, e 31, da Lei Federal nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica se manifestar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na documentação da empresa relativa à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, devendo o setor competente analisar.

Minuta do instrumento do contrato

Quanto à minuta do contrato apresentada, encontra-se em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.

VI – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, para alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Lagoa Santa, para fins comerciais, o qual se encontra localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, bairro Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular, **Labtest Diagnóstica S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 16.516.296/0001-38, mediante adoção do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, lastreado nas disposições do caput, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **desde que, seja anexado aos autos do processo licitatório, documento que comprove o direito de propriedade de imóvel lindeiro da área a ser alienada.**

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.

Alexssander Rodrigues B. Silva
OAB/MG 208.463
Assessor Jurídico

**COMPROVAÇÃO
DO DIREITO DE
PROPRIEDADE
DE IMÓVEL
LINDEIRO À
ÁREA ALIENADA**

LIVRO N.º 2

-EK

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa

Minas Gerais

Instalada em 14-10-78

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial

CNPJ 23.334.378/0001-27

FLS.:

175

ANO

2007

MATRÍCULA N.º: **26.886**DATA: **25.04.2007****IMÓVEL:**

Um imóvel urbano formado pelos lotes de terreno de nº **01** (hum), **02** (dois), **03** (três), **04** (quatro), **05** (cinco), **06** (seis), **07** (sete), **08** (oito), **09** (nove), **10** (dez), **11** (onze), **12** (doze), **13** (treze), **14** (quatorze) e **15** (quinze), da quadra de nº **01** (hum), situado no loteamento denominado **Bairro Vista Alegre**, situado nesta cidade de **Lagoa Santa-MG**, com a área total de **5.514,00m²** (cinco mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), confrontando e dividindo: pela frente, na extensão de 51,00 metros, com a Avenida Primeira; pela direita, na extensão de 89,00 metros, com a Rua Cento e Hum; pela esquerda, na extensão de 104,15 metros, com a Avenida Segunda; e, pelos fundos, na extensão de 65,00 metros, com a Rua Cento e Seis **PROPRIETÁRIO(A)(S): Labtest Diagnóstica S/A**, com sede nesta cidade de Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 – Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296-0001-38. **REGISTRO(S) ANTERIORES):** R.5 das matrículas nº 25.103 à 25.117, fl. 140 à 154, livro 2-DZ, em 02.09.2004, desta Serventia. **OBS:** Matrícula aberta a requerimento da proprietária, protocolado sob o nº 43.987, fl. 254, livro 1-A e nos termos do artigo nº 234, da Lei nº 6.015 e Instrução nº 74/1980, da CJMG, para unificar, como se unificou, os imóveis contíguos constantes dos registros anteriores. Dou fé. O Oficial

Av.1/26.886. Em. 25-04-2007. TÍTULO: Edificação. Procede-se esta averbação de acordo com o requerimento supra mencionado e nos termos da certidão de habite-se nº 130/02, expedido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG, em 11 de outubro de 2002, aqui arquivados, para constar que no imóvel objeto desta matrícula foram edificadas as seguintes benfeitorias: **Galpão** com dois pavimentos, a saber - **1º PAVIMENTO: 1)** três instalações sanitárias femininas e masculinas, com as áreas de 12,94m², 13,37m² e 12,92m², respectivamente; **2)** material para montagem e produção com área de 111,84m²; **3)** depósito de embalagem, com área de 138,00m²; **4)** gerente de produção, com área de 27,55m²; **5)** biblioteca, com área de 23,19m²; **6)** Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, com área de 139,64m²; **7)** primeiros Socorros, com a área de 13,92m²; **8)** estufas, com área de 35,50m²; **9)** registros, arquivos e fórmulas de elaboração, com área de 58,32m²; **10)** elaboração, com área de 67,55m²; **11)** refrigeração, com área de 5,23m²; **12)** sala pesagem, com área de 15,98m²; **13)** sala matéria prima, com área de 23,06m²; **14)** sala seca, com área de 26,78m²; **15)** leofilizadores, com área de 39,43m²; **16)** gerador, refrigeração, com área de 23,43m²; **17)** câmara II, produtos semi-acabados, com área de 100,94m²; **18)** produtos semi-acabados, frascos, embalagens, produto elaborado, com área de 638,61m²; **2º PAVIMENTO: 19)** três instalações sanitárias, com as áreas de 12,92m², 10,02m² e 10,02m², respectivamente; **20)** auditório, sala de reuniões, recepção, sistema de informação, qualidade assegurada, acessória desenvolvimento organizacional, diretoria executiva, recursos humanos, presidência, controladoria e finanças, suprimentos comercial e circulação, com área total de 66,86m²; **Gráfica e refeitório** - compostos de um pavimento, com área total de 366,13m², descritos a seguir - **21)** dispensa, com área de 12,79m²; **22)** limpeza, com área de 4,88m²; **23)** cozinha, com a área de 39,97m²; **24)** refeitório, com a área de 105,84m²; **25)** instalação sanitária, feminina e masculina, no refeitório com lavatório, com área de 10,71m²; **26)** instalação sanitária, feminina e masculina, na gráfica, com área de 6,71m²; **27)** hall da gráfica, com área de 4,08m² e **28)** gráfica, com área de 181,15m²; **Castelo D'Água** - composto de 02 pavimentos, a saber - **1º PAVIMENTO:** com área total de 59,80m², composto de: **29)** depósito Feam, com área de 11,52m²; **30)** depósito de produtos químicos, com área de 10,24m²; **31)** Caixa D'Água, com área de

de 10,75m²; **32)** Depósito de inflamáveis, hall e escada com área de 27,29m²; **2º PAVIMENTO:** com área total de 55,21m², composto de: **33)** Caixa D'Água, com área de 10,75m²; **34)** Depósito, hall e escada externos, com área de 44,46m²; **Estação de tratamento** - com área de 33,63m²; **Estacionamento Coberto** - com área total de 44,20m². Dou fé. O Oficial:

Av.2/26.886. Em, 25.04.2007. TÍTULO: Quitação previdenciária. Procede-se esta averbação nos termos do mencionado requerimento, para constar a quitação com a Previdência Social referente à construção das benfeitorias acima averbadas, conforme Certidão Negativa de Débito - CND/INSS nº 007122007-11022100, emitida em 23 de março de 2007, válida até 19 de setembro de 2007, aqui arquivada. Dou fé. O Oficial:

R.3/26.886. Em, 31.10.2007. TÍTULO: Hipoteca cedular de 1º grau. Por cédula de crédito industrial e hipotecária nº BDMG/MG 137.772/07, emitida em 15.10.2007, por **Labtest Diagnóstica S/A**, com sede em Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 - Distrito Industrial Vista Alegre, CNPJ-16.516.296/0001-38, no valor de R\$ 1.285.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais), pagáveis em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15.12.2008 e a última em 15.11.2013, independentemente da emissão de aviso de cobrança, com juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, acima da TJLP, o(a)a(s) proprietário(s) **Labtest Diagnóstica S/A**, acima qualificada, deu(deram) em hipoteca cedular de 1º grau, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, instituição financeira pública, CNPJ-38.486.817/0001-94, o imóvel objeto desta matrícula e de sua Av.1, conforme registro nº 1.048, fl. 053, do livro 3-D (registro auxiliar), deste cartório. Dou fé. O Oficial:

R.4/26.886. Em, 31.10.2007. TÍTULO: Hipoteca cedular de 2º grau. Por cédula de crédito industrial e hipotecária nº BDMG/MG 137.773/07, emitida em 15.10.2007, por **Labtest Diagnóstica S/A**, com sede em Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 - Distrito Industrial Vista Alegre, CNPJ-16.516.296/0001-38, no valor de R\$ 1.785.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais), pagáveis em 42 (quarenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 20.05.2009 e a última em 20.10.2012, independentemente da emissão de aviso de cobrança, com juros à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados dia a dia, que deverão ser pagos mensalmente durante a carência e juntamente com as amortizações do principal, bem como no vencimento ou liquidação da cédula, independentemente de emissão de aviso de cobrança, o(a)a(s) proprietário(s) **Labtest Diagnóstica S/A**, acima qualificada, deu(deram) em hipoteca cedular de 2º grau, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, instituição financeira pública, CNPJ-38.486.817/0001-94, o imóvel objeto desta matrícula e de sua Av.1, conforme registro nº 1.049, fl. 054, do livro 3-D (registro auxiliar), deste cartório. Dou fé. O Oficial:

Av.5/26.886. Em, 08.11.2010. (Prot. 54.482/066/1-B, de 03.11.2010). TÍTULO: Cancelamento de hipoteca. Procede-se esta averbação nos termos do instrumento particular, de autorização para cancelamento de registro, datado de 29.10.2010, expedido pelo credor BDMG, aqui arquivado, tendo em vista a liquidação da dívida apurada nas hipotecas acima registradas, portanto para cancelar, como cancelada fica, as hipotecas do **R.3** e **R.4**, acima. Emol. R\$ 52,40. Tx. Fisc. Jud. R\$ 16,30. V. Final R\$ 68,70. [HBND]. Dou fé. O Oficial:

R.6/26.886. Em, 09.12.2010. (Prot. 54.814/069v/1-B, de 07.12.2010). TÍTULO: Hipoteca. **DEVEDORES:** LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., com sede em Lagoa Santa/MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, Vista Alegre, CNPJ: 16.516.296/0001-38. **CREDOR HIPOTECÁRIO:** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

150
3

LIVRO Nº 2 - FJ

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa - Minas Gerais
Instalada em 14-10-1978

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial
CNPJ: 23.334.378/0001-27

FL.: 049
ANO 2.010



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº: **26.886** FL: **175** LV. Nº: **2-EK** DATA: **09.12.2010**

- **BNDES**, com sede em Brasília/DF, e serviços com endereço no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, 100, CNPJ: 33.657.248/0001-89. **AVAL INTERVENIENTES**: LA-PRATA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2343, sl. 602, Carlos Prates, CNPJ: 02.970.170/0001-24; ELIANE LUSTOSA CABRAL GOMEZ, brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, CI.M. 10.841.18 SSP/MG, CPF. 385.454.706-49, residente em Belo Horizonte/MG, na Rua Flavita Bretas, 226, apt. 1502, Luxemburgo; ANDREA DIAS LUSTOSA CABRAL, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, CI.M. 1.084.114 SSP/MG, CPF. 385.455.006-53, residente em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, 4040, apt. 201, Cruzeiro; e MARIA JOSE VALADARES, brasileira, divorciada, empresária, CI.MG. 595.230 SSP/MG, CPF. 441.209.666-15, residente em Belo Horizonte/MG, na Rua Helena Antipoff, 395, São Bento. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública com Garantia Hipotecária, lavrada em 02.12.2010, pelo tabelião do Cartório do 20º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no livro 2.999, fl. 032, Ato notarial nº 009. **VALOR**: R\$ 5.096.000,00 (cinco milhões e noventa e seis mil reais), "sendo o valor total incluindo outras garantias no valor de R\$ 10.330.000,00". **FINALIDADE**: Garantir créditos para aumento de competitividade da beneficiária viabilizado pela aquisição de novos equipamentos de análise clínica. **VENCIMENTO/FORMA DE PAGAMENTO**: Sob o subcrédito "A" no valor total de R\$ 1.985.936,00 em 60 prestações mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª prestação em 15.07.2012 e a última em 15.07.2017; e subcrédito "B", no valor de R\$ 8.344.064,00, em 60 prestações sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.08.2012 e a última em 15.07.2017, demais condições vide título. A beneficiária compromete-se a liquidar em 15.07.2017, com a última prestação de amortização, todas as obrigações. **JUROS**: Incidirão sob o subcrédito "A", 1% ao ano, acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a sistemática contida no referido título; e sob o subcrédito "B" 1% ao ano acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da cláusula oitava. **OBJETO DA GARANTIA**: Em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto desta matrícula. **CONDIÇÕES**: As demais constantes da escritura. Emol. R\$ 2.090,71. Tx. Fisc. Jud. R\$ 1.613,76. V. Final R\$ 3.704,47. [HBND]. Dou fé. O Oficial:

Av.7/26.886. Em 15.10.2015. (Prot. 75.343 de 14.10.2015). TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial. Averbação para constar o registro junto ao Livro 03 desta serventia registral, sob o nº 2.075, em 15.10.2015, da Cédula de Crédito Industrial nº 339.403.140, cujos maquinários dados em garantia estão localizados no imóvel objeto desta matrícula. Emol. R\$ 12,25 Tx. Fisc. Jud. R\$ 4,08. Rec. R\$ 0,73. V. Final R\$ 17,06. [raf]. Dou fé. O Oficial:

Av.8/26.886. Em 27/12/2018. (Prot. 92.461 de 14/12/2018). TÍTULO: Remissão de Baixa de Cédula de Crédito Industrial. Averbação para constar que fica baixada a Cédula de Crédito Industrial nº 339.403.140, registrada no Livro 03 desta serventia sob o nº 2.075, objeto do **Av.7** acima. Emol. R\$ 14,62. Tx. J. R\$ 4,87. Rec. R\$ 0,88. V. Final. R\$ 20,37. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 [acb]. Dou fé. O Oficial:

Av.9/26.886. Em 21/07/2020. (Prot. 83.063 de 07/04/2017 - Reentrada em 06/07/2020). TÍTULO: Primeiro aditamento. Averbação nos termos da Escritura de Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1724.1, lavrada em 31/01/2017, no livro 3072, f. 147, pelo 20º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro/RJ, em que figuram como credor **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e como devedora **LABTEST DIAGNOSTICA S/A**, para aditar a hipoteca objeto do R.6 acima, conforme cláusulas constantes da escritura: **SALDO DEVEDOR CONFESSADO:** R\$ 4.940.136,35. A dívida confessada foi dividida em três subcréditos, da seguinte forma: Subcrédito A, no valor de R\$ 508.271,02; Subcrédito B, no valor de R\$ 3.443.838,06; e, Subcrédito C, no valor de R\$ 988.027,27. **TAXA DE JUROS:** Subcrédito A: 3,0% ao ano, acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; Subcréditos B e C: 3,0% ao ano, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. **AMORTIZAÇÃO:** Saldo relativo aos subcréditos A e B: a) 54 prestações mensais e sucessivas, sendo uma prestação para cada um dos subcréditos A e B, que serão pagas da seguinte forma: R\$ 2.501,98, o primeiro, e 5.300,1113 - UM604, o segundo, com vencimento em 16/05/2016; b) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.096,70, o primeiro, e 8.539,7887 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/06/2016; c) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.755,34, o primeiro, e 8.742,4190 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/07/2016; d) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.893,28, o primeiro e R\$ 9.044,1273 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/08/2016; e) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.888,89, o primeiro, e 9.017,7050 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/09/2016; f) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.026,40, o primeiro, e 9.259,8466 - UM604 o segundo, com vencimento em 17/10/2016; g) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.738,35, o primeiro, e 8.795,9868 - UM604 o segundo, com vencimento em 16/11/2016; h) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.592,99, o primeiro, e 8.497,3742 - UM604, o segundo, com vencimento 15/12/2016; i) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 6.295,65, o primeiro, e 7.424,3844 - UM604, o segundo, com vencimento em 16/01/2017; j) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.997,74, o primeiro, e 7.033,7858 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/02/2017; k) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.702,33, o primeiro, e 6.645,1868 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/03/2017; l) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.881,71, o primeiro, e 7.589,8231 - UM604, o segundo, com vencimento em 17/04/2017; m) 12 prestações mensais e sucessivas, para cada um dos subcréditos A e B, vencendo-se a primeira em 15/05/2017 e a última em 15/04/2018, correspondente a 6,12% do saldo devedor em 17/04/2017; n) 30 prestações mensais e sucessivas para cada um dos subcréditos A e B, vencendo-se a primeira em 15/05/2018 e a última em 15/10/2020, correspondente a 93,88% do saldo devedor em 17/04/2017. **Saldo relativo ao subcrédito C:** Prestação única, no valor do principal, com vencimento em 30/01/2017. **CONDIÇÕES:** As demais constantes da escritura, ratificando as partes que todas as demais cláusulas e condições do contrato não tratadas neste instrumento permanecem inalteradas. **Obs.:** Ato praticado em observância aos artigos 158, II e 768, §1º do Provimento 93/CGJ/2020, conforme dúvida julgada improcedente, nos termos do acórdão proferido em 15/10/2019, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0148.17.003650-0/001. Emol. R\$ 16,69. TFJ, R\$ 5,56. Rec. R\$ 1,00. V. Final. R\$ 23,25. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 (sab). Dou fé. O Oficial.

Av.10/26.886. Em 21/07/2020. (Prot. 100.288 de 06/07/2020). TÍTULO: Segundo aditamento. Averbação nos termos do instrumento particular de Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1724.1, de 02/12/2010, celebrado entre o credor **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a beneficiária **LABTEST DIAGNOSTICA S/A**, para aditar a hipoteca objeto do R.6 e do Av.9 acima, a fim de suspender temporariamente o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos A e B do contrato por 06 seis meses, no período compreendido entre 15/04/2020 e 15/09/2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros. O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento, incorporando-se ao saldo devedor. **CONDIÇÕES:** As demais constantes do presente instrumento e do contrato, ratificando as partes que todas as demais cláusulas e condições do contrato e seu aditamento não tratadas neste instrumento

151
3

LIVRO Nº2

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa - Minas Gerais

DANILO DE ASSIS FARIA
OFICIAL

F: 03F
ANO: 2020



MATRÍCULA Nº: **26.886**

DATA: **21/07/2020**

IMÓVEL:

permanecem inalteradas. Emol. R\$ 16,69. TFJ. R\$ 5,56. Rec. R\$ 1,00. V. Final. R\$ 23,25. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 (sab). Dou fé. O Oficial

Av.11/26.886. Em 25/03/2021. (Prot. 103.762 de 09/02/2021 - Reentrada em 19/03/2021).

TÍTULO: Cancelamento de hipoteca. Averbação nos termos do instrumento particular de quitação, expedido em 03/02/2021 por **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, para cancelar a hipoteca objeto do R.6 e seus aditivos do Av.9 e Av.10, ficando o imóvel livre de tais ônus. Obs.: Ato praticado em observância ao Provimento 94/CNJ/2020. Ato: Emol. R\$ 71,19. TFJ. R\$ 23,48. Rec. R\$ 4,27. V. Final. R\$ 98,94. Cód-Trib: 4140-0-1 Qtd: 1. Arquivamento: Emol. R\$ 52,56. TFJ R\$ 17,44. Rec. R\$ 3,12. Valor final Arq.: R\$ 73,12. Cód-Trib.: 8101-8-1. Qtd. 8 (nmp). Dou fé. O Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do art. 19 parágrafo 1º, da Lei 6.015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 26.886 a que se refere. Pelo que dou fé. Lagoa Santa/MG, 25 de março de 2021.

Danilo de A. Faria Ana Clara B. Silva Angela V. Costa y Lucas A.
Nascimento

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Lagoa Santa
Número Ordinal do ofício 000.01480401-79

Selo Eletrônico nº **ELO39679**
Cód. Seg.: **6243.6422.2032.3360**

Quantidade de Atos Praticados: **1**
Emol. R\$19,51 -Rec.: 1,17 - TFJ R\$7,30 - Valor Final R\$27,98
Lucas Alberto Nascimento Escrevente
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



LIVRO N.º 2

-EK

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL
Comarca de Lagoa Santa
Minas Gerais

Instalada em 14-10-78
Otávio Coelho de Magalhães - Oficial
CNPJ 23.334.378/0001-27

FLS.: 176
ANO: 2007



MATRÍCULA N.º: **26.887**
IMÓVEL:

DATA: **25.04.2007**

Um imóvel urbano formado pelos lotes de terreno de nº **01** (hum), **02** (dois), **03** (três), **04** (quatro), **05** (cinco), **06** (seis), **07** (sete), **08** (oito), **09** (nove), **10** (dez), **11** (onze), **12** (doze), **13** (treze) e **14** (quatorze), da quadra de nº **02** (dois), situado no loteamento denominado **Bairro Vista Alegre**, situado nesta cidade de **Lagoa Santa-MG**, com a área total de **5.190,00m2** (cinco mil, cento e noventa metros quadrados), confrontando e dividindo: pela frente, na extensão de 60,00 metros, com a Avenida Primeira; pela direita, na extensão de 87,00 metros, com a Rua Cento e Dois; pela esquerda, na extensão de 88,00 metros, com a Rua Cento e um; e, pelos fundos, na extensão de 60,00 metros, com a Rua Cento e Seis. **PROPRIETÁRIO(A)(S): Labtest Diagnóstica S/A**, com sede nesta cidade de Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 – Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296-0001-38. **REGISTRO(S) ANTERIORES):** R.5 das matrículas nº 25.118 à 25.131, fl. 155 à 168, livro 2-DZ, em 02.09.2004, desta Serventia. **OBS:** Matrícula aberta a requerimento da proprietária, protocolado sob o nº 43.987, fl. 254, livro 1-A e nos termos do artigo nº 234, da Lei nº 6.015 e Instrução nº 74/1980, da CJMG, para unificar, como se unificou, os imóveis contíguos constantes dos registros anteriores. Dou fé. O Oficial:

Av.1/26.887. Em, 25.04.2007. TÍTULO: Edificações. ~~Procede-se~~ esta averbação de acordo com o requerimento da proprietária Labtest Diagnóstica S/A, supra mencionado e nos termos da Certidão de habite-se nº 130/02, expedido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG, em 11 de outubro de 2002, ~~aqui arquivados~~, para constar que no imóvel objeto desta matrícula foram edificadas as seguintes benfeitorias: **Galpão Industrial** - com um pavimento, a saber - **1)** Câmara I – Estocagem e produtos acabados, com área de 63,65m2; **2)** casa de máquinas, com área de 6,46m2; **3)** 02 instalações sanitárias, com áreas de 12,94m2 e 13,29m2, respectivamente; **4)** depósitos de embalagens, produtos acabados, expedição, com área de 413,96m2; **5)** Material para montagem, montagem e produção, com área de 306,33m2; **6)** Compartimento, com a área de 2,83m2; **7)** produtos semi-acabados, frascos, embalagens, produto elaborado, com a área de 101,60m2; **Portaria e vestiários** - compostos por 03 pavimentos, a saber - **PORÃO:** área total de 98,37m2, com os seguintes cômodos: **8)** hall, com área de 17,36m2; **9)** vestiários e banheiros, femininos e masculinos, com área de 81,01m2; **1º PAVIMENTO:** com área total de 108,76m2 e os seguintes cômodos: **10)** dois depósitos, com áreas de 10,39m2 e 8,10m2 respectivamente; **11)** arquivo, com área de 10,05m2; **12)** 02 almoxarifados, com áreas de 9,60m2 e 20,46m2, respectivamente; **13)** escada circulação, com área de 12,22m2; **14)** varanda, com área de 10,38m2; **15)** portaria, com área de 17,96m2; **16)** telefonista, com área de 9,60m2; **TERRAÇO:** com área total de 98,37m2, com os seguintes cômodos: **17)** depósito, com área de 30,53m2; **18)** escada, hall, com área de 10,05m2 e **19)** terraço, com área de 57,79m2; **Estacionamento coberto** - com área de 134,30m2. **OBSERVAÇÃO:** O referido Galpão recebeu o nº 600 e tem frente para Rua Paulo Ferreira da Costa, antiga Rua Cento e Dois. Dou fé. O Oficial:

Av.2/26.887. Em, 25.04.2007. TÍTULO: Quitação previdenciária. ~~Procede-se~~ esta averbação nos termos do requerimento mencionado na matrícula, para constar a quitação com a Previdência Social referente à construção das benfeitorias acima averbadas, conforme Certidão Negativa de Débito – CND/INSS nº 007122007-11022100, emitida em 23 de março de 2007, válida até 19 de setembro de 2007, ~~aqui arquivada~~. Dou fé. O Oficial:

R.3/26.887. Em, 31.10.2007. TÍTULO: Hipoteca cedular de 1º grau. Por cédula de crédito industrial e hipotecária nº BDMG/MG 137.772/07, emitida em 15.10.2007, por **Labtest Diagnóstica S/A**, com sede em Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 – Distrito Industrial Vista Alegre, CNPJ-16.516.296/0001-38, no valor de **R\$ 1.285.000,00** (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais), pagáveis em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15.12.2008 e a última em 15.11.2013, independentemente da emissão de aviso de cobrança, com juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, acima da TJLP, o(a)a(s) proprietário(s)s **Labtest Diagnóstica S/A**, acima qualificada, deu(deram) em hipoteca cedular de 1º grau, ao **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG**, instituição financeira pública, CNPJ-38.486.817/0001-94, o imóvel objeto desta matrícula e de sua Av.1, conforme registro nº **1.048**, fl. **053**, do livro **3-D** (registro auxiliar), deste cartório. Dou fé. O Oficial:

R.4/26.887. Em, 31.10.2007. TÍTULO: Hipoteca cedular de 2º grau. Por cédula de crédito industrial e hipotecária nº BDMG/MG 137.773/07, emitida em 15.10.2007, por **Labtest Diagnóstica S/A**, com sede em Lagoa Santa-MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº 600 – Distrito Industrial Vista Alegre, CNPJ-16.516.296/0001-38, no valor de **R\$ 1.785.000,00** (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais), pagáveis em 42 (quarenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 20.05.2009 e a última em 20.10.2012, independentemente da emissão de aviso de cobrança, com juros à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados dia a dia, que deverão ser pagos mensalmente durante a carência e juntamente com as amortizações do principal, bem como no vencimento ou liquidação da cédula, independentemente de emissão de aviso de cobrança, o(a)a(s) proprietário(s)s **Labtest Diagnóstica S/A**, acima qualificada, deu(deram) em hipoteca cedular de 2º grau, ao **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG**, instituição financeira pública, CNPJ-38.486.817/0001-94, o imóvel objeto desta matrícula e de sua Av.1, conforme registro nº **1.049**, fl. **054**, do livro **3-D** (registro auxiliar), deste cartório. Dou fé. O Oficial:

Av.5/26.887. Em, 08.11.2010. (Prot. 54.482/066/1-B, de 03.11.2010). TÍTULO: Cancelamento de hipoteca. Procede-se esta averbação nos termos do instrumento particular, de autorização para cancelamento de registro, datado de 29.10.2010, expedido pelo credor BDMG, aqui arquivado, tendo em vista a liquidação da dívida apurada nas hipotecas acima registradas, portanto **para cancelar, como cancelada fica, as hipotecas do R.3 e R.4**, acima. Emol. R\$ 52,40. Tx. Fisc. Jud. R\$ 16,30. V. Final R\$ 68,70. [HBND]. Dou fé. O Oficial:

R.6/26.887. Em, 09.12.2010. (Prot. 54.814/069v/1-B, de 07.12.2010). TÍTULO: Hipoteca. **DEVEDORES: LABTEST DIAGNÓSTICA S.A.**, com sede em Lagoa Santa/MG, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, 600, Vista Alegre, CNPJ: 16.516.296/0001-38. **CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede em Brasília/DF, e serviços com endereço no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, 100, CNPJ: 33.657.248/0001-89. **AVAL INTERVENIENTES:** LAPRATA EMPREENDEMENTOS S/C LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2343, sl. 602, Carlos Prates, CNPJ: 02.970.170/0001-24; ELIANE LUSTOSA CABRAL GOMEZ, brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, CI.M. 10.841.18 SSP/MG, CPF. 385.454.706-49, residente em Belo Horizonte/MG, na Rua Flavita Bretas, 226, apt. 1502, Luxemburgo; ANDREA DIAS LUSTOSA CABRAL, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, CI.M. 1.084.114 SSP/MG, CPF. 385.455.006-53, residente em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, 4040, apt. 201, Cruzeiro; e MARIA JOSE VALADARES, brasileira, divorciada, empresária, CI.MG. 595.230 SSP/MG, CPF. 441.209.666-15, residente em Belo Horizonte/MG, na Rua Helena Antipoff, 395, São Bento. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública com Garantia Hipotecária, lavrada em 02.12.2010, pelo tabelião do Cartório do 20º Ofício

LIVRO Nº 2 - FJ

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa - Minas Gerais

Instalada em 14-10-1978

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial

CNPJ: 23.334.378/0001-27

FL.: 048
ANO: 2010CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº: **26.887** FL: **176** LV. Nº: **2-EK** DATA: **09.12.2010**

de Notas da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no livro 2.999, fl. 032, Ato notarial nº 009. **VALOR:** R\$ 5.096.000,00 (cinco milhões e noventa e seis mil reais), "sendo o valor total incluindo outras garantias no valor de R\$ 10.330.000,00". **FINALIDADE:** Garantir créditos para aumento de competitividade da beneficiária viabilizado pela aquisição de novos equipamentos de análise clínica. **VENCIMENTO/FORMA DE PAGAMENTO:** Sob o subcrédito "A" no valor total de R\$ 1.985.936,00 em 60 prestações mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª prestação em 15.07.2012 e a última em 15.07.2017; e subcrédito "B", no valor de R\$ 8.344.064,00, em 60 prestações sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.08.2012 e a última em 15.07.2017, demais condições vide título. A beneficiária compromete-se a liquidar em 15.07.2017, com a última prestação de amortização, todas as obrigações. **JUROS:** Incidirão sob o subcrédito "A", 1% ao ano, acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a sistemática contida no referido título; e sob o subcrédito "B" 1% ao ano acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da cláusula oitava. **OBJETO DA GARANTIA:** Em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto desta matrícula. **CONDIÇÕES:** As demais constantes da escritura. Emol. R\$ 2.090,71. Tx. Fisc. Jud. R\$ 1.613,76. V. Final R\$ 3.704,47. [HBND]. Dou fé. O Oficial:

Av.7/26.887. Em 15.10.2015. (Prot. 75.343 de 14.10.2015). TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial. Averbação para constar o registro junto ao Livro 03 desta serventia registral, sob o nº 2.075, em 15.10.2015, da Cédula de Crédito Industrial nº 339.403.140, cujos maquinários dados em garantia estão localizados no imóvel objeto desta matrícula. Emol. R\$ 12,25. Tx. Fisc. Jud. R\$ 4,08. Rec. R\$ 0,73. V. Final R\$ 17,06. [raf]. Dou fé. O Oficial:

Av.8/26.887. Em 25.04.2016. (Prot. 78.000 de 22.04.2016). TÍTULO: Cédula de Crédito à Exportação. Averbação para constar o registro junto ao Livro 03 desta serventia registral, sob o nº 2.140, em 26.04.2016, da Cédula de Crédito à Exportação nº 339.403.214, cujos maquinários dados em garantia estão localizados no imóvel objeto desta matrícula. Emol. R\$ 13,54. TFJ. R\$ 4,51. Rec. R\$ 0,81. V. Final R\$ 18,86. [hmj]. Dou fé. O Oficial:

Av.9/26.887. Em 26/07/2017. (Prot. 84.285 de 30/06/2017). TÍTULO: Remissão de Baixa de Cédula de Crédito à Exportação. Averbação para constar que fica baixada a Cédula de Crédito de Crédito à exportação nº 339.403.214, registrada junto ao Livro 03 sob nº 2.140, objeto do **Av.8** acima. Emol. R\$ 14,62. TFJ. R\$ 4,87. Rec. R\$ 0,88. V. Final. R\$ 20,37. [raf]. Dou fé. O Oficial:

Av.10/26.887. Em 27/12/2018. (Prot. 92.461 de 14/12/2018). TÍTULO: Remissão de Baixa de Cédula de Crédito Industrial. Averbação para constar que fica baixada a Cédula de Crédito Industrial nº 339.403.140, registrada no Livro 03 desta serventia sob o nº 2.075, objeto do **Av.7** acima. Emol. R\$ 14,62. TFJ. R\$ 4,87. Rec. R\$ 0,88. V. Final. R\$ 20,37. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 [acb]. Dou fé. O Oficial:

Av.11/26.887. Em 21/07/2020. (Prot. 83.063 de 07/04/2017 - Reentrada em 06/07/2020).

TÍTULO: Primeiro aditamento. Averbação nos termos da Escritura de Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1724.1, lavrada em 31/01/2017, no livro 3072, f. 147, pelo 20º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro/RJ, em que figuram como credor **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e como devedora **LABTEST DIAGNOSTICA S/A**, para aditar a hipoteca objeto do R.6 acima, conforme cláusulas constantes da escritura: **SALDO DEVEDOR CONFESSADO:** R\$ 4.940.136,35. A dívida confessada foi dividida em três subcréditos, da seguinte forma: Subcrédito A, no valor de R\$ 508.271,02; Subcrédito B, no valor de R\$ 3.443.838,06; e, Subcrédito C, no valor de R\$ 988.027,27. **TAXA DE JUROS:** Subcrédito A: 3,0% ao ano, acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; Subcréditos B e C: 3,0% ao ano, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. **AMORTIZAÇÃO:** Saldo relativo aos subcréditos A e B: a) 54 prestações mensais e sucessivas, sendo uma prestação para cada um dos subcréditos A e B, que serão pagas da seguinte forma: R\$ 2.501,98, o primeiro, e 5.300,1113 - UM604, o segundo, com vencimento em 16/05/2016; b) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.096,70, o primeiro, e 8.539,7887 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/06/2016; c) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.755,34, o primeiro, e 8.742,4190 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/07/2016; d) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.893,28, o primeiro e R\$ 9.044,1273 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/08/2016; e) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.888,89, o primeiro, e 9.017,7050 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/09/2016; f) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.026,40, o primeiro, e 9.259,8466 - UM604 o segundo, com vencimento em 17/10/2016; g) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.738,35, o primeiro, e 8.795,9868 - UM604 o segundo, com vencimento em 16/11/2016; h) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 4.592,99, o primeiro, e 8.497,3742 - UM604, o segundo, com vencimento 15/12/2016; i) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 6.295,65, o primeiro, e 7.424,3844 - UM604, o segundo, com vencimento em 16/01/2017; j) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.997,74, o primeiro, e 7.033,7858 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/02/2017; k) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.702,33, o primeiro, e 6.645,1868 - UM604, o segundo, com vencimento em 15/03/2017; l) 01 prestação para cada um dos subcréditos A e B, nos valores de R\$ 5.881,71, o primeiro, e 7.589,8231 - UM604, o segundo, com vencimento em 17/04/2017; m) 12 prestações mensais e sucessivas, para cada um dos subcréditos A e B, vencendo-se a primeira em 15/05/2017 e a última em 15/04/2018, correspondente a 6,12% do saldo devedor em 17/04/2017; n) 30 prestações mensais e sucessivas para cada um dos subcréditos A e B, vencendo-se a primeira em 15/05/2018 e a última em 15/10/2020, correspondente a 93,88% do saldo devedor em 17/04/2017. **Saldo relativo ao subcrédito C:** Prestação única, no valor do principal, com vencimento em 30/01/2017. **CONDIÇÕES:** As demais constantes da escritura, ratificando as partes que todas as demais cláusulas e condições do contrato não tratadas neste instrumento permanecem inalteradas. **Obs.:** Ato praticado em observância aos artigos 158, II e 768, §1º do Provimento 93/CGJ/2020, conforme dúvida julgada improcedente, nos termos do acórdão proferido em 15/10/2019, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0148.17.003650-0/001. Emol. R\$ 16,69. TFJ. R\$ 5,56. Rec. R\$ 1,00. V. Final. R\$ 23,25. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 (sab). Dou fé. O Oficial: 

Av.12/26.887. Em 21/07/2020. (Prot. 100.288 de 06/07/2020). **TÍTULO:** Segundo aditamento. Averbação nos termos do instrumento particular de Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1724.1, de 02/12/2010, celebrado entre o credor **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e a beneficiária **LABTEST DIAGNOSTICA S/A**, para aditar a hipoteca objeto do R.6 e do Av.9 acima, a fim de suspender temporariamente o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos A e B do contrato por 06 seis meses, no período compreendido entre 15/04/2020 e 15/09/2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros. O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento, incorporando-se ao saldo devedor. **CONDIÇÕES:** As demais constantes do presente instrumento e do contrato, ratificando as partes que todas as demais cláusulas e condições do contrato e seu aditamento não tratadas neste instrumento

LIVRO Nº2

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa - Minas Gerais

DANILO DE ASSIS FÁRIA
OFICIALF: 03F
2020MATRICULA Nº: **26.887**DATA: **21/07/2020**

IMÓVEL:

permanecem inalteradas. Emol. R\$ 16,69. TFJ. R\$ 5,56. Rec. R\$ 1,00. V. Final. R\$ 23,25. Cód-Trib: 4135-0-1 Qtd: 1 (sab). Dou fé. O Oficial:

Av.13/26.887. Em 17/08/2020. (Prof. 96.201 de 04/09/2019 - Reentrada em 21/07/2020).

TÍTULO: Existência de ação. Averbação para constar a existência da ação de dissolução parcial de sociedade, em tramitação na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, autos nº 5115253-75.2019.8.13.0024, tendo como autores Fernando Valadares Basques e outros e como réus Labtest Diagnóstica S/A e outros, nos termos do Ofício expedido nos autos mencionados.

Obs.: Ato praticado em observância aos artigos 158, II e 768, §1º do Provimento 93/CGJ/2020, após procedimento de dúvida julgada improcedente, nos termos do acórdão proferido em 15/10/2019, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0148.17.003650-0/001. Ato praticado na vigência do Provimento 94/CNJ/2020. Sem incidência de emolumentos, por ordem judicial. Cód-Trib: 4135-0-10 Qtd: 1. (acb). Dou fé. O Oficial:

Av.14/26.887. Em 25/03/2021. (Prof. 103.762 de 09/02/2021 - Reentrada em 19/03/2021).

TÍTULO: Cancelamento de hipoteca. Averbação nos termos do instrumento particular de quitação expedido em 03/02/2021 por BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para cancelar a hipoteca objeto do R.6 e seus aditivos do Av.11 e Av.12, ficando o imóvel livre de tais ônus. Obs.: Ato praticado em observância ao Provimento 94/CNJ/2020. Ato: Emol. R\$ 71,19. TFJ. R\$ 23,48. Rec. R\$ 4,27. V. Final. R\$ 98,94. Cód-Trib: 4140-0-1 Qtd: 1. (nmp). Dou fé. O Oficial:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do art. 19 parágrafo 1º, da Lei 6.015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 26.887 a que se refere. Pelo que dou fé. Lagoa Santa/MG, 25 de março de 2021.

Danilo de A. Faria, Ana Clara B. Silva, Angela V. Costa, Lucas A.
Nascimento

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Lagoa Santa
Número Ordinal do ofício 000.01480401-79

Selo Eletrônico nº ELO39680
Cód. Seg.: 2827.5711.6128.4706

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R\$19,51 -Rec.: 1,17 - TFJ R\$7,30 - Valor Final R\$27,98
Lucas Alberto Nascimento Escrevente
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





CRJ TCE-MG

Zimbra

danielvilela@lagoasanta.mg.gov.br

Fwd: Ocorrência CRJ-TCEMG**De :** Rita Maria Santos Cunha <ritacunha@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 03 de jul de 2023 11:31

Assunto : Fwd: Ocorrência CRJ-TCEMG**Para :** Daniel Alves Vilela <danielvilela@lagoasanta.mg.gov.br>**Cc :** Monique Duarte Coelho <moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br>,
Patricia Sibely D'Avelar <patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br>

Prezado Daniel, bom dia!
Segue CRJ respondido.
Atenciosamente,

De: "nao responda" <nao_responda@tce.mg.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 30 de junho de 2023 14:06:20**Assunto:** Ocorrência CRJ-TCEMG**Ocorrência de Atendimento****Número da Ocorrência: Status da Ocorrência:**

1452604

Resolvido

Descrição da Ocorrência:

Prezados, boa tarde!

Em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizada pelo Município de Lagoa Santa por meio do Processo 1084312, acordaram os conselheiros fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: é possível, excepcionalmente, alienar imóvel público mediante inexigibilidade de licitação quando subsistir inviabilidade de competição, devidamente justificada pelo ente público.

Em suma, no caso em tela o Município possui via projetada e não executada dentro do complexo de imóveis de determinada pessoa jurídica, via esta que deixou de fazer parte do sistema viário do município e integra posse da empresa por força de Cessão de Direito Real de Uso. Desta forma, por se tratar de via projetada "dentro do terreno" de determinada pessoa jurídica torna-se incabível a competição e a alienação foi realizada através de inexigibilidade de Licitação, com base na consulta realizada.

Tem-se que na prestação de contas por meio do módulo de acompanhamento mensal, precisamente no arquivo DISPENSA, onde são enviadas as informações de "Dispensa ou Inexigibilidade", no campo "10 naturezaObjeto" inexistente a possibilidade de alienação, constando apenas as opções 1 – Obras e Serviços de Engenharia; 2 – Compras e outros serviços; 3 – Locação de imóveis; e 7 – Compras para obras e/ou serviços de engenharia.

Verifica-se ser possível prestar conta de alienação de bens através do arquivo ABERLIC, conforme opção "6 - Alienação de bens" do campo "27 naturezaObjeto", todavia não há possibilidade de enquadrar a modalidade "Inexigibilidade" nas opções do campo "8 codModalidadeLicitacao".

Solicitamos orientação como proceder com a prestação de conta da referida alienação, considerando que no Leiaute dos Arquivos do Módulo Acompanhamento Mensal não há opção compatível para envio de informação conforme procedimento admitido em consulta por meio do Processo 1084312.

Atenciosamente,

Conclusão da Ocorrência:

Prezada, boa tarde!

Considerando que os leiautes do Sicom não dispõem de campo específico para a hipótese indicada, e que não haverá prejuízo ao município, a situação deve ser informada a partir do módulo Considerações - CONSID, em relação ao arquivo DISPENSA.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe do Sicom

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ acessando a pesquisa [aqui](#).

Atenciosamente,



Rita Maria Santos Cunha

Agente Administrativo

✉ ritacunha@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 3688-1360 → ramal 1518

Secretaria Municipal de Fazenda

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

CND's ATUALIZADAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.516.296/0001-38
Razão Social: LABTEST DIAGNOSTICA SA
Endereço: AV PAULO FERREIRA DA COSTA 600 / VISTA ALEGRE / LAGOA SANTA /
MG / 33400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070200374835411229

Informação obtida em 11/07/2023 11:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/07/2023	
Positiva com efeito de negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/10/2023	
NOME/NOME EMPRESARIAL: LABTEST DIAGNOSTICA S/A			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 376045716.00-46	CNPJ/CPF: 16.516.296/0001-38	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AV PAULO FERREIRA DA COSTA		NÚMERO: 600	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VISTA ALEGRE II	CEP: 33240152	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
2023000665078289			

HOMOLOGAÇÃO



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 104/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA FINS COMERCIAIS, O QUAL SE ENCONTRA LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE LAGOA SANTA/MG.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município datado em 01/06/2023 e tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações subseqüentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o objeto, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	PROMISSARIO COMPRADOR	VALOR (R\$)
01	01	UN	ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA FINS COMERCIAIS, O QUAL SE ENCONTRA LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE LAGOA SANTA/MG	Labtest Diagnóstica S/A CNPJ: 16.516.296/0001-38	461.086,39
Valor Total de R\$ 461.086,39 (quatrocentos e sessenta e um mil oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)					

Lagoa Santa, julho de 2023.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 104/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município datado em 01/6/2023 para ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA FINS COMERCIAIS, O QUAL SE ENCONTRA LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE LAGOA SANTA/MG.

Promissário Comprador: Labtest Diagnóstica S/A - CNPJ: 16.516.296/0001-38.

Valor Total de R\$ 461.086,39 (quatrocentos e sessenta e um mil oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Fundamentação Legal: *caput* do art. 25, da Lei Federal 8.666/1993 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, julho de 2023.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO pdf..

Código do documento 3e78bc7d-147e-4c37-a674-51ce61aefa44



Assinaturas



Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Breno Salomão Gomes



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

11 Jul 2023, 15:46:24

Documento 3e78bc7d-147e-4c37-a674-51ce61aefa44 **criado** por DANIEL ALVES VILELA (38d2c864-e0d5-42ce-aa46-c3a5aa8aaa4e). Email:danielvilela@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-11T15:46:24-03:00

11 Jul 2023, 15:47:33

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL ALVES VILELA (38d2c864-e0d5-42ce-aa46-c3a5aa8aaa4e). Email:danielvilela@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-11T15:47:33-03:00

11 Jul 2023, 16:24:41

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email:brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.109.107 (152-255-109-107.user.vivozap.com.br porta: 47534) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-07-11T16:24:41-03:00

13 Jul 2023, 17:16:04

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email:gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23212) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-07-13T17:16:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ee61a53893e9f292e390a21e807ea04aadb94da326a84846c89214eccc34798

(SHA512):62595d783eb089e2c09dd7263b27b1bfc9c3c3fbd7b9e301330dccb61f5c8004b43afbbb3a9b30fc873f066cba5f24f667adb1bb1a2d875661ceda82ac2d5967

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

164


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°. 010/2023.

Município de Lagoa Santa/MG torna publico Homologação e Ratificação da Inexigibilidade n°. 010/2023.

Objeto: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA FINS COMERCIAIS, O QUAL SE ENCONTRA LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600, BAIRRO VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE LAGOA SANTA/MG.

Comprador: Labtest Diagnóstica S/A - CNPJ: 16.516.296/0001-38

Valor Total de R\$ 461.086,39 (quatrocentos e sessenta e um mil oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Fundamentação Legal: *caput* do art. 25, da Lei Federal 8.666/1993 e alterações subseqüentes.

Em 13/07/2023.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:2979A3BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/07/2023. Edição 3559
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 110/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº M – 1.083.665, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132 - SSP/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEADOR** é a empresa **LABTEST DIAGNÓSTICA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.516.296/0001-38, sediada na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº. 600, Vista Alegre, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.240-152, neste ato representado por Alexandre Santos Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 709.877.426-04 e CI nº M-3.765.379, SSP MG, doravante denominada **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Processo Administrativo nº 104/2023**, em conformidade com o estabelecido no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a alienação de bem imóvel de propriedade do **PROMITENTE VENDEADOR**, para fins comerciais, localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº. 600, Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.
- 1.2. Compõe-se do imóvel na via pública, Rua 101, extensão de 86m, largura de 12m, lindera à Quadra 1 e 2, começa na Rua Paulo Ferreira da Costa e termina na Rua 107, bairro Vista Alegre, neste Município, conforme Lei Municipal nº. 3.230/2011 e Lei Municipal nº. 4.819/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará ao **PROMITENTE VENDEADOR**, em razão do presente contrato, a importância de R\$ 461.086,39 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- 2.1.1. Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel objeto deste instrumento, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, devendo este efetuar os pagamentos nas ocasiões próprias, reservando-se ao **PROMITENTE VENDEADOR** o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

- 2.1.2. O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos, taxas ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão dos bens imóveis, correrão por exclusiva responsabilidade do

PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes, bem como, com todas as despesas e ações para regularização de toda a documentação do referido imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará ao **PROMITENTE VENDEADOR**, o valor estipulado na Cláusula Segunda, item 2.1., da seguinte forma:
 - 3.1.1. Sinal de Negócio de 10% (dez por cento), sobre o valor constante na Cláusula Segunda, item 2.1., em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
 - 3.1.2. Saldo Remanescente -- na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas;
 - 3.1.3. Os pagamentos serão efetuados pelo **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** mediante crédito em conta corrente de titularidade do **PROMITENTE VENDEADOR**, cujos dados bancários seguem abaixo:

✓ Conta: 26.790-2, Agência: 2241-1 – Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

- 4.1. O bem imóvel será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra, estando o **PROMISSÁRIO - COMPRADOR** ciente de todas as condições deste, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 4.2. A Escritura Definitiva de Compra e Venda no Cartório de Registro de Notas deverá ser lavrada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **PROMISSÁRIO - COMPRADOR** e devidamente aceita pelo **PROMITENTE VENDEADOR**.
- 4.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e a partir de quando este se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o bem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, constituem-se obrigações do **PROMISSÁRIO - COMPRADOR**:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.1.1. Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentado para esse fim o respectivo protocolo.

5.1.2. Apresentar ao **PROMITENTE VENDEDOR**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, cópia autenticada da lavratura do Registro do Imóvel.

5.1.3. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, dentre outros).

5.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse, tais como, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários.

5.1.5. O descumprimento ao contido no item 5.1.1 acarretará ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** multa diária no percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da aquisição.

5.2. São obrigações do **PROMITENTE VENDEDOR**:

5.2.1. Efetuar a entrega do imóvel objeto deste contrato isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA- DA DISCIPLINA LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como o laudo de avaliação considerado para a determinação do valor do bem alienado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** será notificado para purgar a mora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 - Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** perderá o importe de 80% (oitenta por cento) do valor integral que já tenha depositado, a título de penalidade de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

8.1 - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falência, recuperação judicial, arrestos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, acaitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **PROMITENTE VENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PROMITENTE VENDEDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
PROMITENTE VENDEDOR

LABTEST DIAGNÓSTICA SA
ALEXANDRE SANTOS GUIMARÃES
PROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____



CONTRATO 110-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SAN/MG

Código do documento d3bf5569-6634-4e84-a159-cf1876b28b3d



Assinaturas

- Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento
- Alexsander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou
- Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte
- Stefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Maria Aparecida Pires De Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou
- ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES:70987742604
Certificado Digital.
licitacao@labtest.com.br
Assinou como parte
- Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Eventos do documento

- 03 Aug 2023, 14:30:12**
Documento d3bf5569-6634-4e84-a159-cf1876b28b3d criado por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: marianmoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-03T14:30:12-03:00
- 03 Aug 2023, 14:33:53**
Assinaturas iniciadas por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: marianmoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-03T14:33:53-03:00



03 Aug 2023, 16:18:11

ALEXANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed). - Email: alexsander@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249-108.vespanet.com.br porta: 3555) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-08-03T16:18:11-03:00

03 Aug 2023, 16:18:11

BRENO ALOMAO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971). - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.86.37.159 (177.86.37-159.porta: 60922) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-08-03T16:18:11-03:00

03 Aug 2023, 17:23:50

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: marianmoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **licitacao@labtest.com.br**. - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:23:50-03:00

03 Aug 2023, 17:24:44

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). - Email: marianmoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249-108.vespanet.com.br porta: 7478) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:24:44-03:00

08 Aug 2023, 15:41:02

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4e60-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br**. - DATE_ATOM: 2023-08-08T15:41:02-03:00

16 Aug 2023, 17:09:12

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45). - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249-108.vespanet.com.br porta: 35114) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-08-16T17:09:12-03:00

21 Aug 2023, 16:16:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES:70987742604 **Assinou como parte** Email: licitacao@labtest.com.br. IP: 186.248.205.74 (186.248.205.74 porta: 38610). - Documento de identificação: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB V5.0.U=3,CN=ALEXANDRE SANTOS GUIMARAES:70987742604. - DATE_ATOM: 2023-08-21T16:16:19-03:00

21 Aug 2023, 17:06:17

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4e60-b200-7762d559d073). - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249-108.vespanet.com.br porta: 53236) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-08-21T17:06:17-03:00

21 Aug 2023, 17:06:37

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). - Email: marianmoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-21T17:06:37-03:00

167



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de August de 2023, 17:07:08



Email: marianamoura@agoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 - vespanet.com.br porta: 21456
Geolocalização: -19.644416 -43.9123968 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE: 2023-08-21T17:06:37-03:00

21 Aug 2023, 17:06:44
MARIANA PARECIDA PIRES DE MOURA APROVOU (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: marianamoura@agoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 21456)
Geolocalização: -19.644416 -43.9123968 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE: 2023-08-21T17:06:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256): c687f312d64f0b6c04933962c219603bbaebac9aaab646703592cc2718
(SHA512): eed2c52983176a1e69f15860d0e0b0c1c9230d236c29d01069540b103760aade28c18785395792e26cfd73d1ded4221a43868800b132766a

Esse hash pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA****SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO – CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 110/2023
– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023****Partes: Município de Lagoa Santa/MG e LABTEST
DIAGNÓSTICA SA - CNPJ nº 16.516.296/0001-38.**

Objeto: O objeto do presente contrato é a alienação de bem imóvel de propriedade do **PROMITENTE VENDEDOR**, para fins comerciais, localizado na Avenida Paulo Ferreira da Costa, nº. 600, Vista Alegre, na cidade de Lagoa Santa/MG, mediante oferta direta a ente particular.

Compõe-se do imóvel na via pública, Rua 101, extensão de 86m, largura de 12m, lindeira à Quadra 1 e 2, começa na Rua Paulo Ferreira da Costa e termina na Rua 107, bairro Vista Alegre, neste Município, conforme Lei Municipal nº. 3.230/2011 e Lei Municipal nº. 4.819/2022.

Valor: R\$ 461.086,39

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador: 1EBB3832

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/08/2023. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>